

PLANO DE
ATRIBUIÇÃO, DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE FAIXAS DE FREQUÊNCIAS
NO BRASIL

EDIÇÃO 2002

... em branco ...

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº **23.577**, DE 6 DE MARÇO DE 2002

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 158 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 175, inciso XXV do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 195, de 14 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Edição 2002 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

Art. 2º Estabelecer que a versão atualizada do Plano esteja sempre disponível na Biblioteca e na página da Anatel na Internet.

Art. 3º Determinar que as atualizações na Tabela de Destinação, Distribuição e Regulamentação de Faixas de Frequências, parte integrante do Plano ora aprovado, sejam realizadas pela Superintendência de Radiofrequências e Fiscalização, sempre que necessário, como consequência da expedição de novas regulamentações pela Anatel.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

... em branco ...

Índice

	Página
-Introdução	4
-Tabela de Atribuição e Tabela de Destinação, Distribuição e Regulamentação de Faixas de Frequências no Brasil	8
-Notas Internacionais	132
-Notas Específicas do Brasil	164
-Glossário de siglas e abreviaturas	165

... em branco ...

INTRODUÇÃO

... em branco ...

INTRODUÇÃO

A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, foi criada pela Lei Geral de Telecomunicações, de 16 de julho de 1997, como órgão regulador das telecomunicações do Brasil.

Conforme disposto na Lei Geral de Telecomunicações, em seu artigo 158, compete à ANATEL editar e atualizar Plano com a Atribuição, Distribuição e Destinação de Radiofrequências associadas aos diversos serviços e atividades de telecomunicações.

1. Dos Princípios

A elaboração deste Plano foi norteadada pelos seguintes princípios:

1.1 Gerais

- .Atribuir faixas de frequências, segundo tratados e acordos internacionais;
- .Atender o interesse público; e
- .Desenvolver as telecomunicações brasileiras.

1.2 Específicos

- .Facilitar a consulta e o planejamento do espectro de radiofrequências e a tomada de decisão dos interessados internos e externos à ANATEL.

2. Das Tabelas

2.1 Das Informações

2.1.1 Das Faixas de Frequências

As informações contidas nas tabelas estão organizadas por faixas de frequências e estão classificadas da seguinte forma:

- a) kHz: faixas de frequências até 29700 kHz;
- b) MHz: faixas de frequências de 29,7 MHz a 10000 MHz;
- c) GHz: faixas de frequências de 10 GHz a 1000 GHz.

As informações básicas e complementares vinculadas a uma determinada faixa de frequências, atribuída a um determinado serviço pela UIT ou pela ANATEL e destinada, por esta agência, a uma determinada aplicação, foram reunidas em duas tabelas.

2.1.2 Dos Serviços

Na atribuição de radiofrequência os serviços são listados em duas categorias, em função da forma de uso do espectro de radiofrequência na seguinte ordem:

- a) Serviços primários, que são apresentados em letras maiúsculas (ex.: FIXO);
- b) Serviços secundários, que são apresentados em letras minúsculas com a inicial maiúscula (ex.: Móvel).

Dentro de uma mesma categoria a ordem apresentada não significa prioridade relativa entre os serviços.

2.1.3 Das Notas

Além das faixas de frequências e dos serviços para a Região 2 e para o Brasil, aparecem na tabela de Atribuição do Brasil as notas de rodapé, que se referem a um serviço específico, quando estão ao lado do mesmo, ou a todos os serviços, quando aparecem ao final de cada célula da tabela. São divididas em dois conjuntos:

- a) Notas internacionais, extraídas do Artigo S5 do Regulamento de Radiocomunicações da UIT, adotadas como aplicáveis ao Brasil e numeradas segundo aquele Regulamento (ex.: S5.64);
- b) Notas específicas do Brasil, de responsabilidade da Administração brasileira (ex.: B3).

2.2 Da Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil:

Consta das páginas pares e disponibiliza informações sobre as atribuições de faixas de frequências aos serviços terrestres ou espaciais de radiocomunicação ou ao serviço de radioastronomia, nos moldes do Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações – UIT. A Tabela é constituída de duas colunas:

Coluna 1:
Apresenta a atribuição das faixas de frequências para os países compreendidos na REGIÃO 2.

Coluna 2 :
Apresenta a atribuição, no Brasil, das faixas de frequências definidas pela Administração brasileira, por meio da ANATEL.

Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil
Unidade de Frequência

REGIÃO 2	BRASIL
<i>Faixa de Frequências SERVIÇO PRIMÁRIO Serviço Secundário Nota Intemacional</i>	<i>Faixa de Frequências SERVIÇO PRIMÁRIO (Nota Intemacional),(Nota Específ. Brasil) Serviço Secundário (Nota Internacional),(Nota Específ. Brasil) Nota Intemacional. Nota Específica do Brasil</i>

2.3 Da Tabela de Destinação, Distribuição e Regulamentação de Faixas de Frequências no Brasil:

Consta das páginas ímpares e disponibiliza informações sobre a destinação de faixas de frequências aos diversos serviços de telecomunicações no Brasil.

A Tabela é constituída de três colunas:

Coluna 1:
Relaciona a destinação das faixas de frequências aos serviços de radio-comunicações nas várias modalidades.

Coluna 2:
Apresenta os planos de distribuição dos canais, quando existentes, conforme a destinação das respectivas faixas de frequências.

Coluna 3:
Indica documentos que regulamentam o uso das faixas de frequências para a prestação dos serviços de telecomunicações nas suas diversas modalidades.

Tabela de Destinação, Distribuição e Regulamentação de Faixas de Frequências no Brasil
Unidade de Frequência

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
<i>Faixa de Frequências Serviço</i>	<i>Plano(s) Básico(s) de Distribuição de Canais</i>	<i>Documento aplicável</i>
<i>Serviço Especial</i>		

Dúvidas e Sugestões:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 Brasília-DF
Fax: (61) 312-2002
Ou por intermédio do endereço Internet: biblioteca@anatel.gov.br

Consulta:

A Tabela de Atribuição e Tabela de Destinação, Distribuição e Regulamentação de Faixas de Frequências no Brasil, permanentemente atualizadas, poderão ser consultadas interativamente através do endereço Internet: <http://200.252.158.129/pdf>.

TABELA DE ATRIBUIÇÃO
E
TABELA DE DESTINAÇÃO,
DISTRIBUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE
FAIXAS DE FREQUÊNCIAS NO BRASIL

EDIÇÃO 2002

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
Abaixo de 9 (não atribuída) S5.53 S5.54	Abaixo de 9 (não atribuída)
9-14 RADIONAVEGAÇÃO	9-14 RADIONAVEGAÇÃO
14-19,95 FIXO MÓVEL MARÍTIMO S5.57 S5.55 S5.56	14-19,95 MÓVEL MARÍTIMO S5.57 S5.56
19,95-20,05 FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20 kHz)	19,95-20,05 FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20 kHz)
20,05-70 FIXO MÓVEL MARÍTIMO S5.57 S5.56 S5.58	20,05-70 FIXO MÓVEL MARÍTIMO S5.57 S5.56
70-90 FIXO MÓVEL MARÍTIMO S5.57 RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA S5.60 Radiolocalização S5.61	70-90 FIXO MÓVEL MARÍTIMO S5.57 RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA S5.60 Radiolocalização S5.61
90-110 RADIONAVEGAÇÃO S5.62 Fixo S5.64	90-110 RADIONAVEGAÇÃO S5.62 Fixo S5.64
110-130 FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA S5.60 Radiolocalização S5.61 S5.64	110-130 FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA S5.60 Radiolocalização S5.61 S5.64
130-160 FIXO MÓVEL MARÍTIMO S5.64	130-160 FIXO MÓVEL MARÍTIMO S5.64
160-190 FIXO	160-190 FIXO
190-200 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	190-285 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA
200-275 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico	
275-285 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico Radionavegação Marítima (radiofaróis)	

KHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
Abaixo de 9		
9-14 Radiação restrita – equipamento de localização de cabos		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
14-19,95 Radiação restrita – equipamento de localização de cabos		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
19,95-20,05 Radiação restrita – equipamento de localização de cabos		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
20,05-70 Radiação restrita – equipamento de localização de cabos		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
70-90 Radiação restrita – equipamento de localização de cabos		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
90-110 Radiação restrita – equipamento de localização de cabos		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
110-130 Radiação restrita – equipamento de localização de cabos		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
130-160 Radiação restrita – equipamento de localização de cabos		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
160-190 Radiação restrita – equipamento de localização de cabos		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
190-285 Radiação restrita – equipamento de localização de cabos		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
285-315 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) S5.73	285-315 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) S5.73
315-325 RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) S5.73 Radionavegação Aeronáutica	315-325 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) S5.73
325-335 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico Radionavegação Marítima (radiofaróis)	325-405 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA
335-405 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico	
405-415 RADIONAVEGAÇÃO S5.76 Móvel Aeronáutico	405-415 RADIONAVEGAÇÃO S5.76
415-495 MÓVEL MARÍTIMO S5.79 S5.79A Radionavegação Aeronáutica S5.80	415-490 MÓVEL MARÍTIMO S5.79 S5.79A Radionavegação Aeronáutica S5.80
S5.77 S5.78 S5.82	S5.82
495-505 MÓVEL (socorro e chamada)	490-510 MÓVEL (socorro e chamada)
S5.83	S5.79A S5.82 S5.83
505-510 MÓVEL MARÍTIMO S5.79	
510-525 MÓVEL S5.79A S5.84 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	510-525 MÓVEL S5.79A S5.84 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA
525-535 RADIODIFUSÃO S5.86 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	525-535 RADIODIFUSÃO S5.86 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA
535-1605 RADIODIFUSÃO	B1 535-1605 RADIODIFUSÃO
1605-1625 RADIODIFUSÃO S5.89	1605-1625 RADIODIFUSÃO S5.89
S5.90	S5.90
1625-1705 FIXO MÓVEL RADIODIFUSÃO S5.89 Radiolocalização	1625-1705 RADIODIFUSÃO S5.89 Radionavegação Aeronáutica Radiolocalização
S5.90	S5.90 B2
1705-1800 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	1705-1800 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA

KHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
285-315 Radiação restrita – equipamento de localização de cabos		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
315-325 Radiação restrita – equipamento de localização de cabos		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
325-405 Radiação restrita – equipamento de localização de cabos		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
405-415 Radiação restrita – equipamento de localização de cabos		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
415-490 Móvel Marítimo - telegrafia		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
Radiação restrita – equipamento de localização de cabos		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
490-510 Móvel Marítimo - socorro e chamada		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
510-525 Móvel Marítimo - telegrafia		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
525-535 Radiodifusão - onda média	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas médias	Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.99) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.99)
535-1605 Radiodifusão - onda média	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas médias	Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.99) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.99)
Especial de rádioautódine		Portaria MC nº 106/80 (D.O. U. de 29.05.80)
1605-1625 Radiodifusão - onda média		Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.99)
1625-1705 Radiodifusão - onda média		Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.99)
1705-1800		

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
1800-1850 RADIOAMADOR	1800-1850 RADIOAMADOR B3
1850-2000 RADIOAMADOR FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO S5.102	1850-2000 MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO
2000-2065 FIXO MÓVEL	2000-2065 FIXO MÓVEL
2065-2107 MÓVEL MARÍTIMO S5.105 S5.106	2065-2107 MÓVEL MARÍTIMO S5.105 S5.106
2107-2170 FIXO MÓVEL	2107-2170 MÓVEL
2170-2173,5 MÓVEL MARÍTIMO	2170-2173,5 MÓVEL MARÍTIMO
2173,5-2190,5 MÓVEL(socorro e chamada) S5.108 S5.109 S5.110 S5.111	2173,5-2190,5 MÓVEL(socorro e chamada) S5.108 S5.109 S5.110 S5.111
2190,5-2194 MÓVEL MARÍTIMO	2190,5-2194 MÓVEL MARÍTIMO
2194-2300 FIXO MÓVEL S5.112	2194-2300 FIXO MÓVEL
2300-2495 FIXO MÓVEL RADIODIFUSÃO S5.113	2300-2495 RADIODIFUSÃO S5.113
2495-2501 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (2500kHz)	2495-2501 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (2500kHz)
2501-2502 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Pesquisa Espacial	2501-2502 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Pesquisa Espacial
2502-2505 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS	2502-2505 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS
2505-2850 FIXO MÓVEL	2505-2850 FIXO MÓVEL
2850-3025 MÓVEL AERONÁUTICO (R) S5.111 S5.115	2850-3025 MÓVEL AERONÁUTICO (R) S5.111 S5.115
3025-3155 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	3025-3155 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
1800-1850 Radioamador - classe "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
1850-2000		
2000-2065		
2065-2107 Móvel Marítimo - telefonia		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
2107-2170		
2170-2173,5 Móvel Marítimo - socorro e chamada		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
2173,5-2190,5 Móvel Marítimo - telefonia - socorro e chamada		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
2190,5-2194 Móvel Marítimo		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
2194-2300 Telefonia nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
2300-2495 Radiodifusão - onda tropical (120 metros)	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.99) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.99)
2495-2501		
2501-2502		
2502-2505		
2505-2850 Telegrafia e telefonia nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
2850-3025		
3025-3155		

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
3155-3200 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) S5.116 S5.117	3155-3200 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) S5.116
3200-3230 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO S5.113 S5.116	3200-3400 RADIODIFUSÃO S5.113 Radiolocalização S5.116
3230-3400 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO S5.113 S5.116 S5.118	
3400-3500 MÓVEL AERONÁUTICO(R)	3400-3500 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
3500-3750 RADIOAMADOR S5.119	3500-3800 RADIOAMADOR RADIOLOCALIZAÇÃO 3800-4000 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIOLOCALIZAÇÃO
3750-4000 RADIOAMADOR FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) S5.122 S5.125	
4000-4063 FIXO MÓVEL MARÍTIMO S5.127 S5.126	4000-4063 FIXO
4063-4438 MÓVEL MARÍTIMO S5.79A S5.109 S5.110 S5.130 S5.131 S5.132 S5.128 S5.129	4063-4438 MÓVEL MARÍTIMO S5.79A S5.109 S5.110 S5.130 S5.131 S5.132
4438-4650 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	4438-4650 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)
4650-4700 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	4650-4700 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
4700-4750 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	4700-4750 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
4750-4850 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO S5.113 4850-4995 FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO S5.113	4750-4995 RADIODIFUSÃO S5.113
4995-5003 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (5000 kHz)	
4995-5003 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (5000 kHz)	4995-5003 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (5000 kHz)

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
3155-3200 Telegrafia e telefonia nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.79)
3200-3400 Radiodifusão - onda tropical	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.83) Portaria SNC nº 75/90 (D.O.U. de 19.09.90)
3400-3500		
3500-3635 Radioamador - classe "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
3635-3650		
3650-3800 Radioamador - classe "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
3800-4000 Telefonia nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
4000-4063 Telefonia no serviço fixo		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
4063-4438 Móvel Marítimo - telegrafia e telefonia - socorro e chamada		Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91) Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.81)
4438-4650 Telegrafia e telefonia nos serviços fixo e móvel Limitado Privado - estações itinerantes		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
4650-4700		
4700-4750		
4750-4995 Radiodifusão - onda tropical	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.83) Portaria SNC nº 75/90 (D.O.U. de 19.09.90)
4995-5003		

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
5003-5005 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Pesquisa Espacial	5003-5005 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Pesquisa Espacial
5005-5060 FIXO RADIODIFUSÃO S5.113	5005-5060 RADIODIFUSÃO S5.113
5060-5250 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico S5.133	5060-5250 FIXO Móvel Terrestre
5250-5450 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	5250-5450 FIXO MÓVEL TERRESTRE
5450-5480 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	5450-5680 MÓVEL AERONÁUTICO (R) S5.111 S5.115
5480-5680 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	
S5.111 S5.115	
5680-5730 MÓVEL AERONÁUTICO (OR) S5.111 S5.115	5680-5730 MÓVEL AERONÁUTICO (OR) S5.111 S5.115
5730-5900 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	5730-5900 FIXO MÓVEL TERRESTRE
5900-5950 RADIODIFUSÃO S5.134 S5.136	5900-6200 RADIODIFUSÃO S5.134 S5.136
5950-6200 RADIODIFUSÃO	
6200-6525 MÓVEL MARÍTIMO S5.109 S5.110 S5.130 S5.132 S5.137	6200-6525 MÓVEL MARÍTIMO S5.109 S5.110 S5.130 S5.132
6525-6685 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	6525-6685 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
6685-6765 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	6685-6765 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
6765-7000 FIXO Móvel Terrestre S5.139 S5.138	6765-7000 FIXO Móvel Terrestre S5.138
7000-7100 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE S5.140 S5.141	7000-7100 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE

KHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
5003-5005		
5005-5060 Radiodifusão - onda tropical	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	Portaria MC n° 25/83 (D.O.U. de 28.02.83) Portaria SNC n° 75/90 (D.O.U. de 19.09.90)
5060-5250 Telegrafia e telefonia nos serviços fixo e móvel		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
5250-5450 Telefonia nos serviços fixo e móvel		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
5450-5680		
5680-5730		
5730-5900 Telefonia no serviço fixo		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Limitado Privado - estações itinerantes		Portaria MC n° 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
5900-5950		
5950-6200 Radiodifusão - ondas curtas	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas curtas (49 metros)	Portaria MC n° 25/83 (D.O.U. de 28.02.83) Portaria SNC n° 73/90 (D.O.U. de 19.09.90)
6200-6525 Telegrafia e telefonia no serviço móvel marítimo		Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL n° 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
6525-6685		
6685-6765		
6765-7000 Telegrafia e telefonia no serviço fixo		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Limitado privado - estações itinerantes		Portaria MC n° 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
Telefonia - RENE C		Portaria SG n° 127/84 (D.O.U. de 23.08.84) Instrução DENTEL n° 3/85 (D.O.U. de 02.05.85)
7000-7100 Radioamador - classe "C", "B" e "A"		Portaria MC n° 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
7100-7300 RADIOAMADOR S5.142	7100-7300 RADIOAMADOR S5.142
7300-7350 RADIODIFUSÃO S5.134 S5.143	7300-7350 RADIODIFUSÃO S5.134 S5.143
7350-8100 FIXO Móvel Terrestre S5.144	7350-8100 FIXO Móvel Terrestre
8100-8195 FIXO MÓVEL MARÍTIMO	8100-8195 FIXO
8195-8815 MÓVEL MARÍTIMO S5.109 S5.110 S5.132 S5.145 S5.111	8195-8815 MÓVEL MARÍTIMO S5.109 S5.110 S5.132 S5.145 S5.111
8815-8965 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	8815-8965 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
8965-9040 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	8965-9040 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
9040-9400 FIXO	9040-9400 FIXO
9400-9500 RADIODIFUSÃO S5.134 S5.146	9400-9900 RADIODIFUSÃO S5.134 S5.146 S5.147
9500-9900 RADIODIFUSÃO S5.147	
9900-9995 FIXO	9900-9995 FIXO
9995-10003 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (10000 kHz) S5.111	9995-10003 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (10000 kHz) S5.111
10003-10005 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Pesquisa Espacial S5.111	10003-10005 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Pesquisa Espacial S5.111
10005-10100 MÓVEL AERONÁUTICO (R) S5.111	10005-10100 MÓVEL AERONÁUTICO (R) S5.111

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
7100-7150 Radioamador - classe "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
7150-7300 Radioamador - classe "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
7300-7350		
7350-8100 Telegrafia e telefonia no serviço fixo		Portaria MC nº 280/79 (D.O. U. de 14.03.79)
Limitado privado - estações itinerantes		Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
Telefonia - RENECS		Portaria SG nº 127/84 (D.O.U. de 23.08.84) Instrução DENTEL nº 3/85 (D.O.U. de 02.05.85)
8100-8195 Telefonia no serviço fixo		Portaria MC nº 280/79 (D.O. U. de 14.03.79)
Limitado privado - estações itinerantes		Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
Telefonia - RENECS		Portaria SG nº 127/84 (D.O.U. de 23.08.84) Instrução DENTEL nº 03/85 (D.O.U. de 02.05.85)
8195-8815 Telegrafia e telefonia no serviço móvel marítimo		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
8815-8965		
8965-9040		
9040-9400 Telefonia no serviço fixo		Portaria MC nº 280/79 (D.O. U. de 14.03.79)
Limitado privado - estações itinerantes		Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
9400-9500		
9500-9775 Radiodifusão - ondas curtas	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas curtas (31 metros)	Portaria MC nº 25/83 (D.O. U. de 28.02.83) Portaria SNC nº 74/90 (D.O.U. de 19.09.90)
9775-9900		
9900-9995 Telefonia no serviço fixo		Portaria MC nº 280/79 (D.O. U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
9995-10003		
10003-10005		
10005-10100		

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
10100-10150 FIXO Radioamador	10100-10138 FIXO
	10138-10150 FIXO Radioamador
10150-11175 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	10150-11175 FIXO
11175-11275 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	11175-11275 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
11275-11400 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	11275-11400 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
11400-11600 FIXO	11400-11600 FIXO
11600-11650 RADIODIFUSÃO S5.134	11600-12100 RADIODIFUSÃO S5.134
S5.146	
11650-12050 RADIODIFUSÃO	
S5.147	
12050-12100 RADIODIFUSÃO S5.134	
S5.146	S5.146 S5.147
12100-12230 FIXO	12100-12230 FIXO
12230-13200 MÓVEL MARÍTIMO S5.109 S5.110 S5.132 S5.145	12230-13200 MÓVEL MARÍTIMO S5.109 S5.110 S5.132 S5.145
13200-13260 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	13200-13260 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
13260-13360 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	13260-13360 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
13360-13410 FIXO RADIOASTRONOMIA	13360-13410 FIXO RADIOASTRONOMIA
S5.149	S5.149
13410-13570 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	13410-13570 FIXO
S5.150	S5.150

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
10100-10138 Telefonia no serviço fixo		Portaria MC nº 280/79 (D.O. U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
10138-10150 Telefonia no serviço fixo		Portaria MC nº 280/79 (D.O. U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Radioamador - classe "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
10150-11175 Telegrafia e telefonia no serviço fixo		Portaria MC nº 280/79 (D.O. U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Limitado privado - estações itinerantes		Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
11175-11275		
11275-11400		
11400-11600 Telegrafia e telefonia no serviço fixo		Portaria MC nº 280/79 (D.O. U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Limitado privado - estações itinerantes		Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
11600-11700		
11700-11975 Radiodifusão - ondas curtas		Portaria MC nº 25/83 (D.O. U. de 28.02.83)
11975-12100		
12100-12230 Telegrafia e telefonia no serviço fixo		Portaria MC nº 280/79 (D.O. U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Limitado privado - estações itinerantes		Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
12230-13200 Telegrafia e telefonia no serviço móvel marítimo		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
13200-13260		
13260-13360		
13360-13410 Telefonia no serviço fixo		Portaria MC nº 280/79 (D.O. U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
13410-13570 Telefonia no serviço fixo		Portaria MC nº 280/79 (D.O. U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Limitado Privado - estações itinerantes		Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
13570-13600 RADIODIFUSÃO S5.134	13570-13870 RADIODIFUSÃO S5.134
S5.151	
13600-13800 RADIODIFUSÃO	
13800-13870 RADIODIFUSÃO S5.134	
S5.151	S5.151
13870-14000 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	13870-14000 FIXO
14000-14250 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	14000-14250 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
14250-14350 RADIOAMADOR	14250-14350 RADIOAMADOR
S5.152	
14350-14990 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	14350-14990 FIXO
14990-15005 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (15000 kHz)	14990-15005 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (15000 kHz)
S5.111	S5.111
15005-15010 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Pesquisa Espacial	15005-15010 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Pesquisa Espacial
15010-15100 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	15010-15100 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
15100-15600 RADIODIFUSÃO	15100-15800 RADIODIFUSÃO S5.134
15600-15800 RADIODIFUSÃO S5.134	
S5.146	S5.146
15800-16360 FIXO	15800-16360 FIXO
S5.153	
16360-17410 MÓVEL MARÍTIMO	16360-17410 MÓVEL MARÍTIMO
S5.109 S5.110 S5.132 S5.145	S5.109 S5.110 S5.132 S5.145
17410-17480 FIXO	17410-17480 FIXO
17480-17550 RADIODIFUSÃO S5.134	17480-17900 RADIODIFUSÃO S5.134
S5.146	
17550-17900 RADIODIFUSÃO	
	S5.146

KHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
13570-13870		
13870-14000 Telegrafia e telefonia no serviço fixo		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
14000-14250 Radioamador - classe "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
14250-14350 Radioamador - classe "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
14350-14990 Telegrafia e telefonia no serviço fixo		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Limitado Privado - estações itinerantes		Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
14990-15005		
15005-15010		
15010-15100		
15100-15450 Radiodifusão - ondas curtas		Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.83)
15450-15800		
15800-16360 Telefonia no serviço fixo		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Limitado Privado - estações itinerantes		Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
16360-17410 Telegrafia e telefonia no serviço móvel marítimo		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
17410-17480 Telefonia no serviço fixo		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Limitado Privado - estações itinerantes		Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
17480-17700		
17700-17900 Radiodifusão - ondas curtas		Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.83)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
17900-17970 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	17900-17970 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
17970-18030 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	17970-18030 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
18030-18052 FIXO	18030-18052 FIXO
18052-18068 FIXO Pesquisa Espacial	18052-18068 FIXO Pesquisa Espacial
18068-18168 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE S5.154	18068-18168 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
18168-18780 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico	18168-18780 FIXO
18780-18900 MÓVEL MARÍTIMO	18780-18900 MÓVEL MARÍTIMO
18900-19020 RADIODIFUSÃO S5.134 S5.146	18900-19020 RADIODIFUSÃO S5.134 S5.146
19020-19680 FIXO	19020-19680 FIXO
19680-19800 MÓVEL MARÍTIMO S5.132	19680-19800 MÓVEL MARÍTIMO S5.132
19800-19990 FIXO	19800-19990 FIXO
19990-19995 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Pesquisa Espacial S5.111	19990-19995 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS S5.111
19995-20010 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20000 kHz) S5.111	19995-20010 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20000 kHz) S5.111
20010-21000 FIXO Móvel	20010-21000 FIXO
21000-21450 RADIAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	21000-21450 RADIAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
21450-21850 RADIODIFUSÃO	21450-21850 RADIODIFUSÃO

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
17900-17970		
17970-18030		
18030-18052 Telefonia no serviço fixo		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
18052-18068 Telegrafia e telefonia no serviço fixo		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
18068-18168 Radioamador - classe "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
18168-18780 Telefonia no serviço fixo		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
18780-18900 Telegrafia e telefonia no serviço móvel marítimo		Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
18900-19020		
19020-19680 Telefonia no serviço fixo		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
19680-19800 Telegrafia e telefonia no serviço móvel marítimo		Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
19800-19990 Telegrafia e telefonia no serviço fixo		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
19990-19995		
19995-20010		
20010-21000 Telegrafia e telefonia no serviço fixo		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
21000-21150 Radioamador - classe "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
21150-21450 Radioamador - classe "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
21450-21750 Radiodifusão - ondas curtas		Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.83)
21750-21850		

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
21850-21870 FIXO S5.155A S5.155	21850-21870 FIXO
21870-21924 FIXO S5.155B	21870-21924 FIXO AERONÁUTICO S5.155B
21924-22000 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	21924-22000 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
22000-22855 MÓVEL MARÍTIMO S5.132 S5.156	22000-22855 MÓVEL MARÍTIMO S5.132
22855-23000 FIXO S5.156	22855-23200 FIXO
23000-23200 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R) S5.156	
23200-23350 FIXO S5.156A MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	23200-23350 FIXO AERONÁUTICO S5.156A MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
23350-24000 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico S5.157	23350-24000 FIXO MÓVEL MARÍTIMO S5.157
24000-24890 FIXO MÓVEL TERRESTRE	24000-24890 FIXO
24890-24990 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	24890-24990 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
24990-25005 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (25000 kHz)	24990-25005 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (25000 kHz)
25005-25010 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Pesquisa Espacial	25005-25010 FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Pesquisa Espacial
25010-25070 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	25010-25070 FIXO
25070-25210 MÓVEL MARÍTIMO	25070-25210 MÓVEL MARÍTIMO
25210-25550 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	25210-25550 FIXO

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
21850-21870		
21870-21924		
21924-22000		
22000-22855 Telegrafia e telefonia no serviço móvel marítimo		Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
22855-23200 Telefonia no serviço fixo		Portaria MC n° 280/79 (D.O. U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
23200-23350		
23350-24000 Telefonia no serviço fixo		Portaria MC n° 280/79 (D.O. U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
24000-24890 Telefonia no serviço fixo		Portaria MC n° 280/79 (D.O. U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
24890-24990 Radioamador - classe "A"		Portaria MC n° 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
24990-25005		
25005-25010		
25010-25070 Telefonia no serviço fixo		Portaria MC n° 280/79 (D.O. U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
25070-25210 Telegrafia e telefonia no serviço móvel marítimo		Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
25210-25270 Telefonia no serviço fixo		Portaria MC n° 280/79 (D.O. U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
25270-25480 Telefonia no serviço fixo		Portaria MC n° 280/79 (D.O. U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Limitado privado de radio chamada		Portaria MC n° 1306/96 (D.O.U. de 30.10.96)
25480-25550 Telefonia no serviço fixo		Portaria MC n° 280/79 (D.O. U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
25550-25670 RADIOASTRONOMIA	25550-25670 RADIOASTRONOMIA
S5.149 25670-26100 RADIODIFUSÃO	S5.149 25670-26100 RADIODIFUSÃO
26100-26175 MÓVEL MARÍTIMO S5.132	26100-26175 MÓVEL MARÍTIMO S5.132
26175-27500 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	26175-27500 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico
S5.150 27500-28000 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA FIXO MÓVEL	S5.150 27500-28000 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA FIXO MÓVEL
28000-29700 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	28000-29700 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE

KHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
25550-25670		
25670-26100 Radiodifusão - ondas curtas		Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.83)
26100-26175 Telegrafia e telefonia no serviço móvel marítimo		Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
Auxiliar de radiodifusão e correlatos - reportagem externa, ordens internas, telecomando e teledifusão nos serviços fixo e móvel		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
26175-26480 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - reportagem externa, ordens internas, telecomando e teledifusão nos serviços fixo e móvel		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
26480-26695 Telefonia nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
26695-26895 Telefonia nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Radio-táxi		Resolução Anatel nº 239/2000 (D.O.U. de 30.11.2000))
26895-26960 Telefonia nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
26960-26990 Telefonia nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Rádio do cidadão		Portaria MC nº 218/80 (D.O.U. de 03.10.80)
26990-27260 Telefonia nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Rádio do cidadão		Portaria MC nº 218/80 (D.O.U. de 03.10.80)
Radiação restrita – sistemas de telecomando		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
27260-27500 Telefonia nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Rádio do cidadão		Portaria MC nº 218/80 (D.O.U. de 03.10.80)
27500-27610 Telefonia nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Rádio do cidadão		Portaria MC nº 218/80 (D.O.U. de 03.10.80)
27610-28000 Telefonia nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
28000-28500 Radioamador - classe "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
28500-29700 Radioamador - classe "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
29,7-30,005 FIXO MÓVEL	29,7-30,005 FIXO MÓVEL TERRESTRE
30,005-30,01 OPERAÇÃO ESPACIAL (identificação de satélites) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL	30,005-30,01 OPERAÇÃO ESPACIAL (identificação de satélites) FIXO MÓVEL TERRESTRE PESQUISA ESPACIAL
30,01-37,5 FIXO MÓVEL	30,01-37,5 FIXO MÓVEL TERRESTRE
37,5-38,25 FIXO MÓVEL Radioastronomia	37,5-38,25 FIXO MÓVEL Radioastronomia
S5.149	S5.149
38,25-39,986 FIXO MÓVEL	38,25-39,986 FIXO MÓVEL TERRESTRE
38,25-39,986 FIXO MÓVEL	38,25-39,986 FIXO MÓVEL TERRESTRE
39,986-40,02 FIXO MÓVEL Pesquisa Espacial	39,986-40,02 FIXO MÓVEL TERRESTRE Pesquisa Espacial

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
29,7-30,005 Telefonia nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
30,005-30,01 Correspondência oficial e privada		Instrução DENTEL nº 4/89 (D.O.U. de 10.05.89)
30,01-33,555 Correspondência oficial e privada		Instrução DENTEL nº 4/89 (D.O.U. de 10.05.89)
33,555-33,915 Rádio-taxi		Resolução Anatel nº 239/2000 (D.O.U. de 30.11.2000)
Correspondência oficial, privada e pública		Instrução DENTEL nº 4/89 (D.O.U. de 10.05.89)
33,915-34,475 Correspondência oficial e privada		Instrução DENTEL nº 4/89 (D.O.U. de 10.05.89)
34,475-34,83 Radio-taxi		Resolução Anatel nº 239/2000 (D.O.U. de 30.11.2000)
Correspondência privada		Instrução DENTEL nº 4/89 (D.O.U. de 10.05.89)
34,83-35,525 Correspondência privada		Instrução DENTEL nº 4/89 (D.O.U. de 10.05.89)
35,525-36 Especial de radiocomunicação Correspondência privada		Portaria MC nº 1306/96 (D.O.U. de 30.10.96) Instrução DENTEL nº 4/89 (D.O.U. de 10.05.89)
36-37,5 Correspondência oficial e privada		Instrução DENTEL nº 4/89 (D.O.U. de 10.05.89)
37,5-38,25 Correspondência oficial, privada e pública		Instrução DENTEL nº 4/89 (D.O.U. de 10.05.89)
38,25-38,31 Correspondência privada		Instrução DENTEL nº 4/89 (D.O.U. de 10.05.89)
38,31-38,57 Radio-taxi		Resolução Anatel nº 239/2000 (D.O.U. de 30.11.2000)
Correspondência privada		Instrução DENTEL nº 4/89 (D.O.U. de 10.05.89)
38,57-38,73 Correspondência privada		Instrução DENTEL nº 4/89 (D.O.U. de 10.05.89)
38,73-39,83 Radio-taxi		Resolução Anatel nº 239/2000 (D.O.U. de 30.11.2000)
Correspondência privada		Instrução DENTEL nº 4/89 (D.O.U. de 10.05.89)
39,83-39,986 Correspondência privada		Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.89)
39,986-40,02 Correspondência privada		Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.89)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
40,02-40,98 FIXO MÓVEL	40,02-40,98 FIXO MÓVEL TERRESTRE
S5.150	S5.150
40,98-41,015 FIXO MÓVEL Pesquisa Espacial	40,98-41,015 FIXO MÓVEL TERRESTRE Pesquisa Espacial
S5.160 S5.161	
41,015-44 FIXO MÓVEL	41,015-50,00 FIXO MÓVEL TERRESTRE
S5.160 S5.161	
44-47 FIXO MÓVEL	
S5.162 S5.162A	
47-50 FIXO MÓVEL	
50-54 RADIOAMADOR	50-54 RADIOAMADOR
S5.162A S5.166 S5.167 S5.168 S5.170	

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
40,02-40,98 Correspondência privada e oficial		Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.89)
Radiação restrita – emissor-sensor de variação de campo magnético		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
Radiação restrita – dispositivos de operação periódica		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
40,98-41,015 Correspondência privada		Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.89)
41,015-42,54 Correspondência privada e oficial		Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.89)
42,54-42,98 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - reportagem externa, ordens internas, telecomando e teledifusão nos serviços fixo e móvel		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Correspondência privada		Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.89)
42,98-43,7 Correspondência privada e oficial		Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.89)
43,7-47 Radiação restrita – sistemas de telefone sem cordão		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
Correspondência privada, oficial e pública		Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.89)
47-48,7 Especial de supervisão e controle		Portaria MC nº 90/86 (D.O.U. de 10.04.86)
Correspondência privada e oficial		Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.89)
48,7-50 Radiação restrita – sistemas de telefone sem cordão		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
Correspondência privada, oficial e pública		Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.89)
50-50,79 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
50,79-50,99 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
Radiação restrita – sistemas de telecomando		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
50,99-53,05 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
50-54 RADIOAMADOR	50-54 RADIOAMADOR
S5.162A S5.166 S5.167 S5.168 S5.170	
54-68 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel	54-72 RADIODIFUSÃO
S5.172	
68-72 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel	
S5.173	
72-73 FIXO MÓVEL	72-73 FIXO MÓVEL
73-74,6 RADIOASTRONOMIA	73-74,6 RADIOASTRONOMIA
S5.178	
74,6-74,8 FIXO MÓVEL	74,6-74,8 FIXO MÓVEL
74,8-75,2 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	74,8-75,2 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA
S5.180 S5.181	S5.180
75,2-75,4 FIXO MÓVEL	75,2-75,4 FIXO MÓVEL
S5.179	
75,4-76 FIXO MÓVEL	75,4-76 FIXO MÓVEL

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
53,05-53,85 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
Radiação restrita – sistemas de telecomando		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
53,85-54 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
54-72 Radiodifusão de sons e imagens - transmissão e retransmissão de televisão em VHF		Portaria MC nº 139/73 (D.O.U. de 14.03.73) Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.74)
Radiação restrita – emissor-sensor de variação de campo eletromagnético		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
Radiação restrita – microfones sem fio		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
72-73 Radiação restrita – sistemas de telecomando		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
Radiação restrita – Dispositivo de auxílio auditivo		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
Radiocomunicações ponto-a-ponto e ponto multiponto em modo simplex no serviço fixo		Portaria MC nº 53/96 (D.O.U. de 13.03.96)
73-74,6		
74,6-74,8 Radiação restrita – Dispositivo de auxílio auditivo		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
74,8-75,2		
75,2-75,4 Radiação restrita – Dispositivo de auxílio auditivo		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
75,4-76 Radiação restrita – sistemas de telecomando		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
Radiação restrita – Dispositivo de auxílio auditivo		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
Radiocomunicações ponto-a-ponto e ponto multiponto em modo simplex no serviço fixo		Portaria MC nº 53/96 (D.O.U. de 13.03.96)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
76-88 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel	76-108 RADIODIFUSÃO
S5.185	
88-100 RADIODIFUSÃO	
100-108 RADIODIFUSÃO	
S5.192 S5.194	B4
108-117,975 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	108-117,975 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA
S5.197	B4
117,975-137 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	117,975-136 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
	S5.111 S5.199 S5.200 S5.203
	136-137 MÓVEL AERONÁUTICO (R) Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)
S5.111 S5.198 S5.199 S5.200 S5.201 S5.202 S5.203 S5.203A S5.203B	S5.203 B5
137-137,025 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.208A S5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	137-137,025 METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.208A S5.209
S5.204 S5.205 S5.206 S5.207 S5.208	S5.208
137,025-137,175 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Fixo Móvel por Satélite (espaço para Terra) S5.208A S5.209 Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	137,025-137,175 METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) Móvel por Satélite (espaço para Terra) S5.208A S5.209
S5.204 S5.205 S5.206 S5.207 S5.208	S5.208
137,175-137,825 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.208A S5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	137,175-137,825 METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.208A S5.209
S5.204 S5.205 S5.206 S5.207 S5.208	S5.208

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
76-87,8 Radiodifusão de sons e imagens - transmissão e retransmissão de televisão em VHF	Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	Portaria MC nº 139/73 (D.O.U. de 14.03.73) Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.74)
Radiação restrita – microfone sem fio		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
Radiação restrita – emissor-sensor de variação de campo eletromagnético		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
87,8-88 Radiodifusão comunitária		Portaria MC nº 227/98 (D.O.U. de 13.11.98) Resolução Anatel nº 60/98 (D.O.U. de 25.09.98)
Radiação restrita – microfone sem fio		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
Radiação restrita – emissor-sensor de variação de campo eletromagnético		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
88-108 Especial de rádioautôcine Radiodifusão frequência modulada	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em FM	Portaria MC nº 106/80 (D.O.U. de 29.05.80) Portaria MC nº 227/98 (D.O.U. de 13.11.98) Resolução Anatel nº 67/98 de 12.11.98
Radiodifusão comunitária		Resolução Anatel nº 125/99 (D.O.U. de 06.05.99) Portaria MC nº 227/98 (D.O.U. de 13.11.98) Resolução Anatel nº 60/98 (D.O.U. de 25.09.98)
Radiação restrita – equipamentos de telemedicação e microfone sem fio		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
108-117,975		
117,975-136		
136-137		
137-137,025 Móvel por satélite		Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.98)
137,025-137,175 Móvel por satélite		Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.98)
137,175-137,825 Móvel por satélite		Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.98)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
137,825-138 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Fixo Móvel por Satélite (espaço para Terra) S5.208A S5.209 Móvel exceto móvel aeronáutico (R) S5.204 S5.205 S5.206 S5.207 S5.208	137,825-138 METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) Móvel por Satélite (espaço para Terra) S5.208A S5.209 S5.208
138-143,6 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	138-143,6 FIXO MÓVEL
143,6-143,65 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	143,6-143,65 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)
143,65-144 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	143,65-144 FIXO MÓVEL
144-146 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE S5.216	144-146 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
146-148 RADIOAMADOR S5.217	146-148 RADIOAMADOR
148-149,9 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.209 S5.218 S5.219	148-149,9 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.209 S5.219
149,9-150,05 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.209 S5.224A RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE S5.224B S5.220 S5.222 S5.223	149,9-150,05 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.209 S5.224A RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE S5.224B S5.220 S5.223
150,05-156,7625 FIXO MÓVEL S5.225 S5.226 S5.227	150,05-156 FIXO MÓVEL

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
137,825-138 Móvel por satélite		Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.98)
138-143,6 Correspondência Oficial		Portaria MC nº 989/74 (D.O. U. de 11.09.74)
143,6-143,65		
143,65-144 Correspondência Oficial		Portaria MC nº 989/74 (D.O. U. de 11.09.74)
144-146 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
146-148 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
148-149,9 Especial de supervisão e controle		Portaria MC nº 90/86 (D.O. U. de 10.04.86)
Limitado privado e correspondência oficial - sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel		Instituição DENTEL nº 1/87 (D.O.U. de 28.04.87) Portaria MC nº 989/74 (D.O. U. de 11.09.74)
Móvel por satélite		Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.98)
149,9-150,05 Móvel por satélite		Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.98)
150,05-152 Correspondência oficial		Portaria MC nº 989/74 (D.O. U. de 11.09.74)
152-152,6 Limitado privado - estações itinerantes		Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
Limitado privado e correspondência oficial - sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 989/74 (D.O. U. de 11.09.74)
Rádio-taxi		Resolução Anatel nº 239/2000 (D.O.U. de 30.11.2000)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
150,05-156,7625 FIXO MÓVEL	150,05-156 FIXO MÓVEL
	156-156,7625 MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL TERRESTRE
S5.225 S5.226 S5.227	S5.226 S5.227
156,7625-156,8375 MÓVEL MARÍTIMO (socorro e chamada)	156,7625-156,8375 MÓVEL MARÍTIMO (socorro e chamada)
S5.111 S5.226	S5.111 S5.226
156,8375-174 FIXO MÓVEL	156,8375-157,45 MÓVEL MARÍTIMO
S5.226 S5.230 S5.231 S5.232	S5.226

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
152,6-153 Limitado privado e correspondência oficial - sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
153-153,6 Limitado privado e correspondência oficial - sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
Auxiliar de radiodifusão e correlatos - reportagem externa, ordens internas, ligação para transmissão de programas, telecomando e telemedicação nos serviços fixo e móvel		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
153,6-154,5 Limitado privado e correspondência oficial - sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
154,5-156 Correspondência oficial		Portaria MC nº 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
156-156,025 Móvel Marítimo		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
156,025-156,675 Móvel Marítimo		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91) Portaria MC nº 313/85 (D.O.U. de 06.11.85) Portaria MC nº 235/86 (D.O.U. de 11.09.86)
156,675-156,7625 Móvel Marítimo		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91) Portaria MC nº 193/88 (D.O.U. de 08.08.88)
156,7625-156,8375 Móvel Marítimo		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
156,8375-157,425 Móvel Marítimo		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91) Portaria MC nº 313/85 (D.O.U. de 06.11.85) Portaria MC nº 235/86 (D.O.U. de 11.09.86) Portaria MC nº 193/88 (D.O.U. de 08.08.88) Portaria SG nº 127/84 (D.O.U. de 23.08.84) Instrução DENTEL nº 03/85 (D.O.U. de 02.05.85)
157,425-157,45 Móvel Marítimo		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91) Portaria MC nº 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
Limitado privado e correspondência oficial - sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
156,8375-174 FIXO MÓVEL	157,45-160,6 FIXO MÓVEL
	160,6-160,975 MÓVEL MARÍTIMO
	S5.226 160,975-161,475 FIXO MÓVEL
	161,475-162,05 MÓVEL MARÍTIMO
5.226 S5.230 S5.231 S5.232	S5.226 162,05-174 FIXO MÓVEL

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
157,45-159,34 Limitado privado e correspondência oficial - sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
159,34-160,6 Limitado privado e correspondência oficial - sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
Rádio-taxi		Resolução Anatel nº 239/2000 (D.O.U. de 30.11.2000)
Limitado privado - estações itinerantes		Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
160,6-160,825 Telefônico público móvel rodoviário - TELESTRADA		Portaria MC nº 313/85 (D.O.U. de 06.11.85) Portaria MC nº 235/86 (D.O.U. de 11.09.86)
Móvel marítimo		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
160,825-160,875 Móvel marítimo		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
160,875-160,925 Limitado privado e correspondência oficial - sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
Móvel marítimo		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
160,925-160,975 Móvel marítimo		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
160,975-161,475 Limitado privado - estações itinerantes		Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
Limitado privado e correspondência oficial - sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
161,475-162,025 Móvel Marítimo		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
Telefonia RENEÇ		Instrução DENTEL nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SG nº 127/84 (D.O.U. de 23.08.84) Instrução DENTEL nº 03/85 (D.O.U. de 02.05.85)
162,025-162,05 Móvel Marítimo		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
Limitado privado e correspondência oficial - sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
162,05-164 Limitado privado e correspondência oficial - sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
164-164,6 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - reportagem externa, ordens internas, ligação para transmissão de programas, telecomando e telemedicação nos serviços fixo e móvel		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Limitado privado e correspondência oficial - sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
156,8375-174 FIXO MÓVEL	162,05-174 FIXO MÓVEL
5.226 S5.230 S5.231 S5.232	
174-216 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel	174-216 RADIODIFUSÃO
S5.234	
216-220 FIXO MÓVEL MARÍTIMO Radiolocalização S5.241	216-220 FIXO Radiolocalização S5.241
S5.242	

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
164,6-164,8 Limitado privado Radiotelefonico público - sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel Rádio-taxi		Portaria MC nº 334/94 (D.O. U. de 08.06.94) Portaria MC nº 989/74 (D.O. U. de 11.09.74) Resolução Anatel nº 239/2000 (D.O.U. de 30.11.2000)
164,8-165,6 Limitado privado Radiotelefonico público - sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 334/94 (D.O. U. de 08.06.94) Portaria MC nº 989/74 (D.O. U. de 11.09.74)
165,6-166,0375 Limitado privado e correspondência oficial - sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 989/74 (D.O. U. de 11.09.74)
166,0375-166,0625 Limitado privado e correspondência oficial - sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel Especial de radiochamada		Portaria MC nº 989/74 (D.O. U. de 11.09.74) Portaria MC nº 1306/96 (D.O.U. de 30.10.96)
166,0625-169,2 Limitado privado e correspondência oficial - sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel Especial de supervisão e controle		Portaria MC nº 989/74 (D.O. U. de 11.09.74) Portaria MC nº 90/86 (D.O. U. de 10.04.86) Instrução DENTEL nº 01/87 (D.O.U. de 28.04.87)
169,2-169,4 Limitado privado Radiotelefonico público - sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel Rádio-taxi		Portaria MC nº 334/94 (D.O. U. de 08.06.94) Portaria MC nº 989/74 (D.O. U. de 11.09.74) Resolução Anatel nº 239/2000 (D.O.U. de 30.11.2000)
169,4-170,2 Limitado privado Radiotelefonico público - sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 334/94 (D.O. U. de 08.06.94) Portaria MC nº 989/74 (D.O. U. de 11.09.74)
170,2-173,8 Limitado privado e correspondência oficial - sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 989/74 (D.O. U. de 11.09.74)
173,8-174 Limitado privado e correspondência oficial - sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 989/74 (D.O. U. de 11.09.74)
Rádio-taxi		Resolução Anatel nº 239/2000 (D.O.U. de 30.11.2000)
174-216 Radiodifusão de sons e imagens - transmissão e retransmissão de televisão em VHF	Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	Portaria MC nº 139/73 (D.O.U. de 14.03.73) Portaria MC nº 38/74 (D.O. U. de 07.02.74)
Radiação restrita – microfones sem fio		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
Radiação restrita – telemedicação biomédica		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
216-220		

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
220-225 RADIOAMADOR FIXO MÓVEL Radiolocalização S5.241	220-225 RADIOAMADOR FIXO MÓVEL Radiolocalização S5.241
225-235 FIXO MÓVEL	225-235 FIXO
235-267 FIXO MÓVEL	235-267 FIXO MÓVEL
S5.111 S5.199 S5.252 S5.254 S5.256	S5.111 S5.199 S5.256

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
220-225 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
225-235 Sistemas analógicos de 24/60 canais ----- Radiação restrita – sistemas de sonorização ambiental		Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Portaria MC nº 213/89 (D.O.U. de 13.11.89) Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
235-242,5 Sistemas analógicos de 24/60 canais ----- Radiação restrita – sistemas de sonorização ambiental		Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Portaria MC nº 213/89 (D.O.U. de 13.11.89) Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
242,5-243,8 Sistemas monocanais Radiação restrita – sistemas de sonorização ambiental		Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
243,8-244 Rádio-taxi ----- Sistemas Monocanais Radiação restrita – sistemas de sonorização ambiental		Portaria SNC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.91) Retificação SNC nº 26/91 (D.O.U. de 14.02.91) Instrução SFO nº 01/97 (D.O.U. de 16.04.97) Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
244-244,4 Limitado privado de monocanais em áreas urais ----- Sistemas Monocanais Radiação restrita – sistemas de sonorização ambiental		Portaria MC nº 215/87 (D.O.U. de 02.09.87) Portaria MC nº 138/88 (D.O.U. de 17.06.88) Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
244,4-245,625 Radiotelefônico público – sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel ----- Sistemas Monocanais Radiação restrita – sistemas de sonorização ambiental		Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.94) Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
245,625-246,87 Sistemas monocanais Radiação restrita – sistemas de sonorização ambiental		Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
246,87-246,955 Especial de supervisão e controle ----- Sistemas Monocanais Radiação restrita – sistemas de sonorização ambiental		Portaria MC nº 90/86 (D.O.U. de 10.04.86) Instrução DENITEL nº 01/87 (D.O.U. de 28.04.87) Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
246,955-247,5 Sistemas monocanais Radiação restrita – sistemas de sonorização ambiental		Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
247,5-256,25 Sistemas analógicos de 24/60 canais ----- Radiação restrita – sistemas de sonorização ambiental		Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Portaria MC nº 213/89 (D.O.U. de 13.11.89) Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
256,25-257,55 Sistemas monocanais Radiação restrita – sistemas de sonorização ambiental		Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
257,55-257,75 Rádio-taxi		Portaria SNC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.91) Retificação SNC nº 26/91 (D.O.U. de 14.02.91) Instrução SFO nº 01/97 (D.O.U. de 16.04.97)
Sistemas Monocanais Radiação restrita – sistemas de sonorização ambiental		Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
257,75-258,15 Limitado privado de monocanais em áreas rurais		Portaria MC nº 215/87 (D.O.U. de 02.09.87) Portaria MC nº 138/88 (D.O.U. de 17.06.88)
Sistemas Monocanais Radiação restrita – sistemas de sonorização ambiental		Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
258,15-259,375 Radiotelefónico público – sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.94)
Sistemas Monocanais Radiação restrita – sistemas de sonorização ambiental		Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
259,375-261,25 Sistemas monocanais Radiação restrita – sistemas de sonorização ambiental		Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
261,25-267 Sistemas analógicos de 24/60 canais Radiação restrita – sistemas de sonorização ambiental		Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Portaria MC nº 213/89 (D.O.U. de 13.11.89) Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
267-270 Sistemas analógicos de 24/60 canais Radiação restrita – sistemas de sonorização ambiental		Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Portaria MC nº 213/89 (D.O.U. de 13.11.89) Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
270-315 Radiotelefónico público - Sistemas analógicos de 24/60/120 canais		Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.73)
315-322 Radiotelefónico público - Sistemas analógicos de 24/60/120 canais		Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.73)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
322-328,6 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA S5.149	322-328,6 FIXO RADIOASTRONOMIA S5.149
328,6-335,4 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA S5.258 S5.259	328,6-335,4 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA S5.258
335,4-387 FIXO MÓVEL S5.254	335,4-399,9 FIXO MÓVEL TERRESTRE
387-390 FIXO MÓVEL Móvel por Satélite (espaço para Terra) S5.208A S5.254 S5.255	
390-399,9 FIXO MÓVEL S5.254	335,4-399,9 FIXO MÓVEL TERRESTRE
399,9-400,05 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.209 S5.224A RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE S5.222 S5.224B S5.260 S5.220	399,9-400,05 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.209 S5.224A RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE S5.224B S5.260 S5.220
400,05-400,15 FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS POR SATÉLITE (400,1 MHz) S5.261 S5.262	400,05-400,15 FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS POR SATÉLITE (400,1 MHz) S5.261
400,15-401 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.208A S5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) S5.263 Operação Espacial (espaço para Terra) S5.262 S5.264	400,15-401 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.208A S5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) S5.263 Operação Espacial (espaço para Terra) S5.264
401-402 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico	401-402 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço)
402-403 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico	402-403 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço)
403-406 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico	403-406 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
322-328,6 Radiotelefonico público - Sistemas analógicos de 24/60/120 canais		Portaria MC nº 623/73 (D.O. U. de 06.09.73)
328,6-335,4		
335,4-360,4 Correspondência oficial		Portaria MC nº 623/73 (D.O. U. de 06.09.73)
360,4-362,9 Limitado privado - estações itinerantes		Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
Sistemas monocanais		Portaria MC nº 623/73 (D.O. U. de 06.09.73)
362,9-379,15 Sistemas analógicos de 5/6/12/24/60 canais		Portaria MC nº 623/73 (D.O. U. de 06.09.73) Portaria MC nº 213/89 (D.O. U. de 13.11.89)
379,15-381,65 Sistemas monocanais		Portaria MC nº 623/73 (D.O. U. de 06.09.73)
381,65-397,9 Sistemas analógicos de 5/6/12/24/60 canais		Portaria MC nº 623/73 (D.O. U. de 06.09.73) Portaria MC nº 213/89 (D.O. U. de 13.11.89)
397,9-399,9 Sistemas monocanais		Portaria MC nº 623/73 (D.O. U. de 06.09.73)
399,9-400,05		
400,05-400,15		
400,15-401 Móvel por satélite		Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.98)
401-402		
402-403 Radiação restrita – sistemas de comunicações de implantes médicos		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
403-405 Radiação restrita – sistemas de comunicações de implantes médicos		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
405-406		

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
406-406,1		
406,1-410 Sistemas digitais ponto-a-ponto e ponto-multiponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.99)
410-413,05 Sistemas digitais ponto-a-ponto e ponto-multiponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.99)
413,05-420 Sistemas digitais ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 334/97 (D.O. U. de 04.06.97)
420-423,05 Sistemas digitais ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 334/97 (D.O. U. de 04.06.97)
423,05-430 Sistemas digitais ponto-a-ponto e ponto-multiponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.99)
430-440 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
440-450 Sistemas digitais ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 334/97 (D.O. U. de 04.06.97)
450-451 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - reportagem externa, ordens internas, ligação para transmissão de programas, telecomando e telemedicação nos serviços fixo e móvel		Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
451-451,5625		Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
451,5625-451,5875 Limitado privado de radiocomunicação		Portaria MC nº 1306/96 (D.O.U. de 30.10.96) Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
451,5875-452		Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
452-454 Limitado privado - empresas dos setores de infra-estrutura aeroportuária e transporte aéreo de passageiros e cargas Especial de supervisão e controle		Portaria SNC nº 47/92 (D.O.U. de 16.12.92) Portaria MC nº 983/94 (D.O. U. de 05.12.94) Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98) Portaria MC nº 90/86 (D.O. U. de 10.04.86) Instrução DENTEL nº 01/87 (D.O.U. de 28.04.87) Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
454-455		Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
455-456 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.286A S5.286B S5.286C S5.209	455-456 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.286A S5.286B S5.286C S5.209
456-459 FIXO MÓVEL S5.271 S5.287 S5.288	456-459 FIXO MÓVEL S5.287
459-460 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.286A S5.286B S5.286C S5.209	459-460 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.286A S5.286B S5.286C S5.209
460-470 FIXO MÓVEL Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)	460-470 FIXO MÓVEL Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)
S5.287 S5.288 S5.289 S5.290	S5.287 S5.289

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
455-456 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - reportagem externa, ordens internas, ligação para transmissão de programas, telecomando e telemedicação nos serviços fixo e móvel		Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
456-456,5625		Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
456,5625-456,5875 Limitado privado de radiochamada		Portaria MC nº 1306/96 (D.O.U. de 30.10.96) Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
456,5875-457		Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
457-459 Móvel Marítimo		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91) Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
Limitado Privado - empresas dos setores de infra-estrutura aeroportuária e transporte aéreo de passageiros e cargas		Portaria SNC nº 47/92 (D.O.U. de 16.12.92) Portaria MC nº 983/94 (D.O.U. de 05.12.94) Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
459-460 Radiotelefonico público - sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.94) Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
460-462 Limitado móvel privado e Limitado móvel especializado - Sistemas analógicos ou digitais		Portaria MC nº 100/97 (D.O.U. de 20.02.97) Retificação MC nº 100/97 (D.O.U. de 17.04.97) Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
462-462,6875 Rádio-taxi		Portaria SNC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.91) Instrução SFO nº 1/97 (D.O.U. de 16.04.97) Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
Radiação restrita – equipamento de radiocomunicação de uso geral		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
462,6875-462,7125 Limitado privado de radiochamada		Portaria MC nº 1306/96 (D.O.U. de 30.10.96) Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
Radiação restrita – equipamento de radiocomunicação de uso geral		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
462,7125-465 Limitado privado - Estações Itinerantes		Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96) Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
Rádio-taxi		Portaria SNC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.91) Instrução SFO nº 1/97 (D.O.U. de 16.04.97) Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
Radiação restrita – equipamento de radiocomunicação de uso geral		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
465-467 Limitado móvel privado e Limitado móvel especializado -Sistemas analógicos ou digitais		Portaria MC nº 100/97 (D.O.U. de 20.02.97) Retificação MC nº 100/97 (D.O.U. de 17.04.97) Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
467-467,6875 Móvel Marítimo		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91) Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
Rádio-taxi		Portaria SNC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.91) Instrução SFO nº 1/97 (D.O.U. de 16.04.97) Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
460-470 FIXO MÓVEL Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)	460-470 FIXO MÓVEL Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)
S5.287 S5.288 S5.289 S5.290	S5.287 S5.289
470-512 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel	470-608 RADIODIFUSÃO
S5.292 S5.293	
512-608 RADIODIFUSÃO	
S5.297	
608-614 RADIOASTRONOMIA Móvel por Satélite exceto móvel aeronáutico por satélite (Terra para espaço)	608-614 RADIOASTRONOMIA
614-806 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel	614-806 RADIODIFUSÃO FIXO
S5.293 S5.309 S5.311	
806-890 FIXO MÓVEL S5.317A RADIODIFUSÃO	806-890 FIXO MÓVEL S5.317A
S5.317 S5.318	

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
467,6875-467,7125 Limitado privado de radiochamada		Portaria MC nº 1306/96 (D.O.U. de 30.10.96) Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
467,7125-469 Rádio-taxi		Portaria SNC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.91) Instrução SFO nº 01/97 (D.O.U. de 16.04.97) Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
469-470 Radiotelefonico público - sistemas monocanais nos serviços fixo e móvel		Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.94) Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
470-608 Radiodifusão - Sons e Imagens - retransmissão e repetição de televisão em UHF	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	Portaria MC nº 139/73 (D.O.U. de 14.03.73) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.93)
Radiação restrita – microfones sem fio		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
Radiação restrita – telemedicação biomédica		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
608-614		
614-746 Radiodifusão - Sons e Imagens - retransmissão e repetição de televisão em UHF	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	Portaria MC nº 139/73 (D.O.U. de 14.03.73)
Radiação restrita – microfones sem fio		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
746-806 Radiodifusão - Sons e Imagens - retransmissão e repetição de televisão em UHF	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	Portaria MC nº 139/73 (D.O.U. de 14.03.73)
Especial de repetição de televisão no serviço fixo		Portaria MC nº 139/73 (D.O.U. de 14.03.73) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Radiação restrita – microfones sem fio		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
806-824 Limitado móvel privativo e Limitado móvel especializado -Sistemas analógicos ou digitais		Portaria MC nº 100/97 (D.O.U. de 20.02.97) Retificação MC nº 100/97 (D.O.U. de 17.04.97)
Especial de repetição de televisão no serviço fixo		Portaria MC nº 139/73 (D.O.U. de 14.03.73) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.93) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
824-849 Móvel celular		Portaria SNC nº 246/92 (D.O.U. de 06.08.92) Portaria MC nº 1533/96 (D.O.U. de 05.11.96)
Telefonia Pública utilizando tecnologia celular no serviço fixo		Portaria SNC nº 175/92 (D.O.U. de 11.06.92) Portaria SNC nº 246/92 (D.O.U. de 06.08.92) Portaria MC nº 194/94 (D.O.U. de 04.04.94) Portaria MC nº 1533/96 (D.O.U. de 05.11.96)
Especial de repetição de televisão no serviço fixo		Portaria MC nº 139/73 (D.O.U. de 14.03.73) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.93) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Móvel pessoal		Resolução Anatel nº 253/2000 (D.O.U. de 26.12.2000)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
806-890 FIXO MÓVEL S5.317A RADIODIFUSÃO	806-890 FIXO MÓVEL S5.317A
S5.317 S5.318	

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
849-851 Radiocomunicação aeronáutica - público restrito Especial de repetição de televisão no serviço fixo		Portaria MC nº 209/94 (D.O.U. de 14.04.94) Portaria MC nº 139/73 (D.O.U. de 14.03.73) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.93) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
851-862 Limitado móvel privativo e Limitado móvel especializado -Sistemas analógicos ou digitais Especial de repetição de televisão no serviço fixo		Portaria MC nº 100/97 (D.O.U. de 20.02.97) Retificação MC nº 100/97 (D.O.U. de 17.04.97) Portaria MC nº 139/73 (D.O.U. de 14.03.73) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.93) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
862-864 Limitado móvel privativo e Limitado móvel especializado -Sistemas analógicos ou digitais Especial de repetição de televisão no serviço fixo		Portaria MC nº 100/97 (D.O.U. de 20.02.97) Retificação MC nº 100/97 (D.O.U. de 17.04.97) Portaria MC nº 139/73 (D.O.U. de 14.03.73) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.93) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
864-868 Limitado móvel privativo e Limitado móvel especializado -Sistemas analógicos ou digitais Radiação Restrita – sistemas de ramal sem fio de CPCT Especial de repetição de televisão no serviço fixo		Portaria MC nº 100/97 (D.O.U. de 20.02.97) Retificação MC nº 100/97 (D.O.U. de 17.04.97) Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001) Portaria MC nº 139/73 (D.O.U. de 14.03.73) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.93) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
868-869 Limitado móvel privativo e Limitado móvel especializado -Sistemas analógicos ou digitais Especial de repetição de televisão no serviço fixo		Portaria MC nº 100/97 (D.O.U. de 20.02.97) Retificação MC nº 100/97 (D.O.U. de 17.04.97) Portaria MC nº 139/73 (D.O.U. de 14.03.73) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.93) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
869-873 Móvel celular Telefonia pública utilizando tecnologia celular no serviço fixo Especial de repetição de televisão no serviço fixo Móvel pessoal		Portaria SNC nº 246/92 (D.O.U. de 06.08.92) Portaria MC nº 1533/96 (D.O.U. de 05.11.96) Portaria SNC nº 175/92 (D.O.U. de 11.06.92) Portaria SNC nº 246/92 (D.O.U. de 06.08.92) Portaria MC nº 194/94 (D.O.U. de 04.04.94) Portaria MC nº 1533/96 (D.O.U. de 05.11.96) Portaria MC nº 139/73 (D.O.U. de 14.03.73) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.93) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) Resolução Anatel nº 253/2000 (D.O.U. de 26.12.2000)
873-890 Móvel celular Sistema radio digital - ponto-a-ponto no serviço fixo Telefonia pública utilizando tecnologia celular no serviço fixo Especial de repetição de televisão no serviço fixo Móvel pessoal		Portaria SNC nº 246/92 (D.O.U. de 06.08.92) Portaria MC nº 1533/96 (D.O.U. de 05.11.96) Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.97) Portaria SNC nº 175/92 (D.O.U. de 11.06.92) Portaria SNC nº 246/92 (D.O.U. de 06.08.92) Portaria MC nº 194/94 (D.O.U. de 04.04.94) Portaria MC nº 1533/96 (D.O.U. de 05.11.96) Portaria MC nº 139/73 (D.O.U. de 14.03.73) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.93) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) Resolução Anatel nº 253/2000 (D.O.U. de 26.12.2000)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
890-902 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico S5.317A Radiolocalização	890-902 FIXO MÓVEL S5.317A
S5.318 S5.325 902-928 FIXO Radioamador Móvel exceto móvel aeronáutico S5.325A Radiolocalização	902-907,5 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico Radioamador Radiolocalização S5.150
S5.150 S5.325 S5.326	

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
890-894 Móvel celular		Portaria SNC nº 246/92 (D.O.U. de 06.08.92) Portaria MC nº 1533/96 (D.O.U. de 05.11.96)
Sistema radio digital - ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.97)
Telefonia pública utilizando tecnologia celular no serviço fixo		Portaria SNC nº 175/92 (D.O.U. de 11.06.92) Portaria SNC nº 246/92 (D.O.U. de 06.08.92) Portaria MC nº 194/94 (D.O.U. de 04.04.94) Portaria MC nº 1533/96 (D.O.U. de 05.11.96)
Radiação restrita – equipamentos de telemedição de características de material		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
Móvel pessoal		Resolução Anatel nº 253/2000 (D.O.U. de 26.12.2000)
894-896 Radiocomunicação aeronáutica público restrito		Portaria MC nº 209/94 (D.O.U. de 14.04.94)
Sistema radio digital - ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.97)
Radiação restrita – equipamentos de telemedição de características de material		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
896-901 Limitado móvel privativo e Limitado móvel especializado -Sistemas analógicos ou digitais		Portaria MC nº 100/97 (D.O.U. de 20.02.97) Retificação MC nº 100/97 (D.O.U. de 17.04.97)
Sistema radio digital - ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.97)
Radiação restrita – equipamentos de telemedição de características de material		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
901-902 Sistema radio digital - ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.97)
Avançado de mensagens		Portaria MC nº 559/97 (D.O.U. de 03.11.97) Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
Radiação restrita – equipamentos de telemedição de características de material		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
902- 907,5 Sistema radio digital - ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.97)
Radiação restrita – sistemas de telefone sem cordão		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
Radiação restrita – equipamentos utilizando tecnologia de espalhamento espectral nos serviços fixo e móvel		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
Radiação restrita – emissor-sensor de variação de campo eletromagnético		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
Radiação restrita – equipamentos de telemedição de características de material		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
902-928 FIXO Radioamador Móvel exceto móvel aeronáutico S5.325A Radiolocalização	907,5-915 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico S5.317A Radioamador Radiolocalização S5.150
	915-928 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico Radioamador Radiolocalização
S5.150 S5.325 S5.326	S5.150
928-942 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico S5.317A Radiolocalização	928-942 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico S5.317A
S5.325	

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
907,5- 915 Sistema radio digital - ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O. U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O. U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O. U. de 03.10.97)
Móvel Pessoal Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Resolução 260/2001 (D.O.U. de 26.04.2001) Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
915- 928 Sistema radio digital - ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O. U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O. U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O. U. de 03.10.97)
Radiação restrita – sistemas de telefone sem cordão		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
Radiação restrita – equipamentos utilizando tecnologia de espalhamento espectral nos serviços fixo e móvel		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
Radiação restrita – emissor-sensor de variação de campo eletromagnético		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
Radiação restrita – equipamentos de telemedição de características de material		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
928-929 Sistema radio digital - ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O. U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O. U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O. U. de 03.10.97)
Comunicações de dados via rádio ponto-a-ponto e ponto multiponto		Resolução Anatel nº 131/99 (D.O.U. de 16.06.99)
Radiação restrita – equipamentos de telemedição de características de material		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
929-929,115 Sistema radio digital - ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O. U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O. U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O. U. de 03.10.97)
Limitado privado de radiochamada		Portaria MC nº 1306/96 (D.O.U. de 30.10.96)
Radiação restrita – equipamentos de telemedição de características de material		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
929,115-929,5 Sistema radio digital - ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O. U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O. U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O. U. de 03.10.97)
Especial de radiochamada		Portaria MC nº 1306/96 (D.O.U. de 30.10.96)
Limitado privado de radiochamada		Portaria MC nº 1306/96 (D.O.U. de 30.10.96)
Radiação restrita – equipamentos de telemedição de características de material		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
929,5-930 Sistema radio digital - ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O. U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O. U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O. U. de 03.10.97)
Especial de radiochamada		Portaria MC nº 1306/96 (D.O.U. de 30.10.96)
Radiação restrita – equipamentos de telemedição de características de material		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
928-942 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico S5.317A Radiolocalização	928-942 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico S5.317A

S5.325

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
930-931 Sistema radio digital - ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O. U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O. U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O. U. de 03.10.97)
Avançado de mensagens Radiação restrita – equipamentos de telemedição de características de material		Portaria MC nº 559/97 (D.O. U. de 03.11.97) Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
931-932 Sistema radio digital - ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O. U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O. U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O. U. de 03.10.97)
Especial de radiochamada Radiação restrita – equipamentos de telemedição de características de material		Portaria MC nº 1306/96 (D.O.U. de 30.10.96) Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
932-933 Sistema radio digital - ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O. U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O. U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O. U. de 03.10.97)
Comunicação de dados via rádio ponto-a-ponto e ponto-multiponto no serviço fixo Radiação restrita – equipamentos de telemedição de características de material		Resolução Anatel nº 131/99 (D.O.U. de 16.06.99) Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
933-935 Sistema radio digital - ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O. U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O. U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O. U. de 03.10.97)
Comunicações de dados via rádio ponto-a-ponto e ponto multiponto no serviço fixo Radiação restrita – equipamentos de telemedição de características de material		Resolução Anatel nº 131/99 (D.O.U. de 16.06.99) Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
935-940 Sistema radio digital - ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O. U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O. U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O. U. de 03.10.97)
Limitado móvel privativo e Limitado móvel especializado -Sistemas analógicos ou digitais Radiação restrita – equipamentos de telemedição de características de material		Portaria MC nº 100/97 (D.O. U. de 20.02.97) Retificação MC nº 100/97 (D.O.U. de 17.04.97) Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
940-941 Sistema radio digital - ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O. U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O. U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O. U. de 03.10.97)
Avançado de mensagens		Portaria MC nº 559/97 (D.O. U. de 03.11.97)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
928-942 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico S5.317A Radiolocalização	928-942 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico S5.317A
S5.325 942-960 FIXO MÓVEL S5.317A	942-952,5 FIXO Móvel

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
941-942 Sistema radio digital - ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O. U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O. U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O. U. de 03.10.97)
----- Comunicação de dados via rádio ponto-a-ponto e ponto-multiponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 131/99 (D.O.U. de 16.06.99)
942-944 Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - de ligação para transmissão de programas, telecomando e telemedicação no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
----- Sistema radio digital - ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O. U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O. U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O. U. de 03.10.97)
----- Comunicação de dados via rádio ponto-a-ponto e ponto-multiponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 131/99 (D.O.U. de 16.06.99)
944-948 Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - de ligação para transmissão de programas, telecomando e telemedicação no serviço fixo		Portaria MC nº 263/97 (D.O. U. de 09.05.97) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
----- Sistema radio digital - ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O. U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O. U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O. U. de 03.10.97)
----- Radiação restrita – sistemas de ramal sem fio de CPCT		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
----- Especial de radiocesso		Portaria MC nº 1279/94 (D.O.U. de 30.12.94)
948-952 Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - de ligação para transmissão de programas, telecomando e telemedicação no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
----- Sistema radio digital - ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O. U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O. U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O. U. de 03.10.97)
952- 952,5 Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - de ligação para transmissão de programas, telecomando e telemedicação no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
----- Sistema radio digital - ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O. U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O. U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O. U. de 03.10.97)
----- Comunicação de dados via rádio ponto-a-ponto e ponto-multiponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 131/99 (D.O.U. de 16.06.99)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
942-960 FIXO MÓVEL S5.317A	952,5-960 FIXO MÓVEL S5.317A
960-1215 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA S5.328 <u>S5.328A</u>	960-1215 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA S5.328 <u>S5.328A</u>
1215-1240 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) PESQUISA ESPACIAL (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) S5.329 S5.329A <u>S5.330 S5.331 S5.332</u>	1215-1240 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) PESQUISA ESPACIAL (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) S5.329 S5.329A <u>S5.332</u>
1240-1260 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) PESQUISA ESPACIAL (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) S5.329 S5.329A Radioamador <u>S5.330 S5.331 S5.332 S5.334 S5.335</u>	1240-1260 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) PESQUISA ESPACIAL (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) S5.329 S5.329A Radioamador <u>S5.332</u>
1260-1300 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) PESQUISA ESPACIAL (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) S5.329 S5.329A Radioamador <u>S5.282 S5.330 S5.331 S5.333 S5.334 S5.335</u>	1260-1300 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) PESQUISA ESPACIAL (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) S5.329 S5.329A Radioamador <u>S5.282 S5.333</u>
1300-1350 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA S5.337 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) <u>S5.149 S5.337A</u>	1300-1350 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA S5.337 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) <u>S5.149 S5.337A</u>
1350-1400 RADIOLOCALIZAÇÃO <u>S5.149 S5.334 S5.339</u>	1350-1400 RADIOLOCALIZAÇÃO <u>S5.149 S5.339</u>
1400-1427 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) <u>S5.340 S5.341</u>	1400-1427 RADIOASTRONOMIA <u>S5.340</u>

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
952,5-953 Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - de ligação para transmissão de programas, telecomando e telemedicação no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Sistema radio digital - ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.97)
Comunicação de dados via rádio ponto-a-ponto e ponto-multiponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 131/99 (D.O.U. de 16.06.99)
Móvel Pessoal		Resolução 260/2001 (D.O.U. de 26.04.2001)
953-960 Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - de ligação para transmissão de programas, telecomando e telemedicação no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Sistema radio digital - ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.97)
Móvel Pessoal		Resolução 260/2001 (D.O.U. de 26.04.2001)
960-1215		
1215-1240		
1240-1260 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
1260-1300 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
1300-1350		
1350-1400		
1400-1427		

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
1427-1429 Sistema Rádio Digital ponto-multiponto e ponto-a-ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 198/99 (D.O.U. de 20.12.99)
1429-1452 Sistema Rádio Digital ponto-multiponto e ponto-a-ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 198/99 (D.O.U. de 20.12.99)
1452-1492		
1492-1517 Sistema Rádio Digital ponto-multiponto e ponto-a-ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 198/99 (D.O.U. de 20.12.99)
1517-1525		
1525-1530		
1530-1544		
1544-1545		
1545-1555		
1555-1559		
1559-1610		
1610-1610,6 Especial de radiodeterminação por satélite		Portaria MC nº 228/89 (D.O. U. de 23.11.89)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
1610,6-1613,8 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.351A RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.149 S5.341 S5.364 S5.366 S5.367 S5.368 S5.370 S5.372	1610,6-1613,8 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.351A RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)
1613,8-1626,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.351A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) Móvel por Satélite (espaço para Terra)	1613,8-1626,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.351A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) Móvel por Satélite (espaço para Terra)
1626,5-1660 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.351A	1626,5- 1636,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.351A S5.351 S5.353A S5.354 S5.374 1636,5-1645,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.351A S5.351 S5.353A S5.354 1645,5-1646,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.354 S5.375 1646,5-1656,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.351A S5.351 S5.354 S5.357A S5.376 1656,5-1660 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.351A
S5.341 S5.351 S5.353A S5.354 S5.355 S5.357A S5.359 S5.362A S5.374 S5.375 S5.376	S5.351 S5.354 S5.374
1660-1660,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.351A RADIOASTRONOMIA	1660-1660,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.351A RADIOASTRONOMIA
S5.149 S5.341 S5.351 S5.354 S5.362A S5.376A	S5.149 S5.351 S5.354 S5.376A
1660,5-1668,4 RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico	1660,5-1668,4 RADIOASTRONOMIA
S5.149 S5.341 S5.379 S5.379A	S5.149 S5.379A
1668,4-1670 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA	1668,4-1670 RADIOASTRONOMIA
S5.149 S5.341	S5.149
1670-1675 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL S5.380	1670-1675 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)
S5.341	
1675-1690 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	1675-1690 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Auxílios à Meteorologia Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)
S5.341 S5.377	S5.377

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
1610,6-1613,8 Especial de radiodeterminação por satélite		Portaria MC nº 228/89 (D.O. U. de 23.11.89)
1613,8-1626,5 Especial de radiodeterminação por satélite		Portaria MC nº 228/89 (D.O. U. de 23.11.89)
1626,5-1636,5		
1636,5-1645,5		
1645,5-1646,5		
1646,5-1656,5		
1656,5-1660		
1660-1660,5		
1660,5-1668,4		
1668,4-1670		
1670-1675		
1675-1690		

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
1690-1700		
1700-1706		
1706-1710 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)
1710-1755 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo Móvel pessoal	-----	Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 227/2000 (D.O.U. de 21.06.2000) Resolução Anatel nº 253/2000 (D.O.U. de 26.12.2000) Resolução Anatel nº 278/2001 (D.O.U. de 16.10.2001)
Sistema de acesso fixo sem fio para STFC		
1755-1775 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)
1775-1785 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo Sistemas de telecomunicações móveis terrestres	-----	Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 227/2000 (D.O.U. de 21.06.2000)
1785-1790,5 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)
1790,5-1805 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo Sistemas de acesso múltiplo por divisão de tempo	-----	Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Portaria MC nº 531/88 (D.O.U. de 25.11.88) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)
1805-1825,5 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo Sistemas de acesso múltiplo por divisão de tempo Móvel pessoal	-----	Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Portaria MC nº 531/88 (D.O.U. de 25.11.88) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 227/2000 (D.O.U. de 21.06.2000) Resolução Anatel nº 253/2000 (D.O.U. de 26.12.2000) Resolução Anatel nº 278/2001 (D.O.U. de 16.10.2001)
Sistema de acesso fixo sem fio para prestação de STFC		
1825,5-1850 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo Móvel pessoal	-----	Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 227/2000 (D.O.U. de 21.06.2000) Resolução Anatel nº 253/2000 (D.O.U. de 26.12.2000) Resolução Anatel nº 278/2001 (D.O.U. de 16.10.2001)
Sistema de acesso fixo sem fio para prestação de STFC		
1850-1870 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo STFC com sistemas digitais de acesso fixo sem fio no serviço fixo	-----	Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 167/99 (D.O.U. de 04.10.99)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
1710-1930 FIXO MÓVEL S5.380 S5.384A S5.388A	1710-1930 FIXO MÓVEL S5.384A S5.388A
S5.149 S5.341 S5.385 S5.386 S5.387 S5.388	S5.149 S5.385 S5.386 S5.388
1930-1970 FIXO MÓVEL S5.388A Móvel por Satélite (Terra para espaço)	1930-1970 FIXO MÓVEL S5.388A
S5.388	S5.388
1970-1980 FIXO MÓVEL S5.388A	1970-1980 FIXO MÓVEL S5.388A
S5.388	S5.388
1980-2010 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.351A	1980-2010 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.351A
S5.388 S5.389A S5.389B S5.389F	S5.388 S5.389A S5.389B
2010-2025 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	2010-2025 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)
S5.388 S5.389C S5.389D S5.389E S5.390	S5.388 S5.389E S5.390

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
1870-1880 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo Sistemas de telecomunicações móveis terrestres		Portaria MC nº 462/75 (D.O. U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 227/2000 (D.O.U. de 21.06.2000)
1880-1885 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 462/75 (D.O. U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)
1885-1900 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo Sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000		Portaria MC nº 462/75 (D.O. U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 227/200 (D.O.U. de 21.06.2000)
1900-1910 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo Móvel pessoal		Portaria MC nº 462/75 (D.O. U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 253/2000 (D.O.U. de 26.12.2000)
1910-1930 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo STFC com sistemas digitais de acesso fixo sem fio no serviço fixo Radiação restrita – sistema de ramal sem fio de CPCT		Portaria MC nº 462/75 (D.O. U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 170/99 (D.O.U. de 07.10.99) Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
1930-1950 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo STFC com sistemas digitais de acesso fixo sem fio no serviço fixo		Portaria MC nº 462/75 (D.O. U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 167/99 (D.O.U. de 04.10.99)
1950-1970 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo Sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000		Portaria MC nº 462/75 (D.O. U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 227/200 (D.O.U. de 21.06.2000)
1970-1980 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo Sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000		Portaria MC nº 462/75 (D.O. U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 227/200 (D.O.U. de 21.06.2000)
1980-1990 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo Móvel pessoal		Portaria MC nº 462/75 (D.O. U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 253/2000 (D.O.U. de 26.12.2000)
1990-2010 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 462/75 (D.O. U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)
2010-2025 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 462/75 (D.O. U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
2025-2110 OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para espaço) FIXO MÓVEL S5.391 PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço)	2025-2110 OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para espaço) FIXO MÓVEL S5.391 PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço)
S5.392	S5.392
2110-2120 FIXO MÓVEL S5.388A PESQUISA ESPACIAL (espaço distante) (Terra para espaço)	2110-2120 FIXO MÓVEL S5.388A PESQUISA ESPACIAL (espaço distante) (Terra para espaço)
S5.388	S5.388
2120-2160 FIXO MÓVEL S5.388A Móvel por Satélite (espaço para Terra)	2120-2160 FIXO MÓVEL S5.388A
S5.388	S5.388
2160-2170 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	2160-2170 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)
S5.388 S5.389C S5.389D S5.389E S5.390	S5.388 S5.389E S5.390
2170-2200 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.351A	2170-2200 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.351A
S5.388 S5.389A S5.389F S5.392A	S5.388 S5.389A
2200-2290 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) FIXO MÓVEL S5.391 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço)	2200-2290 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) FIXO MÓVEL S5.391 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço)
S5.392	S5.392
2290-2300 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço distante) (espaço para Terra)	2290-2300 FIXO

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
2025-2081,5 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo Sistema rádio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 462/75 (D.O. U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 240/2000 (D.O.U. de 30.11.2000)
2081,5-2110 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo Sistemas de acesso múltiplo por divisão de tempo Sistema rádio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 462/75 (D.O. U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Portaria MC nº 531/88 (D.O. U. de 25.11.88) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 240/2000 (D.O.U. de 30.11.2000)
2110-2120 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo Sistemas de acesso múltiplo por divisão de tempo		Portaria MC nº 462/75 (D.O. U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Portaria MC nº 531/88 (D.O. U. de 25.11.88) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)
2120-2120,5 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo Sistemas de acesso múltiplo por divisão de tempo		Portaria MC nº 462/75 (D.O. U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Portaria MC nº 531/88 (D.O. U. de 25.11.88) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)
2120,5-2140 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 462/75 (D.O. U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)
2140-2160 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 462/75 (D.O. U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)
Sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT -2000		Resolução Anatel nº 227/200 (D.O.U. de 21.06.2000)
2160-2170 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 462/75 (D.O. U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)
Sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT -2000		Resolução Anatel nº 227/200 (D.O.U. de 21.06.2000)
2170-2182 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 462/75 (D.O. U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)
Distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS)		Resolução Anatel nº 224/2000 (D.O.U. de 29.05.2000) Resolução Anatel nº 236/2000 (D.O.U. de 10.10.2000)
2182-2200 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 462/75 (D.O. U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)
2200-2290 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo Sistema rádio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 462/75 (D.O. U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 240/2000 (D.O.U. de 30.11.2000)
2290-2300 Sistema Rádio analógico e digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 462/75 (D.O. U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
2300-2450 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador	2300-2450 FIXO MÓVEL Radioamador
S5.150 S5.282 S5.393 S5.394 S5.396 2450-2483,5 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO	S5.150 S5.282 2450-2483,5 FIXO MÓVEL
S5.150 S5.394	S5.150

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
2300-2301 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - ligação para transmissão de programas e reportagem externa nos serviços fixo e móvel		Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria SNC nº 78/92 (D.O.U. de 17.03.92) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Sistema Rado analógico e dgital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.75) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)
Especial de Repetição de Televisão nos serviços fixo e móvel		Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria SNC nº 78/92 (D.O.U. de 17.03.92) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
2301-2400 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - ligação para transmissão de programas e reportagem externa nos serviços fixo e móvel		Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria SNC nº 78/92 (D.O.U. de 17.03.92) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Especial de Repetição de Televisão nos serviços fixo e móvel		Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria SNC nº 78/92 (D.O.U. de 17.03.92) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
2400-2450 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - ligação para transmissão de programas e reportagem externa nos serviços fixo e móvel		Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria SNC nº 78/92 (D.O.U. de 17.03.92) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Especial de Repetição de Televisão nos serviços fixo e móvel		Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria SNC nº 78/92 (D.O.U. de 17.03.92) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Radiação restrita – equipamentos utilizando tecnologia de espalhamento espectral nos serviços fixo e móvel		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
Radiação restrita – emissor-sensor de variação de campo eletromagnético		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
2450-2483,5 Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - ligação para transmissão de programas e reportagem externa nos serviços fixo e móvel		Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria SNC nº 78/92 (D.O.U. de 17.03.92) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Especial de Repetição de Televisão nos serviços fixo e móvel		Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria SNC nº 78/92 (D.O.U. de 17.03.92) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Radiação restrita – equipamentos utilizando tecnologia de espalhamento espectral nos serviços fixo e móvel		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
Radiação restrita – emissor-sensor de variação de campo eletromagnético		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
2483,5-2500 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.351A RADIOLOCALIZAÇÃO RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.398 S5.150 S5.402	2483,5-2500 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.351A RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.398 S5.150 S5.402
2500-2520 FIXO S5.409 S5.411 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.415 MÓVEL exceto móvel aeronáutico S5.384A MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.403 S5.351A S5.404 S5.407 S5.414 S5.415A	2500-2520 FIXO S5.409 S5.411 MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.403 S5.351A S5.407 S5.414
2520-2655 FIXO S5.409 S5.411 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.415 MÓVEL exceto móvel aeronáutico S5.384A RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE S5.413 S5.416 S5.339 S5.403 S5.418B S5.418C	2520-2655 FIXO S5.409 S5.411 MÓVEL S5.339 S5.403
2655-2670 FIXO S5.409 S5.411 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) S5.415 MÓVEL exceto móvel aeronáutico S5.384A RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE S5.413 S5.416 Exploração da Terra por Satélite (passivo) Radioastronomia Pesquisa Espacial (passivo) S5.149 S5.420	2655-2670 FIXO S5.409 S5.411 MÓVEL S5.149 S5.420
2670-2690 FIXO S5.409 S5.411 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) S5.415 MÓVEL exceto móvel aeronáutico S5.384A MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.351A Exploração da Terra por Satélite (passivo) Radioastronomia Pesquisa Espacial (passivo) S5.149 S5.419 S5.420	2670-2690 FIXO S5.409 S5.411 MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.351A S5.149 S5.419 S5.420

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
2483,5-2490 Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - ligação para transmissão de programas e reportagem externa nos serviços fixo e móvel Especial de Repetição de Televisão nos serviços fixo e móvel		Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria SNC nº 78/92 (D.O.U. de 17.03.92) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Radiodeterminação porsatélite		Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria SNC nº 78/92 (D.O.U. de 17.03.92) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) Portaria MC nº 228/89 (D.O. U. de 23.11.89)
2490-2500 Radiodeterminação porsatélite		Portaria MC nº 228/89 (D.O. U. de 23.11.89)
2500-2520 Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - ligação para transmissão de programas e reportagem externa nos serviços fixo e móvel Especial de Repetição de Televisão nos serviços fixo e móvel		Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria SNC nº 78/92 (D.O.U. de 17.03.92) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS)		Portaria MC nº 43/94 (D.O. U. de 16.02.94) Portaria MC nº 254/97 (D.O. U. de 18.04.97) Portaria MC nº 319/97 (D.O. U. de 26.05.97) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) Resolução Anatel nº 236/2000 (D.O.U. de 10.10.2000)
2520-2655 Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - ligação para transmissão de programas e reportagem externa nos serviços fixo e móvel Especial de Repetição de Televisão nos serviços fixo e móvel		Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria SNC nº 78/92 (D.O.U. de 17.03.92) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS)		Portaria MC nº 43/94 (D.O. U. de 16.02.94) Portaria MC nº 254/97 (D.O. U. de 18.04.97) Portaria MC nº 319/97 (D.O. U. de 26.05.97) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) Resolução Anatel nº 236/2000 (D.O.U. de 10.10.2000)
2655-2670 Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - ligação para transmissão de programas e reportagem externa nos serviços fixo e móvel Especial de Repetição de Televisão nos serviços fixo e móvel		Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria SNC nº 78/92 (D.O.U. de 17.03.92) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS)		Portaria MC nº 43/94 (D.O. U. de 16.02.94) Portaria MC nº 254/97 (D.O. U. de 18.04.97) Portaria MC nº 319/97 (D.O. U. de 26.05.97) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) Resolução Anatel nº 236/2000 (D.O.U. de 10.10.2000)
2670-2686 Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - ligação para transmissão de programas e reportagem externa nos serviços fixo e móvel Especial de Repetição de Televisão nos serviços fixo e móvel		Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria SNC nº 78/92 (D.O.U. de 17.03.92) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS)		Portaria MC nº 43/94 (D.O. U. de 16.02.94) Portaria MC nº 254/97 (D.O. U. de 18.04.97) Portaria MC nº 319/97 (D.O. U. de 26.05.97) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) Resolução Anatel nº 236/2000 (D.O.U. de 10.10.2000)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
2670-2690 FIXO S5.409 S5.411 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) S5.415 MÓVEL exceto móvel aeronáutico S5.384A MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.351A Exploração da Terra por Satélite (passivo) Radioastronomia Pesquisa Espacial (passivo) S5.149 S5.419 S5.420	2670-2690 FIXO S5.409 S5.411 MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.351A S5.149 S5.419 S5.420
2690-2700 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.340 S5.421 S5.422	2690-2700 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.340
2700-2900 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA S5.337 Radiolocalização S5.423 S5.424	2700-2900 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA S5.337 Radiolocalização S5.423
2900-3100 RADIONAVEGAÇÃO S5.426 Radiolocalização S5.425 S5.427	2900-3100 RADIONAVEGAÇÃO S5.426 Radiolocalização S5.425 S5.427
3100-3300 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) Pesquisa Espacial (ativo) S5.149 S5.428	3100-3300 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) Pesquisa Espacial (ativo) S5.149
3300-3400 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Fixo Móvel S5.149 S5.430	3300-3400 FIXO RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador S5.149

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
2686-2690 Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - ligação para transmissão de programas e reportagem externa nos serviços fixo e móvel		Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria SNC nº 78/92 (D.O.U. de 17.03.92) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Especial de Repetição de Televisão nos serviços fixo e móvel		Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria SNC nº 78/92 (D.O.U. de 17.03.92) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
2690-2700		
2700-2900		
2900-3100 Radiação restrita – sistemas de identificação automática de veículos		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
3100-3260 Radiação restrita – sistemas de identificação automática de veículos		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
3260-3267		
3267-3300 Radiação restrita – sistemas de identificação automática de veículos		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
3300-3400 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
Auxiliar de radiodifusão e correlatos - ligação para transmissão de programas no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Especial de Repetição de Televisão no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Especial de circuito fechado de televisão no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Radiação restrita – sistemas de identificação automática de veículos		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
3400-3500 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) Radioamador Móvel Radiolocalização S5.433	3400-3600 FIXO Fixo por satélite (espaço para Terra) Radioamador
S5.282 S5.432	
3500-3700 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização S5.433	S5.282
S5.435	3600-3800 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)
3700-4200 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico	3800-4200 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)
4200-4400 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA S5.438	4200-4400 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA S5.438
S5.437 S5.439 S5.440	S5.440
4400-4500 FIXO MÓVEL	4400-4500 FIXO

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
3400-3450 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
Auxiliar de radiodifusão e correlatos - ligação para transmissão de programas no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Especial de Repetição de Televisão no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Especial de circuito fechado de televisão no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Sistema de acesso fixo sem fio para prestação do serviço telefônico fixo comutado		Resolução Anatel nº 164/99 (D.O.U. de 03.09.99)
Radiação restrita – sistemas de identificação automática de veículos		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
3450-3500 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
Auxiliar de radiodifusão e correlatos - ligação para transmissão de programas no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Especial de Repetição de Televisão no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Especial de circuito fechado de televisão no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Sistema ponto-multiponto para serviços faixa larga no serviço fixo		Resolução Anatel nº 164/99 (D.O.U. de 03.09.99)
Radiação restrita – sistemas de identificação automática de veículos		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
3500-3550 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
Sistema de acesso fixo sem fio para prestação do serviço telefônico fixo comutado		Resolução Anatel nº 164/99 (D.O.U. de 03.09.99)
Radiação restrita – sistemas de identificação automática de veículos		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
3550-3600 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
Sistema ponto-multiponto para serviços faixa larga no serviço fixo		Resolução Anatel nº 164/99 (D.O.U. de 03.09.99)
Radiação restrita – sistemas de identificação automática de veículos		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
3600-3800		
3800-4200 Sistemas radio digital ponto a ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 103/99 (D.O.U. de 01.03.99)
4200-4400		
4400-4500 Sistema radio digital ponto a ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 104/99 (D.O.U. de 01.03.99)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
4500-4800 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.441 MÓVEL	4500-4800 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.441
4800-4990 FIXO MÓVEL S5.442 Radioastronomia S5.149 S5.339 S5.443	4800-4990 FIXO Radioastronomia S5.149 S5.339
4990-5000 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA Pesquisa Espacial (passivo) S5.149	4990-5000 FIXO RADIOASTRONOMIA S5.149
5000-5150 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA S5.367 S5.443A S5.443B S5.444 S5.444A	5000-5150 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA S5.367 S5.443A S5.443B S5.444 S5.444A
5150-5250 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.447A S5.446 S5.447 S5.447B S5.447C	5150-5250 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.447A S5.446 S5.447B S5.447C
5250-5255 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL S5.447D S5.448 S5.448A	5250-5255 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL S5.447D S5.448A
5255-5350 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL(ativo) S5.448 S5.448A	5255-5350 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL(ativo) S5.448A
5350-5460 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) S5.448B RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.449 Radiolocalização	5350-5460 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) S5.448B RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA S5.449 Radiolocalização
5460-5470 RADIONAVEGAÇÃO S5.449 Radiolocalização	5460-5470 RADIOLOCALIZAÇÃO
5470-5650 RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA Radiolocalização S5.450 S5.451 S5.452	5470-5650 RADIOLOCALIZAÇÃO
5650-5725 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Pesquisa Espacial (espaço distante) S5.282 S5.451 S5.453 S5.454 S5.455	5650-5725 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador S5.282
5725-5830 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador S5.150 S5.453 S5.455	5725-5830 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador S5.150

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
4500-4800 Sistema radio digital ponto a ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 104/99 (D.O.U. de 01.03.99)
4800-4990 Sistema radio digital ponto a ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 104/99 (D.O.U. de 01.03.99)
4990-5000 Sistema radio digital ponto a ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 104/99 (D.O.U. de 01.03.99)
5000-5150		
5150-5216 Radiodeterminação porsatélite		Portaria MC nº 228/89 (D.O. U. de 23.11.89)
5216-5250		
5250-5255		
5255-5350		
5350-5460		
5460-5470		
5470-5650		
5650-5725 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
5725-5830 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
Radiação restrita – equipamentos utilizando tecnologia de espalhamento espectral no serviço fixo e móvel		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
Radiação restrita – emissor-sensor de variação de campo eletromagnético		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
5830-5850 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite (espaço para Terra)	5830-5850 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite (espaço para Terra)
S5.150 S5.453 S5.455	S5.150
5850-5925 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL Radioamador Radiolocalização	5850-5925 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) Radioamador
S5.150	S5.150
5925-6700 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL	5925-6700 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)
S5.149 S5.440 S5.458	S5.149 S5.440
6700-7075 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) S5.441 MÓVEL	6700-7075 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) S5.441
S5.458 S5.458A S5.458B S5.458C	S5.458A S5.458B S5.458C
7075-7250 FIXO MÓVEL	7075-7125 FIXO
S5.458 S5.459 S5.460	

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
5830-5850 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A" ----- Radiação restrita – equipamentos utilizando tecnologia de espalhamento espectral no serviço fixo e móvel		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94) ----- Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
5850-5920 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
5920-5925		
5925-6425 Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 105/99 (D.O.U. de 02.03.99)
6425-6430		
6430-6525 Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 1121/94 (D.O.U. de 16.12.94) Portaria MC nº 52/96 (D.O.U. de 12.03.96)
6525-6541,5 Radiodeterminação por satélite Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		----- Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.89) Portaria MC nº 1121/94 (D.O.U. de 16.12.94) Portaria MC nº 52/96 (D.O.U. de 12.03.96)
6541,5-6650 Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 1121/94 (D.O.U. de 16.12.94) Portaria MC nº 52/96 (D.O.U. de 12.03.96)
6650-6700 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - ligação para transmissão de programas no serviço fixo ----- Especial de Repetição de Televisão no serviço fixo ----- Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) ----- Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) ----- Portaria MC nº 1121/94 (D.O.U. de 16.12.94) Portaria MC nº 52/96 (D.O.U. de 12.03.96)
6700-7075 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - ligação para transmissão de programas no serviço fixo ----- Especial de Repetição de Televisão no serviço fixo ----- Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) ----- Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) ----- Portaria MC nº 1121/94 (D.O.U. de 16.12.94) Portaria MC nº 52/96 (D.O.U. de 12.03.96)
7075-7110 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - ligação para transmissão de programas no serviço fixo ----- Especial de Repetição de Televisão no serviço fixo ----- Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) ----- Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) ----- Portaria MC nº 1121/94 (D.O.U. de 16.12.94) Portaria MC nº 52/96 (D.O.U. de 12.03.96)
7110-7125 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - ligação para transmissão de programas no serviço fixo ----- Especial de Repetição de Televisão no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) ----- Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
7075-7250 FIXO MÓVEL	7125-7250 FIXO MÓVEL TERRESTRE
S5.458 S5.459 S5.460	
7250-7300 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL	7250-7300 FIXO MÓVEL TERRESTRE
S5.461	S5.461
7300-7450 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico	7300-7425 FIXO MÓVEL TERRESTRE FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)
S5.461	S5.461 B7
7450-7550 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico	7425-7750 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)
S5.461A	
7550-7750 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico	S5.461A
7750-7850 FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para terra) S5.461B MÓVEL exceto móvel aeronáutico	7750-7850 FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para terra) S5.461B
7850-7900 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	7850-7900 FIXO
7900-8025 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL	7900-7975 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)
S5.461	S5.461 B8
8025-8175 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL S5.463	7975-8025 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)
S5.462A	S5.461 B8
	8025-8175 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
7125-7130 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - ligação para transmissão de programas no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
7130-7250 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - ligação para transmissão de programas e reportagem externa nos serviços fixo e móvel		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
7250-7300 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - ligação para transmissão de programas e reportagem externa nos serviços fixo e móvel		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
7300-7410 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - ligação para transmissão de programas e reportagem externa nos serviços fixo e móvel		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
7410-7425		
7425-7725 Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 140/95 (D.O. U. de 18.05.95)
7725-7750 Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 479/96 (D.O. U. de 20.05.96)
7750-7850 Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 479/96 (D.O. U. de 20.05.96)
7850-7900 Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 479/96 (D.O. U. de 20.05.96)
7900-7975 Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 479/96 (D.O. U. de 20.05.96)
7975-8025		
8025-8175 Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 479/96 (D.O. U. de 20.05.96)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
8175-8215 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL S5.463 S5.462A	8175-8400 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)
8215-8400 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL S5.463 S5.462A	S5.463
8400-8500 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) S5.465 S5.466 S5.467	8400-8500 FIXO PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) S5.465
8500-8550 RADIOLOCALIZAÇÃO S5.468 S5.469	8500-8550 RADIOLOCALIZAÇÃO
8550-8650 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL(ativo) S5.468 S5.469 S5.469 ^A	8550-8650 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL(ativo)
8650-8750 RADIOLOCALIZAÇÃO S5.468 S5.469	8650-8750 RADIOLOCALIZAÇÃO
8750-8850 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA S5.470 S5.471	8750-8850 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA S5.470
8850-9000 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA S5.472 S5.473	8850-9000 RADIOLOCALIZAÇÃO
9000-9200 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA S5.337 Radiolocalização S5.471	9000-9200 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA S5.337 Radiolocalização
9200-9300 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA S5.472 S5.473 S5.474	9200-9300 RADIOLOCALIZAÇÃO S5.474
9300-9500 RADIONAVEGAÇÃO S5.476 Radiolocalização S5.427 S5.474 S5.475	9300-9500 RADIONAVEGAÇÃO S5.476 Radiolocalização S5.427 S5.474 S5.475
9500-9800 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) S5.476A	9500-9800 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) S5.476A
9800-10000 RADIOLOCALIZAÇÃO Fixo S5.477 S5.478 S5.479	9800-10000 RADIOLOCALIZAÇÃO Fixo

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
8175-8275 Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 479/96 (D.O. U. de 20.05.96)
8275-8400 Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 106/99 (D.O.U. de 01.03.99)
8400-8500 Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 106/99 (D.O.U. de 01.03.99)
8500-8550		
8550-8650		
8650-8750		
8750-8850		
8850-9000		
9000-9200		
9200-9300		
9300-9500		
9500-9800		
9800-10000		

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
10-10,45 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador	10-10,45 FIXO S5.480 MÓVEL S5.480 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador
S5.479 S5.480	
10,45-10,5 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite	10,45-10,5 FIXO S5.481 MÓVEL S5.481 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite
S5.481	
10,5-10,55 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO	10,5-10,55 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO
10,55-10,6 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização	10,55-10,6 FIXO

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
10-10,15 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
10,15- 10,3 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
Sistemas ponto-multiponto e ponto-a-ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 191/99 (D.O.U. de 01.12.99)
10,3-10,45 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
10,45-10,5 Radioamador - classe "D", "C", "B" e "A"		Portaria MC nº 1278/94 (D.O.U. de 30.12.94)
10,5- 10,55 Auxiliar de radiodifusão e correlatos – ligação para transmissão de programas no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Especial de Repetição de Televisão no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Sistemas ponto-multiponto e ponto-a-ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 191/99 (D.O.U. de 01.12.99)
Radiação restrita – emissor-sensor de variação de campo eletromagnético		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
10,55-10,6 Auxiliar de radiodifusão e correlatos no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Especial de Repetição de Televisão no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Sistemas ponto-multiponto e ponto-a-ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 191/99 (D.O.U. de 01.12.99)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
10,6-10,68 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) Radiolocalização S5.149 S5.482	10,6-10,68 FIXO RADIOASTRONOMIA S5.149 S5.482
10,68-10,7 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.340 S5.483	10,68-10,7 RADIOASTRONOMIA S5.340
10,7-11,7 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.441 S5.484A MÓVEL exceto móvel aeronáutico	10,7-11,7 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.441 S5.484A
11,7-12,1 FIXO S5.486 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.484A Móvel exceto móvel aeronáutico S5.485 S5.488	11,7-12,1 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.484A S5.485 S5.488
12,1-12,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.484A S5.485 S5.488 S5.489	12,1-12,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.484A S5.485 S5.488
12,2-12,7 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE S5.487A S5.488 S5.490 S5.492	12,2-12,5 FIXO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE S5.487A S5.488 12,5-12,7 FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE S5.488 S5.490 S5.492
12,7-12,75 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL exceto móvel aeronáutico	12,7-12,75 FIXO
12,75-13,25 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.441 MÓVEL Pesquisa Espacial (espaço distante) (espaço para Terra)	12,75-13,25 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.441 MÓVEL Pesquisa Espacial (espaço distante) (Terra para espaço)
13,25-13,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA S5.497 PESQUISA ESPACIAL (ativo) S5.498A S5.499	13,25-13,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA S5.497 PESQUISA ESPACIAL (ativo) S5.498A

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
10,6- 10,65 Auxiliar de radiodifusão e correlatos no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Especial de Repetição de Televisão no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Sistemas ponto-multiponto e ponto-a-ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 191/99 (D.O.U. de 01.12.99)
10,65-10,68 Auxiliar de radiodifusão e correlatos no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Especial de Repetição de Televisão no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
10,68-10,7		
10,7-11,7 Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 605/94 (D.O.U. de 18.08.94)
11,7-12,1		
12,1-12,2		
12,2-12,5 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - ligação para transmissão de programas no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
12,5-12,7 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - reportagem externa serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
12,7-12,75 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - ligação para transmissão de programas no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
12,75-13,25 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - ligação para transmissão de programas no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
13,25-13,4		

GHZ

REGIÃO 2	BRASIL
<p>13,4-13,75 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL S5.501A Frequência Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço)</p> <p>S5.499 S5.500 S5.501 S5.501B</p>	<p>13,4-13,75 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO Frequência Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço) Pesquisa Espacial S5.501A</p> <p>S5.501B</p>
<p>13,75-14 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.484A RADIOLOCALIZAÇÃO Frequência Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço) Pesquisa Espacial</p> <p>S5.499 S5.500 S5.501 S5.502 S5.503 S5.503A</p>	<p>13,75-14 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.484A</p> <p>S5.502 S5.503 S5.503A</p>
<p>14-14,25 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.484A S5.506 RADIONAVEGAÇÃO S5.504 Móvel por Satélite (Terra para espaço) exceto móvel aeronáutico por satélite Pesquisa Espacial</p> <p>S5.505</p>	<p>14-14,4 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.506 S5.484A Móvel por Satélite (Terra para espaço) exceto móvel aeronáutico por satélite</p>
<p>14,25-14,3 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.484A S5.506 RADIONAVEGAÇÃO S5.504 Móvel por Satélite (Terra para espaço) exceto móvel aeronáutico por satélite Pesquisa Espacial</p> <p>S5.505 S5.508 S5.509</p>	
<p>14,3-14,4 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.484A S5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) exceto móvel aeronáutico por satélite Radionavegação por Satélite</p>	
<p>14,4-14,47 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.484A S5.506 MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel por Satélite (Terra para espaço) exceto móvel aeronáutico por satélite Pesquisa Espacial (espaço para Terra)</p>	<p>14,4-14,47 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.484A S5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) exceto móvel aeronáutico por satélite</p>
<p>14,47-14,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.484A S5.506 MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel por Satélite (Terra para espaço) exceto móvel aeronáutico por satélite Radioastronomia</p> <p>S5.149</p>	<p>14,47-14,5 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.484A S5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) exceto móvel aeronáutico por satélite Radioastronomia</p> <p>S5.149</p>
<p>14,5-14,8 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.510 MÓVEL Pesquisa Espacial</p>	<p>14,5-14,8 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.510</p>
<p>14,8-15,35 FIXO MÓVEL Pesquisa Espacial</p> <p>S5.339</p>	<p>14,8-15,35 FIXO</p>
<p>15,35-15,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)</p> <p>S5.340 S5.511</p>	<p>15,35-15,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)</p> <p>S5.340</p>

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
13,4-13,75		
13,75-14		
14-14,47		
14-14,47		
14,47-14,5		
14,5-14,8 Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 129/99 (D.O.U. de 27.05.99)
14,8-15,35 Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 129/99 (D.O.U. de 27.05.99)
15,35-15,4		

GHZ

REGIÃO 2	BRASIL
15,4-15,43 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA S5.511D	15,4-15,43 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA S5.511D
15,43-15,63 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.511A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA S5.511C	15,43-15,63 FIXO POR SATÉLITE S5.511A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA S5.511C
15,63-15,7 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA S5.511D	15,63-15,7 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA S5.511D
15,7-16,6 RADIOLOCALIZAÇÃO S5.512 S5.513	15,7-16,6 RADIOLOCALIZAÇÃO S5.512 S5.513
16,6-17,1 RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço distante) (Terra para espaço) S5.512 S5.513	16,6-17,1 RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço distante) (Terra para espaço) S5.512 S5.513
17,1-17,2 RADIOLOCALIZAÇÃO S5.512 S5.513	17,1-17,2 RADIOLOCALIZAÇÃO S5.512 S5.513
17,2-17,3 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE(ativo) PESQUISA ESPACIAL(ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO S5.512 S5.513 S5.513A	17,2-17,3 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE(ativo) PESQUISA ESPACIAL(ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO S5.513A
17,3-17,7 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.516 RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Radiolocalização S5.514 S5.515 S5.517	17,3-17,7 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.516 RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE S5.515 S5.517
17,7-17,8 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (Terra para espaço) S5.516 RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel S5.518 S5.515 S5.517	17,7-17,8 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (Terra para espaço) S5.516 RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE S5.515 S5.517
17,8-18,1 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.484A (Terra para espaço) S5.516 MÓVEL S5.519 S5.521	17,8-18,1 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.484A (Terra para espaço) S5.516 S5.519 S5.521
18,1-18,4 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.484A (Terra para espaço) S5.520 MÓVEL S5.519 S5.521	18,1-18,4 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.484A (Terra para espaço) S5.520 S5.519 S5.521
18,4-18,6 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.484A MÓVEL	18,4-18,6 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.484A

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
15,4-15,43		
15,43-15,63		
15,63-15,7		
15,7-16,6		
16,6-17,1		
17,1-17,2		
17,2-17,3		
17,3-17,7		
17,7-17,8 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - ligação para transmissão de programas no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.96)
17,8-18,1 Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.96)
18,1-18,14 Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.96)
18,14-18,4 Sistemas rádio para transmissão de sinais de áudio e vídeo no serviço fixo		Portaria MC nº 1780/93 (D.O.U. de 16.12.93)
18,4-18,58 Sistemas rádio para transmissão de sinais de áudio e vídeo no serviço fixo		Portaria MC nº 1780/93 (D.O.U. de 16.12.93)
18,58-18,6 Sistema radio digital para transmissão de dados e/ou voz em ligações de curtas distâncias no serviço fixo		Portaria SNC nº 247/91 (D.O.U. de 22.10.91)

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
18,6-18,82 Sistema radio digital para transmissão de dados e/ou voz em ligações de curtas distâncias no serviço fixo		Portaria SNC nº 247/91 (D.O.U. de 22.10.91)
18,82-18,92 Radiação restrita – sistemas rádio de baixa potência ponto-multiponto e ponto-a-ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
18,92-19,16 Sistema radio digital para transmissão de dados e/ou voz em ligações de curtas distâncias no serviço fixo		Portaria SNC nº 247/91 (D.O.U. de 22.10.91)
19,16-19,26 Radiação restrita - sistemas rádio de baixa potência ponto-multiponto e ponto-a-ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
19,26-19,3 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - ligação para transmissão de programas no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.96)
19,3-19,36 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - ligação para transmissão de programas no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.96)
19,36-19,7 Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.96)
19,7-20,1		
20,1-20,2		
20,2-21,2		
21,2-21,55 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - ligação para transmissão de programas no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Sistemas rádio de baixa potência ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 607/94 (D.O.U. de 18.08.94)
Sistemas radio analógico ou digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 1120/94 (D.O.U. de 16.12.94)
21,55-21,8 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - reportagem externa no serviço móvel		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
21,4-22 FIXO MÓVEL	21,8-22,4 FIXO
22-22,21 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	
S5.149 22,21-22,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	
S5.149 S5.532	S5.149 22,4-22,5 FIXO MÓVEL
22,5-22,55 FIXO MÓVEL	22,5-22,55 FIXO MÓVEL
22,55-23,55 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL	22,55-23 FIXO MÓVEL
S5.149	S5.149
23,55-23,6 FIXO MÓVEL	23-23,6 FIXO
23,6-24 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	23,6-24 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)
S5.340	S5.340
24-24,05 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	24-24,05 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
S5.150	S5.150
24,05-24,25 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Exploração da Terra por Satélite (ativo)	24,05-24,25 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Exploração da Terra por Satélite (ativo)
S5.150	S5.150
24,25-24,45 RADIONAVEGAÇÃO	24,25-24,45 RADIONAVEGAÇÃO

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
21,8-22,4 Sistema radio digital em ligações de curta distância no serviço fixo		Portaria MC nº 83/92 (D.O.U. de 05.01.93)
22,4-22,5 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - ligação para transmissão de programas no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Sistemas rádio de baixa potência ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 607/94 (D.O.U. de 18.08.94)
Sistema radio analógico ou digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 1120/94 (D.O.U. de 16.12.94)
22,5-22,55 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - ligação para transmissão de programas no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Sistemas rádio de baixa potência ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 607/94 (D.O.U. de 18.08.94)
Sistema radio analógico ou digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 1120/94 (D.O.U. de 16.12.94)
22,55-22,75 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - ligação para transmissão de programas no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Sistemas rádio de baixa potência ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 607/94 (D.O.U. de 18.08.94)
Sistema radio analógico ou digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 1120/94 (D.O.U. de 16.12.94)
22,75-23 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - reportagem externa no serviço móvel		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
23-23,6 Sistema radio digital em ligações de curta distância no serviço fixo		Portaria MC nº 83/92 (D.O.U. de 05.01.93)
23,6-24		
24-24,05		
24,05-24,25 Radiação restrita – emissor-sensor de variação de campo eletromagnético		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
24,25-24,45		

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
24,45-24,65 ENTRE SATÉLITES RADIONAVEGAÇÃO S5.533	24,45-24,65 ENTRE SATÉLITES RADIONAVEGAÇÃO S5.533
24,65-24,75 ENTRE SATÉLITES RADIOLOCALIZAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	24,65-24,75 ENTRE SATÉLITES RADIOLOCALIZAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)
24,75-25,25 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.535	24,75-25,25 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.535
25,25-25,5 FIXO ENTRE SATÉLITES S5.536 MÓVEL Frequência Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço)	25,25-25,5 FIXO ENTRE SATÉLITES S5.536 MÓVEL Frequência Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço)
25,5-27 FIXO ENTRE SATÉLITES S5.536 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.536A S5.536B MÓVEL Frequência Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço)	25,5-27 FIXO ENTRE SATÉLITES S5.536 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) S5.536A S5.536B MÓVEL Frequência Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço)
27-27,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) ENTRE SATÉLITES S5.536 S5.537 MÓVEL	27-27,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) ENTRE SATÉLITES S5.536 MÓVEL
27,5-28,5 FIXO S5.537A FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.484A S5.539 MÓVEL S5.538 S5.540	27,5-28,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.484A S5.539 MÓVEL S5.538 S5.540
28,5-29,1 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.484A S5.523A S5.539 MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) S5.541 S5.540	28,5-29,1 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.484A S5.523A S5.539 MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) S5.541 S5.540
29,1-29,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.523C S5.523E S5.535A S5.539 S5.541A MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) S5.541 S5.540	29,1-29,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.523C S5.523E S5.535A S5.539 S5.541A MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) S5.541 S5.540
29,5-29,9 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.484A S5.539 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) S5.541 S5.525 S5.526 S5.527 S5.529 S5.540 S5.542	29,5-29,9 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.484A S5.539 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) S5.541 S5.525 S5.526 S5.527 S5.529 S5.540
29,9-30 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.484A S5.539 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) S5.541 S5.543 S5.525 S5.526 S5.527 S5.538 S5.540 S5.542	29,9-30 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.484A S5.539 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) S5.541 S5.543 S5.525 S5.526 S5.527 S5.538 S5.540

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
24,45-24,65		
24,65-24,75		
24,75-25,25		
25,25-25,35		
25,35-25,5 Sistema radio digital ponto-multiponto e ponto-a-ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 232/2000 (D.O.U. de 15.08.2000)
25,5-27 Sistema radio digital ponto-multiponto e ponto-a-ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 232/2000 (D.O.U. de 15.08.2000)
27-27,5 Sistema radio digital ponto-multiponto e ponto-a-ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 232/2000 (D.O.U. de 15.08.2000)
27,5-28,35 Sistema radio digital ponto-multiponto e ponto-a-ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 232/2000 (D.O.U. de 15.08.2000)
28,35-28,5		
28,5-29,1		
29,1-29,25 Sistema radio digital ponto-multiponto e ponto-a-ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 232/2000 (D.O.U. de 15.08.2000)
29,25-29,5		
29,5-29,9		
29,9-30		

GHZ

REGIÃO 2	BRASIL
30-31 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Frequência Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra) S5.542	30-31 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Frequência Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra)
31-31,3 FIXO S5.543A MÓVEL Frequência Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra) Pesquisa Espacial S5.544 S5.545 S5.149	31-31,3 FIXO MÓVEL Frequência Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra) Pesquisa Espacial S5.544
31,3-31,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.340	31,3-31,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.340
31,5-31,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.340	31,5-31,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.340
31,8-32 FIXO S5.547A RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço distante) (espaço para Terra) S5.547 S5.547B S5.548	31,8-32 FIXO S5.547A RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço distante) (espaço para Terra) S5.547 S5.548
32-32,3 ENTRE SATÉLITES FIXO S5.547A RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço distante) (espaço para Terra) S5.547 S5.547C S5.548	32-32,3 ENTRE SATÉLITES FIXO S5.547A RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço distante) (espaço para Terra) S5.547 S5.548
32,3-33 ENTRE SATÉLITES FIXO S5.547A RADIONAVEGAÇÃO S5.547 S5.547D S5.548	32,3-33 ENTRE SATÉLITES FIXO S5.547A RADIONAVEGAÇÃO S5.547 S5.548
33-33,4 FIXO S5.547A RADIONAVEGAÇÃO S5.547 S5.547E	33-33,4 FIXO S5.547A RADIONAVEGAÇÃO S5.547
33,4-34,2 RADIOLOCALIZAÇÃO S5.549	33,4-34,2 RADIOLOCALIZAÇÃO S5.549
34,2-34,7 RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço distante) (Terra para espaço) S5.549	34,2-34,7 RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço distante) (Terra para espaço) S5.549
34,7-35,2 RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial S5.550 S5.549	34,7-35,2 RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial S5.549
35,2-35,5 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA RADIOLOCALIZAÇÃO S5.549	35,2-35,5 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA RADIOLOCALIZAÇÃO S5.549

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
30-31		
31-31,3 Sistema radio digital ponto-multiponto e ponto-a-ponto no serviço fixo		Resolução Anatel nº 232/2000 (D.O.U. de 15.08.2000)
31,3-31,5		
31,5-31,8		
31,8-32		
32-32,3		
32,3-33		
33-33,4		
33,4-34,2		
34,2-34,7		
34,7-35,2		
35,2-35,5		

GHZ

REGIÃO 2	BRASIL
35,5-36 AUXÍLIO À METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) S5.549 S5.551A	35,5-36 AUXÍLIO À METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) S5.551A
36-37 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.149	36-37 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.149
37-37,5 FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) S5.547	37-37,5 FIXO PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) S5.547
37,5-38 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) S5.551AA S5.547	37,5-38 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) S5.551AA S5.547
38-39,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) S5.551AA S5.547	38-39,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) S5.551AA S5.547
39,5-40 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) S5.551AA S5.547	39,5-40 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) S5.551AA S5.547
40-40,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) S5.547	40-40,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) S5.547
40,5-41 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel Móvel por Satélite (espaço para Terra) S5.547	40,5-41 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel Móvel por Satélite (espaço para Terra) S5.547

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
35,5-36		
36-37		
37-37,5 Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 28/96 (D.O.U. de 26.02.96)
37,5-38 Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 28/96 (D.O.U. de 26.02.96)
38-38,6 Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 28/96 (D.O.U. de 26.02.96)
38,6-39,5 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - ligação para transmissão de programas no serviço fixo		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Sistema radio digital ponto-a-ponto no serviço fixo		Portaria MC nº 28/96 (D.O.U. de 26.02.96)
39,5-40 Auxiliar de radiodifusão e correlatos - reportagem externa no serviço móvel		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
40-40,5		
40,5-41		

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
41-42 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) RADIODIFUSÃO RADIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel S5.547 S5.551G	41-42 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) RADIODIFUSÃO RADIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel S5.547 S5.551G
42-42,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel S5.547 S5.551AA S5.551G	42-42,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel S5.547 S5.551AA S5.551G
42,5-43,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.552 MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA S5.149 S5.547	42,5-43,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.552 MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA S5.149 S5.547
43,5-47 MÓVEL S5.553 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE S5.554	43,5-47 MÓVEL S5.553 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE S5.554
47-47,2 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	47-47,2 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
47,2-50,2 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.552 MÓVEL S5.149 S5.340 S5.552A S5.555	47,2-50,2 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.552 MÓVEL S5.149 S5.340 S5.552A S5.555
50,2-50,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.340	50,2-50,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.340
50,4-51,4 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL Móvel por Satélite (Terra para espaço)	50,4-51,4 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL Móvel por Satélite (Terra para espaço)
51,4-52,6 FIXO MÓVEL S5.547 S5.556	51,4-52,6 FIXO MÓVEL S5.547 S5.556
52,6-54,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.340 S5.556	52,6-54,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.340 S5.556
54,25-55,78 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES S5.556A PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.556B	54,25-55,78 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES S5.556A PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.556B

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
41-42		
42-42,5		
42,5-43,5		
43,5-47 Radiação restrita – emissor-sensor de variação de campo eletromagnético		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
47-47,2		
47,2-50,2		
50,2-50,4		
50,4-51,4		
51,4-52,6		
52,6-54,25		
54,25-55,78		

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
55,78-56,9 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO S5.557A ENTRE SATÉLITES S5.556A MÓVEL S5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.547 S5.557	55,78-56,9 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO S5.557A ENTRE SATÉLITES S5.556A MÓVEL S5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.547
56,9-57 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES S5.558A MÓVEL S5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.547 S5.557	56,9-57 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES S5.558A MÓVEL S5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.547
57-58,2 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES S5.556A MÓVEL S5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.547 S5.557	57-58,2 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES S5.556A MÓVEL S5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.547
58,2-59 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.547 S5.556	58,2-59 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.547 S5.556
59- 59,3 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES S5.556A MÓVEL S5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOLOCALIZAÇÃO S5.559	59- 59,3 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES S5.556A MÓVEL S5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOLOCALIZAÇÃO S5.559
59,3-64 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL S5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO S5.559 S5.138	59,3-64 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL S5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO S5.559 S5.138
64-65 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL (exceto móvel aeronáutico) S5.547 S5.556	64-65 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL (exceto móvel aeronáutico) S5.547 S5.556
65-66 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL (exceto móvel aeronáutico) PESQUISA ESPACIAL S5.547	65-66 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL (exceto móvel aeronáutico) PESQUISA ESPACIAL S5.547
66-71 ENTRE SATÉLITES MÓVEL S5.553 S5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE S5.554	66-71 ENTRE SATÉLITES MÓVEL S5.553 S5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE S5.554

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
55,78-56,9		
56,9-57		
57-58,2		
58,2-59		
59-59,3		
59,3-64		
64-65		
65-66		
66-71		

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
71-74 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	71-74 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)
74-75,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	74-75,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Pesquisa Espacial (espaço para Terra)
S5.561	S5.561
75,5-76 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	75,5-76 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Pesquisa Espacial (espaço para Terra)
S5.559A S5.561	S5.559A S5.561
76-77,5 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	76-77,5 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Pesquisa Espacial (espaço para Terra)
S5.149	S5.149
77,5-78 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia Pesquisa Espacial (espaço-Terra)	77,5-78 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia Pesquisa Espacial (espaço-Terra)
S5.149	S5.149
78-79 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Radioastronomia Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	78-79 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Radioastronomia Pesquisa Espacial (espaço para Terra)
S5.149 S5.560	S5.149 S5.560
79-81 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	79-81 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Pesquisa Espacial (espaço para Terra)
S5.149	S5.149
81-84 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) RADIOASTRONOMIA Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	81-84 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) RADIOASTRONOMIA Pesquisa Espacial (espaço para Terra)
S5.149 S5.560A	S5.149 S5.560A
84-86 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.561A MÓVEL RADIOASTRONOMIA	84-86 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) S5.561A MÓVEL RADIOASTRONOMIA
S5.149	S5.149

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
71-74		
74-75,5		
75,5-76		
76-81 Radiação restrita – emissor-sensor de variação de campo eletromagnético		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
76-81 Radiação restrita – emissor-sensor de variação de campo eletromagnético		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
76-81 Radiação restrita – emissor-sensor de variação de campo eletromagnético		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
76-81 Radiação restrita – emissor-sensor de variação de campo eletromagnético		Resolução Anatel nº 282/2001 (D.O.U. de 7.12.2001)
81-84		
84-86		

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
86-92 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.340	86-92 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.340
92-94 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO S5.149	92-94 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO S5.149
94-94,1 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) Radioastronomia S5.562 S5.562A	94-94,1 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) Radioastronomia S5.562
94,1-95 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO S5.149	94,1-95 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO S5.149
95-100 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE S5.149 S5.554	95-100 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE S5.149 S5.554
100-102 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA S5.340 S5.341	100-102 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA S5.340
102-105 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA S5.149 S5.341	102-105 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA S5.149
105-109,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.562B S5.149 S5.341	105-109,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.562B S5.149
109,5-111,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA S5.340 S5.341	109,5-111,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA S5.340
111,8-114,25 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.562B S5.149 S5.341	111,8-114,25 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.562B S5.149

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
86-92		
92-94		
94-94,1		
94,1-95		
95-100		
100-102		
102-105		
105-109,5		
109,5-111,8		
111,8-114,25		

GHZ

REGIÃO 2	BRASIL
114,25-116 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA S5.340 S5.341	114,25-116 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA S5.340
116-119,98 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES S5.562C MÓVEL S5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.341	116-119,98 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES S5.562C MÓVEL S5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo)
119,98-120,02 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES S5.562C PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.341	119,98-120,02 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES S5.562C PESQUISA ESPACIAL (passivo)
120,02-122,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES S5.562C PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.138	120,02-122,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES S5.562C PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.138
122,25-123 ENTRE SATÉLITES FIXO MÓVEL S5.558 Radioamador S5.138	122,25-123 ENTRE SATÉLITES FIXO MÓVEL S5.558 Radioamador S5.138
123-126 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE Radioastronomia S5.554	123-126 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE Radioastronomia S5.554
126-130 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE Radioastronomia S5.562D S5.149 S5.554	126-130 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE Radioastronomia S5.149 S5.554
130-134 ENTRE SATÉLITES EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) S5.562E FIXO MÓVEL S5.558 RADIOASTRONOMIA S5.149 S5.562A	130-134 ENTRE SATÉLITES EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) S5.562E FIXO MÓVEL S5.558 RADIOASTRONOMIA S5.149 S5.562A
134-136 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia	134-136 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia
136-141 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite S5.149	136-141 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite S5.149

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
114,25-116		
116-119,98		
119,98-120,02		
120,02-122,25		
122,25-123		
123-126		
126-130		
130-134		
134-136		
136-141		

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
141-148,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO S5.149	141-148,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO S5.149
148,5-151,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA S5.340	148,5-151,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA S5.340
151,5-155,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO S5.149	151,5-155,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO S5.149
156155,5-158158,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) S5.562F FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.562B RADIOASTRONOMIA S5.149 S5.562G	155,5-158,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) S5.562F FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA S5.149 S5.562G
158,5-164 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	158,5-164 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)
164-167 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.340	164-167 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.340
167-168 ENTRE SATÉLITES FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL S5.558	167-168 ENTRE SATÉLITES FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL S5.558
168-170 ENTRE SATÉLITES FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL S5.558 S5.149	168-170 ENTRE SATÉLITES FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL S5.558 S5.149
170-174,5 ENTRE SATÉLITES FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL S5.558 S5.149 S5.562D	170-174,5 FIXO ENTRE SATÉLITES FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL S5.558 S5.149
174,5-174,8 ENTRE SATÉLITES FIXO MÓVEL S5.558	174,5-174,8 ENTRE SATÉLITES FIXO MÓVEL S5.558
174,8-182 ENTRE SATÉLITES S5.562H EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo)	174,8-182 ENTRE SATÉLITES S5.562H EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo)

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
141-148,5		
148,5-151,5		
151,5-155,5		
155,5-158,5		
158,5-164		
164-167		
167-168		
168-170		
170-174,5		
174,5-174,8		
174,8-182		

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
182-185 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.340 S5.563	182-185 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.340
185-190 ENTRE SATÉLITES S5.562H EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo)	185-190 ENTRE SATÉLITES S5.562H EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo)
190-191,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.340	190-191,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.340
191,8-200 ENTRE SATÉLITES FIXO MÓVEL S5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE S5.149 S5.341 S5.554	191,8-200 ENTRE SATÉLITES FIXO MÓVEL S5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE S5.149 S5.554
200-202 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA S5.340 S5.341 S5.563A	200-202 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA S5.340 S5.563A
202-209 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA S5.340 S5.341 S5.563A	202-209 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA S5.340 S5.563A
209-217 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA S5.149 S5.341	209-217 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA S5.149
217-226 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.562B RADIOASTRONOMIA S5.149 S5.341	217-226 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.562B RADIOASTRONOMIA S5.149
226-231,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA S5.340	226-231,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA S5.340
231,5-232 FIXO MÓVEL Radiolocalização	231-232 FIXO MÓVEL Radiolocalização
232-235 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL Radiolocalização	232-235 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL Radiolocalização

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
182-185		
185-190		
190-191,8		
191,8-200		
200-202		
202-209		
209-217		
217-226		
226-231,5		
231,5-232		
232-235		

REGIÃO 2	BRASIL
235-238 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.563A S5.563B	235-238 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (passivo) S5.563A S5.563B
238-240 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	238-240 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE
240-241 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO	240-241 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO
241-248 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite S5.138 S5.149	241-248 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite S5.138 S5.149
248-250 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia S5.149	248-250 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia S5.149
250-252 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA S5.340 S5.563A	250-252 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA S5.340 S5.563A
252-265 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE S5.149 S5.554	252-265 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE S5.149 S5.554
265-275 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA S5.149 S5.563A	265-275 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA S5.149 S5.563A
275-1000 (não atribuída) S5.565	275-1000 (não atribuída) S5.565

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
235-238		
238-240		
240-241		
241-248		
248-250		
250-252		
252-265		
265-275		
275-1000		

... em branco ...

... em branco ...

NOTAS INTERNACIONAIS

S5.56 - As estações dos serviços aos quais são atribuídas as faixas 14-19,95 kHz e 20,05-70 kHz e, na Região 1, também as faixas 72-84 kHz e 86-90 kHz podem transmitir sinais de frequência padrão e sinais horários. Estas estações deverão ser protegidas contra interferência prejudicial. Na Armênia, Azerbaijão, Belarus, Bulgária, Cazaquistão, Eslováquia, Geórgia, Mongólia, Quirguistão, República Tcheca, Rússia, Tadjiquistão, Turcomenistão, Ucrânia e Uzbequistão as frequências de 25 kHz e 50 kHz serão usadas para essa finalidade nas mesmas condições.

S5.57 - O uso das faixas 14-19,95 kHz, 20,05-70 kHz e 70-90 kHz (72-84 kHz e 86-90 kHz na Região 1) pelo serviço móvel marítimo está restrito às estações costeiras radiotelegráficas (A1A e F1B somente). Excepcionalmente, é autorizado o uso das emissões de classe J2B ou J7B, sob a condição de que a largura de faixa necessária não exceda a largura que normalmente corresponde às emissões de classe A1A ou F1B nas faixas consideradas.

S5.60 - Nas faixas 70-90 kHz (70-86 kHz na Região 1) e 110-130 kHz (112-130 kHz na Região 1), os sistemas de radionavegação pulsada podem ser utilizados em condições que não causem interferência prejudicial aos outros serviços aos quais estas faixas estão atribuídas.

S5.61 - Na Região 2, a instalação e operação de estações do serviço de radionavegação marítima nas faixas 70-90 kHz e 110-130 kHz estarão sujeitas a acordo obtido segundo os procedimentos estabelecidos no N^oS9.21 com as administrações cujos serviços, que operam de acordo com a Tabela, podem ser afetados. Entretanto, as estações dos serviços fixo, móvel marítimo e de radiolocalização não devem provocar interferência prejudicial às estações do serviço de radionavegação marítima operando em conformidade com tais acordos.

S5.62 - As administrações que operam estações do serviço de radionavegação na faixa 90-110 kHz são recomendadas a coordenar as características técnicas e de operação de tal forma que evite interferência prejudicial nos serviços prestados por estas estações.

S5.64 - Somente emissões de classe A1A ou F1B, A2C, A3C, F1C ou F3C estão autorizadas para estações do serviço fixo nas faixas atribuídas a este serviço entre 90 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1) e para estações do serviço móvel marítimo nas faixas atribuídas a este serviço entre 110 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1). Excepcionalmente, as emissões de classe J2B ou J7B estão, também, autorizadas nas faixas entre 110 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1) para estações do serviço móvel marítimo.

S5.73 - A faixa 285-325 kHz (283,5-325 kHz na Região 1) no serviço de radionavegação marítima pode também ser utilizada para transmitir informações suplementares úteis à navegação utilizando técnicas de faixa estreita, sob a condição de não provocar interferência prejudicial às estações de radiofarol operando no serviço de radionavegação.

S5.76 - A frequência 410 kHz está destinada à radiogoniometria no serviço de radionavegação marítima. Os outros serviços de radionavegação aos quais a faixa 405-415 kHz está atribuída não devem causar interferência prejudicial à radiogoniometria na faixa 406,5-413,5 kHz.

S5.79 - O uso das faixas 415-495 kHz e 505-526,5 kHz (505-510 kHz na Região 2) pelo serviço móvel marítimo está limitado à radiotelegrafia.

S5.79 A - Quando instaladas estações costeiras do serviço NAVTEX nas frequências 490 kHz, 518 kHz e 4.209,5 kHz, as administrações são altamente recomendadas a coordenar as características de operação de acordo com os procedimentos da Organização Marítima Internacional (IMO)(ver resolução 339 (Rev. CMR-97)).

S5.80 - Na Região 2, o uso da faixa 435-495 kHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado a radiofaróis não direcionais sem transmissão de voz.

S5.82 - No serviço móvel marítimo a frequência 490 kHz, a partir da data de completa implementação do GMDSS (ver Resolução 331 (Rev. CMR-97)), deve ser utilizada exclusivamente para transmissão por estações costeiras de avisos meteorológicos e de navegação, bem como de informações urgentes para navios, através de telegrafia de impressão direta de faixa estreita. As condições para o uso da frequência 490 kHz estão estabelecidas nos Artigos S31 e S52 e Resolução 339 (CMR-95). Ao utilizarem a faixa 415-495 kHz para o serviço de radionavegação aeronáutica, as administrações são solicitadas a garantir que não seja causada interferência prejudicial à frequência 490 kHz.

S5.83 - A frequência 500 kHz é uma frequência internacional de chamada e socorro para radiotelegrafia Morse. As condições de uso desta frequência estão estabelecidas nos Artigos S31 e S52 e no Apêndice S13.

S5.84 - As condições de uso da frequência 518 kHz pelo serviço móvel marítimo estão estabelecidas nos Artigos S31 e S52 e no Apêndice S13.

S5.86 - Na Região 2, na faixa 525-535 kHz a potência da portadora das estações de radiodifusão não deve exceder 1 kW durante o dia e 250 W durante a noite.

S5.89 - Na Região 2, o uso da faixa 1605-1705 kHz por estações do serviço de radiodifusão está sujeito ao Plano estabelecido pela Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações (Rio de Janeiro, 1988). O exame de consignações de frequências a estações dos serviços fixo e móvel na faixa 1625-1705 kHz deverá levar em conta as distribuições de canais que aparecem no Plano estabelecido pela Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações (Rio de Janeiro, 1988).

S5.90 - Na faixa 1605-1705 kHz, nos casos em que uma estação de radiodifusão da Região 2 esteja envolvida, a área de serviço das estações do serviço móvel marítimo na Região 1 deve limitar-se àquela fornecida pela propagação da onda de superfície.

S5.105 - Na Região 2, exceto na Groenlândia, as estações costeiras e estações navais utilizando radiotelegrafia na faixa 2.065-2.107 kHz devem estar limitadas à classe J3E de emissões e uma potência de pico de envoltória que não exceda 1 kW. Preferencialmente, as seguintes frequências portadoras devem ser utilizadas: 2.065

kHz, 2.079 kHz, 2.082,5 kHz, 2.086 kHz, 2.093 kHz, 2.096,5 kHz, 2.100 kHz e 2.103,5 kHz. Na Argentina e Uruguai, as frequências portadoras 2.068,5 kHz e 2.075,5 kHz também são utilizadas para esta finalidade, enquanto que as frequências dentro da faixa 2.072-2.75,5 kHz são utilizadas como previsto no N° S52.165.

S5.106 - Nas Regiões 2 e 3, as frequências compreendidas na faixa 2065-2107 kHz podem ser utilizadas por estações do serviço fixo que se comuniquem somente no interior das fronteiras nacionais e cuja potência média não exceda a 50 W, desde que não causem interferência prejudicial ao serviço móvel marítimo. Quando da notificação destas frequências, a Junta Internacional de Registro de Frequências deverá ser lembrada destas disposições.

S5.108 - A frequência portadora 2182 kHz é uma frequência internacional de chamada e socorro para radiotelefonia. As condições de uso da faixa 2173,5-2190,5 kHz estão estabelecidas nos Artigos S31 e S52 e no Apêndice S13.

S5.109 - As frequências 2187,5 kHz, 4207,5 kHz, 6312 kHz, 8414,5 kHz, 12577 kHz e 16804,5 kHz são frequências internacionais de socorro para chamada seletiva digital. As condições para o uso destas frequências estão estabelecidas no Artigo S31.

S5.110 - As frequências 2174,5 kHz, 4177,5 kHz, 6268 kHz, 8376,5 kHz, 12520 kHz e 16695 kHz são frequências internacionais de socorro para telegrafia de impressão direta de faixa estreita. As condições para o uso destas frequências estão estabelecidas no Artigo S31.

S5.111 - As frequências portadoras 2182 kHz, 3023 kHz, 5680 kHz, 8364 kHz, e as frequências 121,5 MHz, 156,8 MHz e 243 MHz podem também ser utilizadas, de acordo com os procedimentos em vigor para os serviços de radiocomunicações terrestres, para operações de busca e salvamento que envolvam veículos espaciais tripulados. As condições de uso destas frequências estão estabelecidas no Artigo S31 e no Apêndice S13. O mesmo aplica-se às frequências 10003 kHz, 14993 kHz e 19993 kHz, sendo que nestes casos, as emissões devem limitar-se a uma faixa de ± 3 kHz em torno das frequências.

S5.113 - Para as condições de uso das faixas 2300-2495 kHz (2498 kHz na Região 1), 3200-3400 kHz, 4750-4995 kHz e 5005-5060 kHz pelo serviço de radiodifusão, ver os N°s S5.16 a S5.20, S5.21 e S23.3 a S23.10.

S5.115 - As frequências portadoras (frequências de referência) 3023 kHz e 5680 kHz podem ser utilizadas por estações do serviço móvel marítimo que participem de operações de busca e salvamento coordenadas, nas condições estabelecidas no Artigo S31 e no Apêndice S13.

S5.116 - As administrações são instadas a autorizar o uso da faixa 3155-3195 kHz, com vistas a fornecer um canal comum, em base mundial, para os aparelhos de correção auditiva sem fio de baixa potência. Canais adicionais para estes aparelhos podem ser consignados pelas administrações na faixa 3155-3400 kHz a fim de fazer atender as necessidades locais. Deve-se notar que as frequências na faixa 3000-4000 kHz são adequadas para aparelhos de correção auditiva destinados a funcionar a curtas distâncias dentro do campo de indução.

S5.130 - As condições de uso das frequências portadoras 4125 kHz e 6215 kHz estão estabelecidas nos Artigos S31 e S52, e no Apêndice S13.

S5.131 - A frequência 4209,5 kHz é usada exclusivamente para transmissões por estações costeiras de avisos meteorológicos e de navegação, bem como de informações urgentes para navios, através de técnicas de impressão direta de faixa estreita.

S5.132 - As frequências 4210 kHz, 6314 kHz, 8416,5 kHz, 12579 kHz, 16806,5 kHz, 19680,5 kHz, 22376 kHz e 26100,5 kHz são as frequências internacionais destinadas à transmissão de Informações para Segurança Marítima (MSI) (ver Apêndice S17).

S5.134 - O uso das faixas 5900-5950 kHz, 7300-7350 kHz, 9400-9500 kHz, 11600-11650 kHz, 12050-12100 kHz, 13570- 13600 kHz, 13800-13870 kHz, 15600-15800 kHz, 17480-17550 kHz e 18900-19020 kHz pelo serviço de radiodifusão está limitado às emissões em faixa lateral única com as características especificadas no Apêndice S11 do Regulamento de Radiocomunicações ou a qualquer outra técnica de modulação com eficiência espectral recomendada pela UIT-R. O acesso a tais faixas está sujeito a decisões de uma conferência competente.

S5.136 - A faixa 5900-5950 kHz está atribuída, até 1º de abril de 2007, ao serviço fixo em caráter primário, assim como aos seguintes serviços: na Região 1 ao serviço móvel terrestre em caráter primário, na Região 2 ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico (R) em caráter primário e na Região 3 ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico (R) em caráter secundário, sujeito à aplicação dos procedimentos descritos na Resolução 21 (Rev. CMR-95). Após 1º de abril de 2007, as frequências nesta faixa poderão ser utilizadas por estações dos serviços antes mencionados para comunicações somente no interior das fronteiras do país onde estão situadas, com a condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão. Ao utilizarem frequências para estes serviços, as administrações são solicitadas a utilizar a mínima potência necessária e a levar em consideração o uso sazonal das frequências pelo serviço de radiodifusão publicado de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações.

S5.138 - As faixas abaixo listadas estão destinadas a aplicações industriais, científicas e médicas (ISM). A utilização destas faixas de frequências para aplicações ISM está sujeita a autorização especial concedida pela administração interessada, em acordo com as outras administrações cujos serviços de radiocomunicações possam ser afetados. Ao aplicarem esta disposição, as administrações levarão devidamente em conta as Recomendações mais recentes da UIT-R sobre o assunto:

6765-6795 kHz	(frequência central 6780 kHz),
433,05-434,79 MHz	(frequência central 433,92 MHz) na Região 1 exceto nos países mencionados no N° S5.280,
61-61,5 GHz	(frequência central 61,25 GHz),
122-123 GHz	(frequência central 122,5 GHz), e
244-246 GHz	(frequência central 245 GHz)

S5.142 - O uso da faixa 7100-7300 kHz pelo serviço de radioamador na Região 2 não deve impor restrições ao serviço de radiodifusão cujo uso está previsto na Região 1 e na Região 3.

S5.143 - A faixa 7300-7350 kHz está atribuída, até 1º de abril de 2007, ao serviço fixo em caráter primário e ao serviço móvel terrestre em caráter secundário, sujeito à aplicação dos procedimentos descritos na Resolução 21 (Rev. CMR-95). Após 1º de abril de 2007, as frequências nesta faixa poderão ser utilizadas por estações dos serviços antes mencionados para comunicações somente no interior das fronteiras do país onde estão situadas, com a condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão. Ao utilizarem frequências para estes serviços, as administrações são solicitadas a utilizar a mínima potência necessária e a levar em consideração o uso sazonal das frequências pelo serviço de radiodifusão publicado de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações.

S5.145 - As condições para o uso das frequências portadoras 8291 kHz, 12290 kHz e 16420 kHz estão estabelecidas nos Artigos S31 e S52 e no Apêndice S13.

S5.146 - As faixas 9400-9500 kHz, 11600-11650 kHz, 12050-12100 kHz, 15600-15800 kHz, 17480-17550 kHz e 18900-19020 kHz estão atribuídas ao serviço fixo em caráter primário até 1º de abril de 2007, sujeito à aplicação dos procedimentos descritos na Resolução 21 (Rev. CMR-95). Após 1º de abril de 2007, as frequências nestas faixas poderão ser utilizadas por estações do serviço fixo para comunicações somente no interior das fronteiras do país onde estão situadas, com a condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão. Ao utilizarem frequências para o serviço fixo as administrações são solicitadas a utilizarem a mínima potência necessária e a levar em consideração o uso sazonal das frequências pelo serviço de radiodifusão publicado de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações.

S5.147 - Sob condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão, as frequências das faixas 9775-9900 kHz, 11650-11700 kHz e 11975-12050 kHz podem ser utilizadas por estações do serviço fixo para comunicações somente no interior das fronteiras do país onde estão situadas, não devendo a potência total radiada de cada estação exceder 24 dBW.

S5.149 - Ao consignar frequências a estações de outros serviços aos quais as faixas abaixo listadas estão atribuídas, as administrações são solicitadas a adotarem todas as medidas práticas possíveis para proteger o serviço de radioastronomia de interferência prejudicial. As emissões provenientes de estações espaciais ou a bordo de aeronaves podem constituir-se em fontes de interferência particularmente severas para o serviço de radioastronomia (ver os N^{os} S4.5 e S4.6 e o Artigo S29):

13360-13410 kHz	4825-4835 MHz*	76-86 GHz*
25550-25670 kHz	4950-4990 MHz	94,1-100 GHz*
37,5-38,25 MHz	4990-5000 MHz	102-109,5 GHz*
73-74,6 MHz nas	6650-6675,2 MHz*	111,8-114,25GHz*
Regiões 1 e 3	10,6-10,68 GHz	128,33-128,59 GHz*
150,05-153 MHz na	14,47-14,5 GHz*	129,23-129,49 GHz*
Região 1	22,01-22,21 GHz*	130-134 GHz*
322-328,6 MHz*	22,21-22,5 GHz	136-148,5 GHz*
406,1-410 MHz	22,81-22,86 GHz	151,5-158,5 GHz*
608-614 MHz nas	23,07-23,12 GHz*	168,59-168,93 GHz*
Regiões 1 e 3	31,2-31,3 GHz	171,11-171,45 GHz*
1330-1400 MHz*	31,5-31,8 GHz nas	172,31-172,65GHz*
1610,6-1613,8 MHz*	Regiões 1 e 3	173-52-173,85 GHz*

1660-1670 MHz	36,43-36,5 GHz*	195,75-196,15 GHz
1718,8-1722,2 MHz*	42,5-43,5 GHz	209-226 GHz*
2655-2690 MHz	42,77-42,87 GHz*	241-250 GHz
3260-3267 MHz*	43,07-43,17 GHz*	252-275 GHz*
3332-3339 MHz*	43,37-43,47 GHz*	
3345,8-3352,5 MHz*	48,94-49,04 GHz*	

(* indica o uso pela radioastronomia para observações da linha espectral)

S5.150 - As faixas abaixo listadas estão também destinadas às aplicações industriais, científicas e médicas (ISM). Os serviços de radiocomunicações operando nestas faixas devem aceitar a interferência prejudicial que possa resultar destas aplicações. Os equipamentos ISM operando nestas faixas estão sujeitos às disposições do N° S15.13.

13553-13567 (frequência central 13560 kHz),
kHz

26957-27283 (frequência central 27120 kHz),
kHz

40,66-40,70 MHz (frequência central 40,68 MHz),
902-928 MHz na Região 2 (frequência central 915 MHz),

2400-2500 MHz (frequência central 2450 MHz),
5725-5875 MHz (frequência central 5800 MHz), e
24-24,25 GHz (frequência central 24,125 GHz).

S5.151 - As faixas 13570-13600 kHz e 13800-13870 kHz estão atribuídas, até 1º de abril de 2007, ao serviço fixo em caráter primário e ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico (R) em caráter secundário, sujeito à aplicação dos procedimentos descritos na Resolução 21 (Rev. CMR-95). Após 1º de abril de 2007, as frequências nestas faixas poderão ser utilizadas por estações dos serviços antes mencionados para comunicações somente no interior das fronteiras do país onde estão situadas, com a condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão. Ao utilizarem frequências para estes serviços, as administrações são solicitadas a utilizar a mínima potência necessária e a levar em consideração o uso sazonal das frequências pelo serviço de radiodifusão publicado de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações.

S5.155B - A faixa 21870-21924 kHz é usada pelo serviço fixo para provimento de serviços relacionados com segurança de aeronaves em voo.

S5.156A - O uso da faixa 23200-23350 kHz pelo serviço fixo está limitado ao provimento de serviços relacionados com segurança de aeronaves em voo.

S5.157 - O uso da faixa 23.350-24.000 kHz pelo serviço móvel marítimo está limitado à radiotelegrafia entre navios.

S5.180 - A frequência 75 MHz está destinada aos radiofaróis marcadores aeronáuticos. As administrações devem evitar consignar frequências vizinhas aos limites da banda de guarda a estações de outros serviços que, devido a sua potência ou posição geográfica, possam causar interferência prejudicial aos radiofaróis marcadores ou impor-lhes outras restrições. Todos os esforços deverão ser feitos para melhorar ainda

mais as características dos receptores a bordo de aeronaves e limitar a potência das estações que transmitam em frequências próximas dos limites 74,8 MHz e 75,2 MHz.

S5.199 - As faixas 121,45-121,55 MHz e 242,95-243,05 MHz estão também atribuídas ao serviço móvel por satélite para a recepção, a bordo de satélites, de emissões de radiofaróis de localização de sinistros operando em 121,5 MHz e 243 MHz (ver o Apêndice S13).

S5.200 - Na faixa 117,975-136 MHz, a frequência 121,5 MHz é a frequência de emergência aeronáutica e, onde necessário, a frequência 123,1 MHz é sua frequência auxiliar. As estações móveis do serviço móvel marítimo podem comunicar-se nestas frequências com as estações do serviço móvel aeronáutico para fins de segurança e socorro, conforme condições estabelecidas no Artigo S31 e no Apêndice S13.

S5.203 - Na faixa 136-137 MHz satélites meteorológicos operacionais existentes podem continuar a operar nas condições definidas no Nº S4.4 com respeito ao serviço móvel aeronáutico até 1º de janeiro de 2002. As administrações não devem autorizar novas consignações de frequências nesta faixa a estações do serviço de meteorologia por satélite.

S5.208 - O uso da faixa 137-138 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito à aplicação dos procedimentos de coordenação e notificação expostos no Nº S9.11A.

S5.208A - Ao fazer consignações a estações espaciais do serviço móvel por satélite nas faixas 137-138 MHz, 387-390 MHz e 400,15-401 MHz, as administrações devem tomar todas as medidas práticas para proteger o serviço de radioastronomia nas faixas 150,05-153 MHz, 322-328,6 MHz, 406,1-410 MHz e 608-614 MHz de interferências prejudiciais oriundas de emissões indesejáveis. Os níveis de limiar de interferência danosa ao serviço de radioastronomia são mostrados na Tabela 1 da Recomendação UIT-R RA.769-1.

S5.209 - O uso das faixas 137-138 MHz, 148-150,05 MHz, 399,9-400,05 MHz, 400,15-401 MHz, 454-456 MHz e 459-460 MHz pelo serviço móvel por satélite está limitado aos sistemas de satélites não-geoestacionários.

S5.219 - O uso da faixa 148-149,9 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito à aplicação dos procedimentos de coordenação e notificação estabelecidos no Nº S9.11A. O serviço móvel por satélite não deverá prejudicar o desenvolvimento e uso dos serviços fixo, móvel e operação espacial na faixa 148-149,9 MHz.

S5.220 - A utilização das faixas 149,9-150,05 MHz e 399,9-400,05 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeita à aplicação dos procedimentos de coordenação e notificação estabelecidos no Nº S9.11A. O serviço móvel por satélite não deverá prejudicar o desenvolvimento e uso do serviço de radionavegação por satélite nas faixas 149,9-150,05 MHz e 399,9-400,05 MHz.

S5.221 - As estações do serviço móvel por satélite na faixa 148-149,9 MHz não deverão causar interferência nem solicitar proteção das estações dos serviços fixo ou móvel, operando de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências, nos seguintes países: África do Sul, Albânia, Alemanha, Arábia Saudita, Argélia, Austrália, Áustria, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Belarus, Bélgica, Benin, Bósnia-Herzegovina, Brunei,

Bulgária, Camarões, Cazaquistão, Chade, China, Chipre, Cingapura, Congo, Coréia do Sul, Croácia, Cuba, Dinamarca, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eritréia, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Etiópia, Filipinas, Finlândia, França, Gabão, Gana, Grécia, Guiné, Guiné-Bissau, Holanda, Hungria, Iêmen, Índia, Irã, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Iugoslávia, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Letônia, Líbano, Líbia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, Moldova, Mongólia, Moçambique, Namíbia, Noruega, Nova Zelândia, Oman, Paquistão, Panamá, Papua-Nova Guiné, Paraguai, Polônia, Portugal, Qatar, Quirguistão, Reino Unido, Romênia, Rússia, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sri Lanka, Suazilândia, Suécia, Suíça, Tailândia, Tanzânia, Togo, Tonga, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Ucrânia, Uganda, Uzbequistão, Vietnã, Zâmbia e Zimbábue.

S5.223 - Reconhecendo que o uso da faixa 149,9-150,05 MHz pelos serviços fixo e móvel pode causar interferência prejudicial ao serviço de radionavegação por satélite, as administrações são instadas a não autorizar tal uso na aplicação do N° S4.4.

S5.224A - O uso das faixas 149,9-150,05 MHz e 399,9-400,05 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) está limitado ao serviço móvel terrestre por satélite (Terra para espaço) até 1º de janeiro de 2015.

S5.224B - A atribuição das faixas 149,9-150,05 MHz e 399,9-400,05 MHz ao serviço de radionavegação por satélite deverá estar efetivada até 1º de janeiro de 2015.

S5.226 - A frequência 156,8 MHz é a frequência internacional de socorro, segurança e chamada para o serviço móvel marítimo radiotelefônico em VHF. As condições de uso desta frequência estão estabelecidas no Artigo S31 e no Apêndice S13. Nas faixas 156-156,7625 MHz, 156,8375-157,45 MHz, 160,6-160,975 MHz e 161,475-162,05 MHz, cada administração deve conceder prioridade ao serviço móvel marítimo, somente nas frequências específicas por ela consignadas às estações deste serviço (ver Artigos S31 e S52 e Apêndice S13). Deve ser evitado qualquer uso de frequências destas faixas por estações de outros serviços aos quais elas estão atribuídas, em áreas onde este uso possa causar interferência prejudicial às radiocomunicações do serviço móvel marítimo em VHF. Entretanto, a frequência 156,8 MHz e as faixas de frequências nas quais é concedida prioridade ao serviço móvel marítimo podem ser utilizadas para radiocomunicações nas hidrovias interiores, mediante acordo entre a administração interessada e as administrações cujos serviços possam ser afetados, considerando a utilização atual das frequências e acordos existentes.

S5.227 - No serviço móvel marítimo em VHF, a frequência 156,525 MHz deverá ser utilizada exclusivamente para comunicações de segurança, socorro e chamada com chamada seletiva digital. As condições para o uso desta frequência estão estabelecidas nos Artigos S31 e S52 e nos Apêndices S13 e S18.

S5.241 - Na Região 2 não poderão ser autorizadas novas estações do serviço de radiolocalização na faixa 216-225 MHz. As estações autorizadas antes de 1º de janeiro de 1990 poderão continuar operando em caráter secundário.

S5.256 - A frequência 243 MHz é a frequência a ser utilizada nesta faixa pelas estações de embarcações de salvamento e em equipamentos destinados à sobrevivência (ver Apêndice S13).

S5.258 - O uso da faixa 328,6-335,4 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos Sistemas de Aterrissagem por Instrumentos - ILS (alinhamento de descida).

S5.260 - Reconhecendo que o uso da faixa 399,9-400,05 MHz pelos serviços fixo e móvel pode causar interferência prejudicial ao serviço de radionavegação por satélite, as administrações são instadas a não autorizar tal uso na aplicação do N° S4.4.

S5.261 - As emissões devem estar contidas numa faixa de ± 25 kHz em torno da frequência padrão 400,1 MHz.

S5.263 - A faixa 400,15-401 MHz está também atribuída ao serviço de pesquisa espacial, no sentido espaço para espaço, para comunicações com veículos espaciais tripulados. Nesta aplicação o serviço de pesquisa espacial não será considerado como um serviço de segurança.

S5.264 - O uso da faixa 400,15-401 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito à aplicação dos procedimentos de coordenação e notificação estabelecidos no N° S9.11A. O limite de densidade de fluxo de potência indicado no Anexo 1 do Apêndice S5 se aplicará até sua revisão por uma conferência mundial de radiocomunicações competente.

S5.266 - O uso da faixa 406-406,1 MHz pelo serviço móvel por satélite está limitado a radiofaróis de baixa potência indicadores de posição para emergências via satélite (ver também Artigo S31 e Apêndice S13).

S5.267 - Qualquer emissão capaz de causar interferência prejudicial aos usos autorizados da faixa 406-406,1 MHz está proibida.

S5.281 - Atribuição adicional: nos Departamentos Franceses de Além-Mar da Região 2 e na Índia, a faixa 433,75-434,25 MHz está também atribuída ao serviço de operação espacial (Terra para espaço) em caráter primário. No Brasil e na França esta faixa está atribuída ao mesmo serviço em caráter secundário.

S5.282 - O serviço de radioamador por satélite pode operar nas faixas 435-438 MHz, 1260-1270 MHz, 2400-2450 MHz, 3400-3410 MHz (somente nas Regiões 2 e 3) e 5650-5670 MHz, sujeito a não causar interferência prejudicial aos outros serviços, operando de acordo com a Tabela (ver o N° S5.43). As administrações ao autorizarem tal uso devem garantir que qualquer interferência prejudicial causada por emissões oriundas de uma estação do serviço de radioamador por satélite seja imediatamente eliminada, conforme as disposições do N° S25.11. O uso das faixas 1260-1270 MHz e 5650-5670 MHz pelo serviço de radioamador por satélite é limitado ao sentido Terra para espaço.

S5.286 - Sujeito a acordo obtido segundo o procedimento estabelecido no N° S9.21, a faixa 449,75-450,25 MHz pode ser utilizada pelo serviço de operação espacial (Terra para espaço) e pelo serviço de pesquisa espacial (Terra para espaço).

S5.286A - O uso das faixas 454-456 MHz e 459-460 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito à aplicação dos procedimentos de coordenação e notificação estabelecidos no N° S9.11A.

S5.286B - O uso das faixas 454-455 MHz nos países listados em S5.286D, 455-456 MHz e 459-460 MHz na Região 2, e 454-456 MHz e 459-460 MHz nos países listados em S5.286E por estações do serviço móvel por satélite não deve provocar interferência prejudicial ou reclamar proteção de estações dos serviços fixo ou móvel operando de acordo com a Tabela de Atribuição de Freqüências.

S5.286C - O uso das faixas 454-455 MHz nos países listados em S5.286D, 455-456 MHz e 459-460 MHz, na Região 2, e 454-456 MHz e 459-460 MHz nos países listados em S5.286E por estações do serviço móvel por satélite não devem restringir o desenvolvimento e uso dos serviços fixo e móvel operando de acordo com a tabela de atribuição de freqüências.

S5.286D - Atribuição adicional: no Canadá, Estados Unidos, México e Panamá, a faixa de freqüência 454-455 MHz é também atribuída ao serviço móvel por satélite (Terra-espaço) em caráter primário.

S5.286E - Atribuição adicional: no Cabo Verde, Indonésia, Nepal, Nigéria e Papua-Nova Guiné, as faixas 454-456 MHz e 459-460 MHz são também atribuídas ao serviço móvel por satélite (Terra-espaço) em caráter primário.

S5.287 - No serviço móvel marítimo, as freqüências 457,525 MHz, 457,550 MHz, 457,575 MHz, 467,525 MHz, 467,550 MHz e 467,575 MHz podem ser utilizadas pelas estações de comunicações de bordo. Onde houver necessidade, equipamentos projetados com canais espaçados de 12,5 kHz e usando as freqüências adicionais de 457,5375 MHz, 457,5625 MHz, 467,5375 MHz e 467,5625 MHz podem ser utilizados como estações de comunicações de bordo. O uso destas freqüências em águas territoriais poderá estar sujeito aos regulamentos nacionais da administração específica. As características dos equipamentos utilizados devem estar de acordo com as especificações da Recomendação UIT-R M.1174(ver Resolução 341(CMR-97)).

S5.289 - As faixas 460-470 MHz e 1690-1710 MHz podem também ser utilizadas para outras aplicações do serviço de exploração da Terra por satélite, além das aplicações do serviço de meteorologia por satélite, para as transmissões espaço para Terra, sob condição de não causarem interferência prejudicial às estações que operam conforme a Tabela.

S5.317A - As administrações que desejarem implementar as Telecomunicações Móveis Internacionais – 2000 (IMT-2000) podem usar as partes da faixa 806-960 MHz que estiverem atribuídas em caráter primário ao serviço móvel e que forem usadas ou planejadas para serem utilizadas para sistemas móveis (ver Resolução 224 (CMR-2000)). Esta identificação não impede o uso destas faixas por qualquer aplicação dos serviços atribuídos e não estabelecem prioridade no Regulamento de Radiocomunicações.

S5.328 - A faixa 960-1215 MHz está reservada para o serviço de radionavegação aeronáutica, mundialmente, para operação e desenvolvimento de dispositivos eletrônicos para auxílio à navegação aérea instalados a bordo de aeronaves, bem como às instalações de solo diretamente associadas.

S5.328A - Atribuição adicional: a faixa 1164-1215 MHz é também atribuída em caráter primário ao serviço de radionavegação por satélite (espaço para Terra) (espaço para espaço). A densidade de fluxo de potência combinada produzida por todas as estações espaciais de todos os sistemas de radionavegação por satélite na superfície da Terra não deve ultrapassar o valor provisório de -115 dB(W/m²) em qualquer faixa de 1 MHz para ângulos de chegada. As estações no serviço de radionavegação por satélite não devem causar interferência prejudicial nem reclamar proteção com relação às estações do serviço de radionavegação aeronáutica. Aplicam-se as disposições da Resolução 605 (CMR-2000).

S5.329 - O uso do serviço de radionavegação por satélite na faixa 1215-1300 MHz deve estar sujeito à condição de que não seja causada nenhuma interferência prejudicial ao serviço de radionavegação autorizado segundo o N° S5.331. Ver também a Resolução 606 (CMR-2000).

S5.329A - A utilização do serviço de radionavegação por satélite (espaço para espaço) operando nas faixas 1215-1300 MHz e 1559-1610 MHz não está prevista para aplicações de serviços de segurança, e não deve impor limitações adicionais a outros sistemas ou serviços que funcionem de acordo com a Tabela de Atribuição de Freqüências.

S5.332 - Na faixa 1215-1260 MHz, sensores espaciais ativos nos serviços de exploração da terra por satélite e de pesquisa espacial não devem causar interferência prejudicial, requerer proteção ou impor restrições na operação ou desenvolvimento do serviço de radiolocalização, do serviço de radionavegação por satélite e outros serviços aos quais a faixa está atribuída em caráter primário.

S5.333 - Na faixa 1260-1300 MHz, sensores espaciais ativos nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial não devem causar interferência prejudicial, reivindicar proteção, nem impor limitações ao funcionamento ou ao desenvolvimento do serviço de radiolocalização e outros serviços atribuídos em caráter primário através de notas de rodapé

S5.337 - O uso das faixas 1300-1350 MHz, 2700-2900 MHz e 9000-9200 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares de solo e aos *transponders* de bordo associados transmitindo, somente, em freqüências destas faixas e, somente, quando ativados pelos radares operando na mesma faixa.

S5.337A - O uso da faixa 1300-1350 MHz por estações terrenas no serviço de radionavegação por satélite e por estações no serviço de radiolocalização não devem causar interferência prejudicial nem limitar a operação e desenvolvimento do serviço de radionavegação aeronáutica.

S5.339 - As faixas 1370-1400 MHz, 2640-2655 MHz, 4950-4990 MHz e 15,20-15,35 GHz estão também atribuídas aos serviços de pesquisa espacial (passivo) e de exploração da Terra por satélite (passivo), em caráter secundário.

S5.340 - Estão proibidas todas as emissões nas seguintes faixas:

1400-1427MHz,
2690-2700 MHz, exceto aquelas previstas pelos N°s S5.421 e S5.422,

10,68-10,7 GHz,	exceto aquelas previstas pelo N° S5.483,
15,35-15,4 GHz,	exceto aquelas previstas pelo N° S5.511,
23,6-24 GHz,	
31,3-31,5 GHz,	
31,5-31,8 GHz,	na Região 2,
48,94-49,04 GHz,	por estações instaladas a bordo de aeronaves,
50,2-50,4 GHz (1),	exceto aquelas previstas pelo N° S5.555A .
52,6-54,25 GHz,	
86-92 GHz,	
100-102 GHz	
109-111,8 GHz,	
114,25-116 GHz	
148,5-151,5 GHz,	
164-167 GHz	
182-185 GHz,	exceto aquelas previstas pelo N° S5.563,
190-191,8 GHz	
200-209 GHz	
226-231,5 GHz.	
250-252 GHz	

S5.340.1 - (1) A atribuição ao serviço de exploração da Terra por satélite (passivo) e ao serviço de pesquisa espacial (passivo) na faixa de 50,2-50,4 GHz não deve impor restrições inadequadas ao uso das faixas adjacentes pelos serviços aos quais elas estão atribuídas em caráter primário.

S5.345 - O uso da faixa 1452-1492 MHz pelo serviço de radiodifusão por satélite e pelo serviço de radiodifusão está limitado à radiodifusão sonora digital e está sujeito aos procedimentos da Resolução 528 (CAMR-92).

S5.348 - O uso da faixa 1492-1525 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito à aplicação dos procedimentos de coordenação e notificação estabelecidos no N° S9.11A. Porém, nenhum limiar de coordenação contido no Artigo S21 para estações espaciais do serviço móvel por satélite deve se aplicar à situação referida no N° S5.343. Com relação à situação referida no N° S5.343, o requisito para coordenação na faixa 1492-1525 MHz deve ser determinado por sobreposição de faixa.

S5.351 - As faixas 1525-1544 MHz, 1545-1559 MHz, 1626,5-1645,5 MHz e 1646,5-1660,5 MHz não deverão ser usadas para enlaces de alimentação de qualquer serviço. Em circunstâncias excepcionais, contudo, uma administração poderá autorizar uma estação terrena num ponto fixo específico, operando em qualquer serviço móvel por satélite, a se comunicar, via estações espaciais, usando estas faixas.

S5.351A - Para a utilização das faixas de 1525-1544, 1545-1559 MHz, 1610-1616,5 MHz, 1626,5-1645,5 MHz, 1646,5-1660,5 MHz, 1980-2010 MHz, 2170-2200 MHz, 2483,5-2500 MHz, 2500-2520 MHz e 2670- 2690 MHz pelo serviço móvel por satélite, ver Resoluções 212 (Rev.CMR-97) e 225 (CMR-2000).

S5.353A - Na aplicação dos procedimentos da Seção II do Artigo S9 ao serviço móvel por satélite nas faixas 1530-1544 MHz e 1626,5-1645,4 MHz, deve ser dada prioridade à acomodação do requisito do espectro para comunicações de socorro, emergência e segurança no Sistema Global Marítimo de Socorro e Segurança (GMDSS). As

comunicações para socorro, emergência e segurança no serviço móvel marítimo por satélite devem ter prioridade de acesso e disponibilidade imediata sobre todas as outras comunicações móveis por satélite operando dentro de uma rede. Os sistemas móveis por satélite não devem reclamar proteção de interferências prejudiciais nem devem causar interferência inaceitável às comunicações de socorro, emergência e segurança do GMDSS. Deve ser levado em conta a prioridade das comunicações relativas à segurança de outros serviços móveis por satélite. Aplicam-se as disposições da Resolução 222 (CMR-2000).

S5.354 - O uso das faixas de 1525-1559 MHz e 1626,5-1660,5 MHz pelos serviços móveis por satélite está sujeito à aplicação dos procedimentos de coordenação e notificação estabelecidos no Nº S9.11A.

S5.356 - O uso da faixa 1544-1545 MHz pelo serviço móvel por satélite (espaço para Terra) está limitado a comunicações de socorro e segurança (ver Artigo S31).

S5.357 - Na faixa 1545-1555 MHz, as transmissões de estações aeronáuticas terrestres diretamente para as estações de aeronave, ou entre estações de aeronave do serviço móvel aeronáutico (R) estão também autorizadas quando destinadas a estender ou complementar os enlaces de satélites para as estações de aeronave.

S5.357A - Na aplicação de procedimentos da Seção II do Artigo S9 para o serviço móvel por satélite, nas faixas 1545-1555 MHz e 1646,5-1656,5 MHz, deve ser dada prioridade para acomodação dos requisitos do espectro do serviço móvel aeronáutico por satélite (R) transmitindo mensagens com prioridade de 1 a 6 do Artigo S44. As comunicações do serviço móvel aeronáutico por satélite (R) com prioridade de 1 a 6 do Artigo S44 devem ter prioridade de acesso e disponibilidade imediata, por ação antecipada se necessário, sobre todas as outras comunicações móveis por satélite operando dentro da rede. Sistemas móveis por satélite não devem requerer proteção de interferências prejudiciais nem devem causar interferências inaceitáveis nas comunicações do serviço móvel aeronáutico por satélite (R) com prioridade de 1 a 6 do Artigo S44. Deve ser levado em conta a prioridade das comunicações relacionadas à segurança de outros serviços móveis por satélite. Aplicam-se as disposições da Resolução 222 (CMR-2000).

S5.359 - Atribuição adicional: na Alemanha, Arábia Saudita, Armênia, Áustria, Azerbaijão, Belarus, Benin, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Camarões, Cazaquistão, Coréia do Norte, Espanha, França, Gabão, Geórgia, Grécia, Guiné, Guiné-Bissau, Hungria, Jordânia, Kuwait, Letônia, Líbano, Líbia, Lituânia, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moldova, Mongólia, Nigéria, Paquistão, Polónia, Quirguistão, Romênia, Rússia, Senegal, Síria, Suazilândia, Tadjiquistão, Tanzânia, Tunísia, Turcomenistão, Ucrânia, Uganda e Uzbequistão, as faixas 1.550-1559 MHz, 1610-1645,5 MHz e 1.646,5-1.660 MHz são também atribuídas ao serviço fixo em caráter primário. As administrações são solicitadas a adotarem todas as medidas práticas possíveis para evitar a implementação de novas estações do serviço fixo nessas faixas.

S5.364 - O uso da faixa 1610-1626,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) e pelo serviço de radiodeterminação por satélite (Terra para espaço) está sujeito à aplicação dos procedimentos de coordenação e notificação estabelecidos no Nº S9.11A. Uma estação móvel terrena operando em qualquer um dos serviços nesta faixa não deverá produzir uma densidade de e.i.r.p. de pico maior que -15 dB(W/4 kHz)

na parte da faixa usada pelos sistemas operando de acordo com o previsto no N° S5.366 (ao qual o disposto no N° S4.10 se aplica), a não ser que haja sido acordado diferentemente entre as administrações afetadas. Na parte da faixa onde tais sistemas não estejam operando, um valor de -3 dB(W/4 kHz) é aplicável. Estações do serviço móvel por satélite não deverão reclamar proteção das estações do serviço de radionavegação aeronáutica, das estações operando de acordo com as disposições do N° S5.366 e das estações do serviço fixo operando de acordo com as disposições do N° S5.359. As administrações responsáveis pela coordenação de redes do serviço móvel por satélite deve envidar todos os esforços possíveis para assegurar proteção de estações operando de acordo com as disposições do N° S5.366.

S5.365 - O uso da faixa 1613,8-1626,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (espaço para Terra) está sujeito à aplicação dos procedimentos de coordenação e notificação estabelecidos no N° S9.11A.

S5.366 - A faixa 1610-1626,5 MHz está reservada, mundialmente, para a utilização e o desenvolvimento de dispositivos eletrônicos para auxílio à navegação aérea instalados a bordo de aeronave, bem como de quaisquer instalações de solo diretamente associadas ou instalações em satélites. Tal utilização deve ser objeto de acordo obtido segundo o procedimento estabelecido no N° S9.21.

S5.367 - Atribuição adicional: as faixas 1610-1626,5 MHz e 5000-5150 MHz estão também atribuídas ao serviço móvel aeronáutico por satélite (R), em caráter primário, sujeito a acordo obtido segundo o procedimento estabelecido no N° S9.21.

S5.368 - Com relação aos serviços de radiodeterminação por satélite e móvel por satélite, as disposições do N° S4.10 não se aplicam na faixa de frequências 1610-1626,5 MHz, com exceção do serviço de radionavegação aeronáutica por satélite.

S5.372 - Interferência prejudicial não deve ser causada às estações do serviço de radioastronomia utilizando a faixa 1610,6-1613,8 MHz por estações dos serviços de radiodeterminação por satélite e móvel por satélite (aplica-se o N° S29.13).

S5.374 - Estações móveis terrestres no serviço móvel por satélite operando nas faixas 1631,5-1634,5 MHz e 1656,5-1660 MHz não deverão causar interferência prejudicial às estações do serviço fixo operando nos países listados no N° S5.359.

S5.375 - O uso da faixa 1645,5-1646,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) e para enlaces entre satélites está limitado às comunicações de socorro e segurança (ver Artigo S31).

S5.376 - Na faixa 1646,5-1656,5 MHz as transmissões de estações de aeronave do serviço móvel aeronáutico (R) diretamente para as estações aeronáuticas terrestres, ou entre estações de aeronave, estão também autorizadas quando destinadas a estender ou complementar enlaces de estações de aeronave para satélites.

S5.376A - Estações móveis terrenas operando na faixa 1660-1660,5 MHz não devem causar interferências às estações do serviço de radioastronomia.

S5.377 - Na faixa 1675-1710 MHz, estações do serviço móvel por satélite não deverão causar interferência prejudicial nem limitar o desenvolvimento dos serviços de

meteorologia por satélite e auxílio à meteorologia (ver Resolução 213 (Rev. CMR-95) e o uso desta faixa deverá estar sujeito às disposições estabelecidas no Nº S9.11A.

S5.379A - As administrações são instadas a dar toda a proteção possível na faixa 1660,5-1668,4 MHz para futuras pesquisas em radioastronomia, particularmente eliminando as transmissões do ar para o solo do serviço de auxílio à meteorologia na faixa 1664,4-1668,4 MHz tão logo seja viável.

S5.384A - As faixas, ou partes delas, de 1710-1885 MHz e 2500-2690 MHz, estão identificadas para utilização pelas administrações que desejarem implementar Telecomunicações Móveis Internacionais - 2000 (IMT-2000) de acordo com a Resolução 223 (CMR-2000). Esta identificação não impede o uso destas faixas por uma aplicação dos serviços aos quais elas são atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações.

S5.385 - Atribuição adicional: a faixa 1718-1722,2 MHz é também atribuída em caráter secundário ao serviço de radioastronomia para observações espectrais de linha.

S5.386 - Atribuição adicional: sujeito a acordo obtido segundo o procedimento estabelecido no Nº S9.21 e no que se refere, em particular, aos sistemas por difusão troposférica, a faixa 1750-1850 MHz está também atribuída em caráter primário aos serviços de operação espacial (Terra para espaço) e pesquisa espacial (Terra para espaço) na Região 2, Austrália, Índia, Indonésia e Japão.

S5.388 - As faixas de freqüências 1885-2025 MHz e 2110-2200 MHz estão planejadas para uso, em base mundial, pelas administrações que desejem implementar Telecomunicações Móveis Internacionais – 2000 (IMT-2000). Tal uso não impede que estas faixas sejam utilizadas por outros serviços aos quais estão atribuídas. Estas faixas de freqüências deverão estar disponíveis para o IMT-2000 de acordo com a Resolução 212 (Rev. CMR-97). (Ver também a Resolução 223 (CMR-2000))

S5.388A - Nas Regiões 1 e 3, as faixas 1885-1980 MHz, 2010-2025 MHz e 2110-2170 MHz e, na Região 2, as faixas 1885-1980 e 2110-2160 MHz podem ser utilizadas por estações em plataformas de alta altitude com estações-base para prover Telecomunicações Móveis Internacionais-2000 (IMT-2000), de acordo com a Resolução 221 (CMR-2000). A utilização pelas aplicações de IMT-2000 usando estações em plataformas de alta altitude como estações-base não impede o uso dessas faixas por qualquer estação nos serviços aos quais estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento da Radiocomunicações.

S5.389A - O uso das faixas 1980-2010 MHz e 2170-2200 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito à aplicação dos procedimentos de coordenação e notificação estabelecidos no Nº S9.11A e às disposições da Resolução 716 (CMR-95). O uso destas faixas não deverá iniciar antes de 1º de janeiro de 2000; entretanto, o uso da faixa 1980-1990 MHz na Região 2 não deverá começar antes de 1º de janeiro de 2005.

S5.389B - O uso da faixa 1980-1990 MHz pelo serviço móvel por satélite não deve causar interferência prejudicial ou restringir o desenvolvimento dos serviços fixo e móvel na Argentina, Brasil, Canadá, Chile, Equador, Estados Unidos da América, Honduras, Jamaica, México, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

S5.389E - O uso das faixas 2010-2025 MHz e 2160-2170 MHz pelo serviço móvel por satélite na Região 2 não deve causar interferência prejudicial ou restringir o desenvolvimento dos serviços fixo e móvel nas Regiões 1 e 3.

S5.390 - Na Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, Suriname e Uruguai, o uso das faixas 2010-2025 MHz e 2160-2170 MHz pelo serviço móvel por satélite não deve causar interferência prejudicial nas estações dos serviços fixo e móvel antes de 1º de janeiro de 2005. Após esta data, o uso destas faixas está sujeito à coordenação de acordo com o Nº S9.11A e ao disposto na Resolução 716 (CMR-95).

S5.391 - Ao consignar frequências ao serviço móvel nas faixas 2025-2110 MHz e 2200-2290 MHz, as administrações não devem introduzir sistemas móveis de alta densidade, como descrito na recomendação UIT-R SA.1154, e devem levar em conta aquela Recomendação para introdução de qualquer outro tipo de sistema móvel.

S5.392 - As administrações são solicitadas a tomar todas as medidas práticas para garantir que transmissões espaço para espaço entre dois ou mais satélites não-geoestacionários, nos serviços de pesquisa espacial, operação espacial e exploração da Terra por satélite nas faixas 2025-2110 MHz e 2200-2290 MHz, não imponham quaisquer restrições às transmissões Terra para espaço, espaço para Terra e espaço para espaço entre satélites geoestacionários e não-geoestacionários destes serviços nestas faixas.

S5.398 - Com relação ao serviço de radiodeterminação por satélite na faixa 2.483,5-2.500 MHz as disposições do Nº S4.10 não se aplicam.

S5.402 - O uso da faixa 2.483,5-2.500 MHz pelos serviços móvel por satélite e radiodeterminação por satélite está sujeito à aplicação dos procedimentos de coordenação e notificação estabelecidos no Nº S9.11A. As administrações são solicitadas a tomar todas as medidas práticas possíveis a fim de evitar interferência prejudicial ao serviço de radioastronomia provenientes de emissões na faixa 2.483,5-2.500 MHz, especialmente aquelas causadas por radiações de segunda harmônica que caem dentro da faixa 4.990-5.000 MHz atribuída, mundialmente, ao serviço de radioastronomia.

S5.403 - Sujeito a acordo obtido segundo o procedimento estabelecido no Nº S9.21, a faixa 2.520-2.535 MHz (até 1º de janeiro de 2005 a faixa 2500-2535 MHz) pode também ser utilizada pelo serviço móvel por satélite (espaço para Terra), exceto móvel aeronáutico por satélite, para operações limitadas ao interior das fronteiras nacionais. Os procedimentos de notificação e coordenação estabelecidos no Nº S9.11A são aplicáveis

S5.407 - Na faixa 2.500-2.520 MHz, a densidade de fluxo de potência na superfície da Terra das estações espaciais que operam no serviço móvel por satélite (espaço para Terra) não deverá exceder o valor de $-152 \text{ dB(W/m}^2/4 \text{ kHz)}$ na Argentina, a menos que as administrações interessadas acordem o contrário.

S5.409 - As administrações devem realizar todos os esforços praticamente possíveis para evitar o desenvolvimento de novos sistemas por espalhamento troposférico na faixa 2.500-2.690 MHz.

S5.411 - Ao planejar novos enlaces de microondas utilizando espalhamento troposférico na faixa 2.500-2.690 MHz, deve-se tomar todas as medidas possíveis para evitar direcionar as antenas destes enlaces para a órbita de satélites geoestacionários.

S5.414 - A atribuição da faixa de frequência 2.500-2.520 MHz para o serviço móvel por satélite (espaço para Terra) deverá ser efetivada em 1º de janeiro de 2005 e está sujeita à aplicação dos procedimentos de coordenação e notificação estabelecidos no Nº S9.11A.

S5.419 - A atribuição da faixa de frequências 2.670-2.690 MHz ao serviço móvel por satélite deverá ser efetiva a partir de 1º de janeiro de 2005. Ao introduzir sistemas do serviço móvel por satélite nesta faixa, as administrações devem tomar todas as medidas necessárias para proteger os sistemas de satélites que já operavam nesta faixa em data anterior a 3 de março de 1992. A coordenação de sistemas móveis por satélite nesta faixa está sujeita aos procedimentos estabelecidos no Nº S9.11A.

S5.420 - Sujeito a acordo obtido segundo o procedimento estabelecido no Nº S9.21, a faixa 2.655-2.670 MHz (até 1º de janeiro de 2005 a faixa 2.655-2.690 MHz) pode também ser utilizada pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço), exceto móvel aeronáutico por satélite, para operações limitadas ao interior das fronteiras nacionais. Os procedimentos de notificação e coordenação estabelecidos no Nº S9.11A são aplicáveis.

S5.423 - Na faixa 2.700-2.900 MHz, radares de solo utilizados para fins meteorológicos são autorizados a operar em base de igualdade com as estações do serviço de radionavegação aeronáutica.

S5.425 - Na faixa 2.900-3.100 MHz, o emprego de sistema com *transponder* interrogador (SIT) a bordo de navio deverá ser limitado à subfaixa 2.930-2.950 MHz.

S5.426 - O uso da faixa 2900-3100 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares de solo.

S5.427 - Nas faixas 2.900-3.100 MHz e 9.300-9.500 MHz, as respostas de radares *transponders* não poderão ser confundidas com as respostas de radares radiofaróis ("racons") e não deverão causar interferência em radares de navios ou aeronáuticos no serviço de radionavegação, devendo-se considerar, entretanto, o Nº S4.9 deste Regulamento.

S5.438 - O uso da faixa 4.200-4.400 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está reservado exclusivamente aos radioaltímetros instalados a bordo de aeronaves, bem como aos *transponders* de solo associados. Entretanto, o sensoriamento passivo nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial pode ser autorizado nesta faixa em caráter secundário (nenhuma proteção será proporcionada pelos radioaltímetros).

S5.440 - O serviço de frequência padrão e sinais horários por satélite pode ser autorizado a usar a frequência 4.202 MHz para transmissões do espaço para Terra e a frequência 6.427 MHz para transmissões da Terra para espaço. Tais transmissões devem estar contidas dentro dos limites de ± 2 MHz em torno destas frequências e devem ser objeto de acordo segundo os procedimentos estabelecidos no Nº S9.21.

S5.441 - O uso das faixas 4.500-4.800 MHz (espaço para Terra) e 6.725-7.025 MHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite deve estar de acordo com as disposições do Apêndice S30B. O uso das faixas 10,7-10,95 GHz (espaço para Terra), 11,2-11,45 GHz (espaço para Terra) e 12,75-13,25 GHz (Terra para espaço) pelos sistemas de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite deve estar de acordo com o previsto no apêndice S30B. O uso das faixas 10,7-10,95 GHz (espaço para Terra), 11,2-11,45 GHz (espaço para Terra) e 12,75-13,25 GHz (Terra para espaço) pelos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite deve estar de acordo com o previsto na Resolução 130 (CMR-97).

S5.443A - Atribuição adicional: a faixa 5000-5010 MHz está também atribuída em caráter primário ao serviço de radionavegação por satélite (Terra para espaço). Ver a Resolução 603 (CMR-2000).

S5.443B - Atribuição adicional: a faixa 5010-5030 MHz é também atribuída em caráter primário ao serviço de radionavegação por satélite (espaço para Terra) (espaço para espaço). Para não causar interferência ao sistema de aterrissagem por microondas que funciona acima de 5030 MHz, a densidade de fluxo de potência equivalente produzida na superfície da Terra na faixa 5030-5150 MHz por todas as estações espaciais de qualquer sistema de radionavegação por satélite (espaço para Terra) que funciona na faixa 5010-5030 MHz não deve exceder -124,5 dB(W/m²) em uma faixa de 150 MHz. Para não causar interferência prejudicial ao serviço de radioastronomia na faixa 4990-5000 MHz, a densidade de fluxo de potência combinada na faixa 4990-5000 MHz por todas as estações espaciais de qualquer sistema de radionavegação por satélite (espaço para Terra) que funciona na faixa 5010-5030 MHz não deve exceder o valor provisório de -171 dB(W/m²) em uma faixa de 10 MHz em nenhum observatório de radioastronomia durante mais de 2% do tempo. Para o uso desta faixa, aplica-se a Resolução 604 (CMR-2000).

S5.444 - A faixa 5.030-5.150 MHz está destinada à operação do sistema padrão internacional (sistema de aterrissagem por microondas - MLS) para aproximação e aterrissagem de precisão. As necessidades deste sistema têm prioridade sobre as outras utilizações desta faixa. Para o uso desta faixa, aplicam-se o N° S5.444A e a Resolução 114 (CMR-95).

S5.444A - Atribuição adicional: a faixa 5.091-5.150 MHz está também atribuída ao serviço fixo por satélite (Terra para espaço) em caráter primário. Esta atribuição está limitada a enlaces de alimentação de sistemas móveis por satélites não-geoestacionários e está sujeita à aplicação dos procedimentos de coordenação e notificação estabelecidos no N° S9.11A. Na faixa 5.091-5.150 MHz, aplicam-se, ainda, as seguintes condições:

- antes de 1º de janeiro de 2010, o uso da faixa 5.091-5.150 MHz por enlaces de alimentação de sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite deve ser feito de acordo com o disposto na Resolução 114 (CMR-95);
- antes de 1º de janeiro de 2010, os requisitos dos sistemas existentes e planejados de padrão internacional para o serviço de radionavegação aeronáutica que não possam ser atendidos na faixa 5.000-5.091 MHz, devem ter precedência sobre outros usos desta faixa;

- após 1º de janeiro de 2008, nenhuma nova consignação deve ser feita a estações provendo enlaces de alimentação de sistemas móveis por satélites não-geoestacionários;
- após 1º de janeiro de 2010, o serviço fixo por satélite tornar-se-á secundário em relação ao serviço de radionavegação aeronáutica.

S5.446 - Atribuição adicional: nos países listados nos N^{os} S5.369 e S5.400 e sujeito a acordo obtido conforme os procedimentos estabelecidos no N^o S9.21, a faixa 5.150-5.216 MHz está também atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra) em caráter primário. Na Região 2, a faixa está também atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra) em caráter primário. Nas Regiões 1 e 3, exceto naqueles países listados nos N^{os} S5.369 e S5.400, a faixa está também atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra) em caráter secundário. O uso da faixa pelo serviço de radiodeterminação por satélite está limitado a enlaces de alimentação do serviço de radiodeterminação por satélite operando nas faixas 1.610-1.626,5 MHz e/ou 2.483,5-2.500 MHz. A densidade de fluxo de potência total na superfície da Terra não deverá exceder, em hipótese alguma, -159 dBW/m² em qualquer faixa de 4 kHz para todos os ângulos de chegada.

S5.447A - A atribuição ao serviço fixo por satélite (Terra para espaço) está limitada aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite e está sujeita à coordenação segundo os procedimentos estabelecidos no N^o S9.11A.

S5.447B - Atribuição adicional: a faixa 5.150-5.216 MHz está também atribuída ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em caráter primário. Esta atribuição está limitada aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite e está sujeita à aplicação dos procedimentos de coordenação e notificação estabelecidos no N^o S9.11A. A densidade de fluxo de potência na superfície da Terra produzida pelas estações espaciais do serviço fixo por satélite operando no sentido espaço para Terra na faixa 5.150-5.216 MHz não deve exceder, em hipótese alguma, -164 dB(W/m²) em qualquer faixa de 4 kHz para todos os ângulos de chegada.

S5.447C - As administrações responsáveis por redes do serviço fixo por satélite na faixa 5.150-5.250 MHz operando nas condições previstas pelos N^{os} S5.447A e S5.447B devem coordenar em igualdade de condições, de acordo com o N^o S9.11A, com administrações responsáveis por redes de satélites não-geoestacionários operando conforme previsto no N^o S5.446 cujo uso iniciou-se antes de 17 de novembro de 1995. Redes de satélite, operando conforme previsto no N^o S5.446, cujo uso iniciou-se após 17 de novembro de 1995, não devem reclamar proteção nem provocar interferência prejudicial a estações do serviço fixo por satélite operando nas condições previstas pelos N^{os} S5.447A e S5.447B.

S5.447D - A atribuição da faixa 5.250-5.255 MHz ao serviço de pesquisa espacial em caráter primário está limitada aos sensores espaciais ativos. Outros usos da faixa pelo serviço de pesquisa espacial serão em caráter secundário.

S5.448A - O uso da faixa 5.250-5.350 MHz pelos serviços de exploração da terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) não deve restringir futuros desenvolvimentos e uso do serviço de radiolocalização.

S5.448B - O serviço (ativo) de exploração da Terra por satélite operando na faixa 5.350-5.460 MHz não deve causar interferência prejudicial ao serviço de radionavegação aeronáutica, nem restringir o uso e o desenvolvimento deste serviço.

S5.449 - O uso da faixa 5.350-5.470 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado a radares de aeronave e radiofaróis de aeronave associados.

S5.458A - Ao fazer consignações a estações do serviço fixo por satélite na faixa 6.700-7.075 MHz, as administrações são instadas a tomar todas as medidas possíveis a fim de proteger as observações de linha espectral do serviço de radioastronomia na faixa 6.650-6.675,2 MHz de interferências prejudiciais oriundas de emissões indesejáveis.

S5.458B - A atribuição ao serviço fixo por satélite no sentido espaço para Terra na faixa 6.700-7.075 MHz está limitada aos enlaces de alimentação de sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite e está sujeita à coordenação segundo os procedimentos estabelecidos no N° S9.11A. O uso da faixa 6700-7075 MHz (espaço para Terra) por enlaces de alimentação de sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite não está sujeito ao disposto no N° S22.2.

S5.458C - Administrações apresentando pedidos para sistemas de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite na faixa 7.025-7.075 MHz após 17 de novembro de 1995 devem efetuar consulta com base nas relevantes Recomendações da UIT-R com as administrações que tenham notificado e colocado em uso sistemas de satélites não-geoestacionários na mencionada faixa de freqüências antes de 18 de novembro de 1995 a pedido destas últimas. Esta consulta deve ter em vista facilitar a operação compartilhada dos sistemas de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite com os sistemas de satélites não-geoestacionários na faixa.

S5.461 - Atribuição adicional: as faixas 7.250-7.375 MHz (espaço para Terra) e 7.900-8.025 MHz (Terra para espaço) estão também atribuídas em caráter primário ao serviço móvel por satélite sujeito a acordo obtido segundo o procedimento estabelecido no N° S9.21.

S5.461A - O uso da faixa 7.450-7.550 MHz pelo serviço de meteorologia por satélite (espaço para Terra) está limitado a sistemas de satélites geoestacionários. Sistemas de satélites não geoestacionários do serviço de meteorologia por satélite nesta faixa, que foram notificados antes de 30 de novembro de 1997 podem continuar a operar em caráter primário até o fim de sua vida útil.

S5.461B - O uso da faixa 7.750-7.850 MHz pelo serviço de meteorologia por satélite (espaço para Terra) está limitado a sistemas de satélites não-geoestacionários.

S5.463 - As estações em aeronaves não estão autorizadas para transmitir na faixa 8.025-8.400 MHz.

S5.465 - No serviço de pesquisa espacial, o uso da faixa 8.400-8.450 MHz está limitado ao espaço distante.

S5.470 - A utilização da faixa 8.750-8.850 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitada aos auxílios à navegação a bordo de aeronave que utilizem o efeito Doppler na frequência central de 8800 MHz.

S5.474 - Na faixa 9.200-9.500 MHz, *transponders* de busca e salvamento (SART) podem ser usados desde que atendendo à Recomendação apropriada da UIT-R (ver também o Artigo S31).

S5.475 - O uso da faixa 9.300-9.500 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado a radares meteorológicos de bordo e radares de solo. Além disso, radiofaróis de radares de solo no serviço de radionavegação aeronáutica são permitidos na faixa 9.300-9.320 MHz, sob condição de não causarem interferência prejudicial ao serviço de radionavegação marítima. Na faixa 9.300-9.500 MHz, os radares de solo usados para fins meteorológicos têm prioridade sobre outros equipamentos de radiolocalização.

S5.476 - Na faixa 9.300-9.320 MHz, no serviço de radionavegação, o uso de radares a bordo de navios não é permitido até 1º de janeiro de 2001, exceção feita àqueles em operação em 1º de janeiro de 1976.

S5.476A - Na faixa 9.500-9.800 MHz, estações dos serviços de exploração da terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) não devem causar interferência prejudicial, ou restringir o uso e o desenvolvimento, de estações dos serviços de radionavegação e radiolocalização.

S5.480 - Atribuição adicional: na Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, a faixa 10-10,45 GHz está também atribuída aos serviços fixo e móvel em caráter primário.

S5.481 - Atribuição adicional: na Alemanha, Angola, Brasil, China, Coreia do Norte, Costa Rica, El Salvador, Equador, Espanha, Guatemala, Japão, Marrocos, Nigéria, Omã, Paraguai, Peru, Suécia, Tailândia, Tanzânia, Uruguai e Uzbequistão, a faixa 10,45-10,5 GHz é também atribuída em caráter primário aos serviços fixo e móvel.

S5.482 - Na faixa 10,6-10,68 GHz, as estações dos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico, estão limitadas a uma e.i.r.p. máxima de 40 dBW e a potência de alimentação à antena não deve exceder -3 dBW. Estes limites podem ser excedidos mediante acordo obtido segundo o procedimento estabelecido no Artigo 14/Nº S9.21. Entretanto, na Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bahrein, Bangladesh, Belarus, Cazaquistão, China, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, Geórgia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Japão, Kuwait, Letônia, Líbano, Moldova, Nigéria, Paquistão, Qatar, Quirguistão, Rússia, Síria, Tadjiquistão, Turcomenistão, Ucrânia e Uzbequistão não se aplicam as restrições aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico.

S5.483 - Atribuição adicional: na Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bahrein, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Cazaquistão, China, Colômbia, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Costa Rica, Egito, Emirados Árabes Unidos, Geórgia, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Iugoslávia, Japão, Jordânia, Kuwait, Letônia, Líbano, Moldova, Mongólia, Qatar, Quirguistão, Romênia, Rússia, Tadjiquistão, Turcomenistão, Ucrânia e Uzbequistão, a faixa 10,68-10,7 GHz está também atribuída aos serviços fixo e móvel, exceto móvel

aeronáutico, em caráter primário. Tal uso está limitado aos equipamentos em operação antes de 1º de janeiro de 1985.

S5.484A - O uso das faixas 10,95-11,2 GHz (espaço para Terra), 11,45-11,7 GHz (espaço para Terra), 11,7-12,2 GHz (espaço para Terra) na Região 2, 12,2-12,75 GHz (espaço para Terra) na Região 3, 12,5-12,75 GHz (espaço para Terra) na Região 1, 13,75-14,5 GHz (Terra para espaço), 17,8-18,6 GHz (espaço para Terra), 19,7-20,2 GHz (espaço para Terra), 27,5-28,6 GHz (Terra para espaço) e 29,5-30 GHz (Terra para espaço) por sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite está sujeito à aplicação das disposições do Nº S9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite. Os sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite não devem reivindicar proteção das redes de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite que funcionem em conformidade com o Regulamento de Radiocomunicações, seja qual for a data de recebimento pelo Bureau das informações completas de coordenação ou de notificação, conforme for apropriado, dos sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite e as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme for apropriado, das redes geoestacionárias, e o Nº S5.43A não se aplica. Os sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite devem ser operados nas faixas acima citadas de forma que qualquer interferência inaceitável que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada.

S5.485 - Na Região 2, na faixa 11,7-12,2 GHz, *transponders* de estações espaciais do serviço fixo por satélite podem também ser utilizados para transmissões no serviço de radiodifusão por satélite, desde que tais transmissões não tenham uma e.i.r.p. máxima maior que 53 dBW por canal de televisão e não causem maior interferência ou exijam mais proteção contra interferência que as consignações de frequências coordenadas do serviço fixo por satélite. Com relação aos serviços espaciais, esta faixa deve ser utilizada principalmente pelo serviço fixo por satélite.

S5.487A - Atribuição adicional: na Região 1 a faixa 11,7-12,5 GHz, na Região 2 a faixa 12,2-12,7 GHz e na Região 3 a faixa 11,7-12,2 GHz estão também atribuídas ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em caráter primário, limitada a sistemas não-geoestacionários e sujeita ao previsto no Nº S9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite. Os sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite não devem reivindicar proteção com relação às redes de satélites geoestacionários do serviço de radiodifusão por satélite que funcionem em conformidade com o Regulamento de Radiocomunicações, seja qual for a data de recebimento pelo Bureau das informações completas de coordenação ou de notificação, conforme for apropriado, dos sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite e as informações completas de notificação ou de coordenação, conforme for apropriado, das redes geoestacionárias, e o Nº S5.43A não se aplica. Os sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite devem ser operados nas faixas acima citadas, de forma que qualquer interferência inaceitável que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada.

S5.488 - O uso da faixa 11,7-12,2 GHz por redes de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite na Região 2 está sujeito às disposições da Resolução 77 (CMR-2000). Para o emprego da faixa 12,2-12,7 GHz pelo serviço de radiodifusão por satélite na Região 2, ver o Apêndice S30.

S5.490 - Na Região 2, na faixa 12,2-12,7 GHz, os serviços de radiocomunicações terrestres existentes e futuros não devem causar interferência prejudicial aos serviços espaciais operando de acordo com o Plano de Radiodifusão por Satélite para a Região 2 contido no Apêndice S30.

S5.492 - As consignações para estações do serviço de radiodifusão por satélite em conformidade com o Plano regional apropriado ou incluídas na Lista das Regiões 1 e 3 do Apêndice S30, podem também ser utilizadas para transmissões do serviço fixo por satélite (espaço para Terra) desde que estas transmissões não causem mais interferência ou exijam mais proteção contra interferência que as transmissões do serviço de radiodifusão por satélite operando de acordo com este Plano ou com a Lista, conforme for o caso.

S5.497 - O uso da faixa 13,25-13,4 GHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado a auxílios à navegação que empreguem o efeito Doppler.

S5.498A - Os serviços de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) operando na faixa 13,25-13,4 GHz não devem causar interferência prejudicial, ou restringir o uso e desenvolvimento, do serviço de radionavegação aeronáutica.

S5.501A - A atribuição da faixa 13,4-13,75 GHz ao serviço de pesquisa espacial em caráter primário está limitada a sensores espaciais ativos. Outras utilizações da faixa pelo serviço de pesquisa espacial serão em caráter secundário.

S5.501B - Na faixa 13,4-13,75 GHz o serviço de exploração da terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) não devem causar interferência prejudicial ao serviço de radiolocalização, nem restringir o uso e desenvolvimento deste serviço.

S5.502 - Na faixa 13,75-14 GHz, a e.i.r.p. de qualquer emissão procedente de uma estação terrena do serviço fixo por satélite deverá ser no mínimo 68 dBW, e não deverá exceder 85 dBW, para um diâmetro de antena mínimo de 4,5 m. Além disso, a e.i.r.p. média em um segundo radiada por uma estação do serviço de radiolocalização ou radionavegação não deverá exceder 59 dBW. A proteção das consignações para estações espaciais receptoras do serviço fixo por satélite que operem com estações terrenas que, individualmente, tenham e.i.r.p. menor que 68 dBW não deve impor restrições à operação das estações de radiolocalização e radionavegação operando em conformidade com o Regulamento de Radiocomunicações. O Nº S5.43 não se aplica. Ver a Resolução 733 (CMR-2000)

S5.503 - Na faixa 13,75-14 GHz as estações espaciais geoestacionárias do serviço de pesquisa espacial, para as quais o "Bureau" tenha recebido informação para publicação antecipada antes de 31 de janeiro de 1992, operarão em igualdade de condições com as estações do serviço fixo por satélite; após esta data, novas estações espaciais geoestacionárias do serviço de pesquisa espacial operarão em caráter secundário. Até o momento em que as estações espaciais geoestacionárias no serviço de pesquisa espacial sobre as quais o "Bureau" tenha recebido informação para publicação antecipada antes de 31 de janeiro de 1992 cessarem suas operações nesta faixa:

a) a densidade de e.i.r.p. das emissões procedentes de qualquer estação terrena do serviço fixo por satélite que opere com estação espacial geoestacionária não deverá exceder 71 dBW em uma faixa de 6 MHz entre 13,772 e 13,778 GHz;

b) a densidade de e.i.r.p. das emissões procedentes de qualquer estação terrena do serviço fixo por satélite que opere com estação espacial não-geoestacionária não deverá exceder 51 dBW em uma faixa de 6 MHz entre 13,772 e 13,778 GHz. Controle automático de potência pode ser usado para aumentar a densidade de e.i.r.p. na faixa de 6 MHz nesta faixa de frequência visando compensar a atenuação decorrente de chuvas, desde que a densidade de fluxo de potência na estação espacial do serviço fixo por satélite não exceda o valor resultante do uso por uma estação terrena de uma e.i.r.p. de 71 dBW ou 51 dBW, conforme aplicável, na faixa de 6 MHz nas condições de céu claro.

S5.503A - Até 1º de janeiro de 2000, as estações do serviço fixo por satélite não deverão causar interferência prejudicial a estações espaciais não-geoestacionárias dos serviços de pesquisa espacial e de exploração da Terra por satélite. Após esta data, estas estações espaciais não-geoestacionárias operarão em caráter secundário com relação ao serviço fixo por satélite. Adicionalmente, quando do planejamento de estações terrenas no serviço fixo por satélite previstas para entrarem em operação entre 1º de janeiro de 2000 e 1º de janeiro de 2001, a fim de acomodar as necessidades dos radares de precipitação a bordo de espaçonaves operando na faixa 13,793-13,805 GHz, deve ser considerada a vantagem do processo de consulta e a informação dada na Recomendação ITU-R SA.1071.

S5.506 - A faixa 14-14,5 GHz pode ser usada, no serviço fixo por satélite (Terra para espaço), para enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite, sujeito à coordenação com outras redes no serviço fixo por satélite. Tal uso de enlaces de alimentação está reservado para países fora da Europa.

S5.510 - O uso da faixa 14,5-14,8 GHz pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) está limitado a enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite. Esta utilização está reservada para países fora da Europa.

S5.511A – A faixa 15,43-15,63 GHz está atribuída também ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em caráter primário. O uso da faixa 15,43-15,63 GHz pelo serviço fixo por satélite (espaço para Terra e Terra para espaço) está limitada a enlaces de alimentação dos sistemas não-geoestacionários do serviço móvel por satélite, sujeito à coordenação segundo o Nº S9.11A. O uso da faixa de frequências 15,43-15,63 GHz pelo serviço fixo por satélite (espaço-Terra) fica limitada aos sistemas de enlace de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite, que o Bureau tenha recebido informações para a publicação antecipada antes de 2 de junho de 2000. No sentido espaço para Terra o ângulo mínimo de elevação da estação terrena e o ganho em relação ao plano horizontal local, bem como as distâncias mínimas de coordenação para proteger uma estação terrena de interferência prejudicial devem estar de acordo com a Recomendação UIT-R S.1341. Para proteger o serviço de radioastronomia na faixa 15,35-15,4 GHz, a densidade de fluxo de potência combinada radiada na faixa 15,35-15,4 GHz por todas as estações espaciais de qualquer sistema de enlaces de alimentação (espaço-Terra) de um sistema de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite que funcione na faixa 15,43-15,63 GHz não deverá exceder -156 dB(W/m²) em uma largura de faixa de 50 MHz, na instalação de qualquer observatório de radioastronomia durante mais de 2% do tempo.

S5.511C - Estações operando no serviço de radionavegação aeronáutico devem limitar a e.i.r.p. efetiva de acordo com a Recomendação UIT-R S.1340. A distância de

coordenação mínima necessária para proteger as estações de radionavegação aeronáutica (Nº S4.10 aplicável) de interferência prejudicial das estações terrenas de enlaces de alimentação e a máxima e.i.r.p. transmitida em relação ao plano horizontal local por uma estação terrena de enlace de alimentação, deve estar de acordo com a Recomendação UIT-R S.1340.

S5.511D - Sistemas do serviço fixo por satélite para os quais a informação completa da publicação antecipada foi recebida pelo "Bureau" até 21 de novembro de 1997 podem operar nas faixas 15,4-15,43 GHz e 15,63-15,7 GHz no sentido espaço para Terra e 15,63-15,65 GHz no sentido Terra para espaço. Nas faixas 15,4-15,43 GHz e 15,65-15,7 GHz, emissões de uma estação espacial não-geoestacionária não deve exceder os limites de densidade de fluxo de potência na Superfície da terra de -146 dB (W/m²/MHz) para qualquer ângulo de chegada. Na faixa 15,63-15,65 GHz, onde uma administração preveja emissões de uma estação espacial não-geoestacionária que exceda -146 dB (W/m²/MHz) para qualquer ângulo de chegada, ela deve coordenar de acordo com o Nº S9.11A com as administrações afetadas. Estações do serviço fixo por satélite operando na faixa 15,63-15,65 GHz no sentido Terra para espaço não devem causar interferência prejudicial a estações do serviço de radionavegação aeronáutico (Nº S4.10 aplica-se).

S5.513A - Sensores espaciais ativos operando na faixa 17,2-17,3 GHz não devem causar interferência prejudicial ou restringir o desenvolvimento dos serviços de radiolocalização e outros serviços aos quais a faixa está atribuída em caráter primário.

S5.515 - Na faixa 17,3-17,8 GHz o compartilhamento entre o serviço fixo por satélite (Terra para espaço) e o serviço de radiodifusão por satélite deverá também estar de acordo com as disposições da Seção 1 do Anexo 4 do Apêndice S30A/30A.

S5.516 - O uso da faixa 17,3-18,1 GHz por sistemas de satélite geoestacionários do serviço fixo por satélite (Terra para espaço) está limitado aos enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite. A utilização da faixa 17,3-17,8 GHz na Região 2 por sistemas do serviço fixo por satélite (Terra-espaço) fica limitada aos satélites geoestacionários. Para o uso da faixa 17,3-17,8 GHz na Região 2 pelos enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite na faixa 12,2-12,7 GHz, ver Artigo S11. O uso das faixas 17,3-18,1 GHz (Terra para espaço) nas Regiões 1 e 3 e 17,8-18,1 GHz (Terra para espaço) na Região 2 pelos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite está sujeito ao previsto no Nº S9.12 para coordenação com outros sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite. Os sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite não necessitarão de proteção contra as redes geoestacionárias do serviço de radiodifusão por satélite que funcionem em conformidade com o Regulamento de Radiocomunicações, seja qual for a data em que o Bureau receba as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme for o caso, dos sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite e as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme for o caso, das redes de satélites geoestacionários. O Nº S5.43A não se aplica. Os sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite serão explorados nas faixas supracitadas de forma a que qualquer interferência inaceitável que possa ser produzida durante sua exploração seja eliminada rapidamente.

S5.517 - Na Região 2 a atribuição ao serviço de radiodifusão por satélite na faixa 17,3-17,8 GHz entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2007. Após esta data o uso do

serviço fixo por satélite (espaço para Terra) na faixa 17,7-17,8 GHz não deverá causar interferência prejudicial nem exigir proteção dos sistemas que operam no serviço de radiodifusão por satélite.

S5.522A - As emissões do serviço fixo e do serviço fixo por satélite na faixa 18,6-18,8 GHz estão limitadas aos valores indicados nos números S21.5A e S21.16.2, respectivamente.

S5.522B - A utilização da faixa 18,6-18,8 GHz pelo serviço fixo por satélite está limitada aos sistemas de satélites geoestacionários e sistemas de satélites com órbita cujo apogeu seja superior a 20 000 km.

S5.523A - O uso das faixas 18,8-19,3 GHz (espaço para Terra) e 28,6-29,1 GHz (Terra para espaço) pelas redes do serviço fixo por satélites geoestacionários e não-geoestacionários está sujeito à aplicação do previsto no Nº S9.11A e o Nº S22.2 não é aplicável. Administrações que têm redes de satélites geoestacionários sob coordenação anterior a 18 de novembro de 1995 devem cooperar ao máximo para coordenar, segundo o Nº S9.11A com redes de satélites não-geoestacionários para os quais a informação de notificação tenha sido recebida pelo “Bureau” antes daquela data, com a finalidade de alcançar resultados aceitáveis para todas as partes interessadas. As redes de satélites não-geoestacionários não devem causar interferência inaceitável nas redes do serviço fixo por satélites geoestacionários para os quais as informações completas de notificação do Apêndice S4 são consideradas como tendo sido recebidas pelo “Bureau” antes de 18 de novembro de 1995.

S5.523B - O uso da faixa 19,3-19,6 GHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite está limitado aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite. Tal uso está sujeito à aplicação dos procedimentos estabelecidos no Nº S9.11A, e o disposto no Nº S22.2 não se aplica.

S5.523C - O Nº S22.2 do Regulamento de Radiocomunicação deve continuar a ser aplicado nas faixas 19,3-19,6 GHz e 29,1-29,4 GHz, entre os enlaces de alimentação das redes do serviço móvel por satélites não-geoestacionários e aquelas redes do serviço fixo por satélite para as quais as informações completas de coordenação do Apêndice S4, ou informações de notificação, são consideradas como tendo sido recebidas pelo “Bureau” antes de 18 de novembro de 1995.

S5.523D - O uso da faixa 19,3-19,7 GHz (espaço para Terra) por sistemas do serviço fixo por satélites geoestacionários e pelos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite está sujeito à aplicação dos procedimentos estabelecidos no Nº S9.11A, mas não sujeito ao disposto no Nº S22.2. O uso desta faixa por outros sistemas do serviço fixo por satélites não-geoestacionários, ou para os casos indicados nos Nºs S5.523C e S5.523E, não está sujeito ao estabelecido no Nº S9.11A e deve continuar sujeito aos procedimentos dos Artigos S9 (exceto Nº S9.11A) e S11, e ao disposto no Nº S22.2.

S5.523E - O Nº S22.2 do Regulamento de Radiocomunicações deve continuar a ser aplicado nas faixas 19,6-19,7 GHz e 29,4-29,5 GHz, entre os enlaces de alimentação das redes do serviço móvel por satélites não-geoestacionários e aquelas redes do serviço fixo por satélite para as quais as informações completas de coordenação do

Apêndice S4, ou informações de notificação, são consideradas como tendo sido recebidas pelo "Bureau" até 21 de novembro de 1997.

S5.525 - A fim de facilitar a coordenação inter-regional entre redes dos serviços móvel por satélite e fixo por satélite, portadoras do serviço móvel por satélite que são mais suscetíveis à interferência devem ser, da forma mais prática possível, localizadas nas partes mais altas das faixas 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz.

S5.526 - Nas faixas 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz na Região 2, e nas faixas 20,1-20,2 GHz e 29,9-30 GHz nas Regiões 1 e 3, redes que estejam operando tanto no serviço fixo por satélite quanto no serviço móvel por satélite podem incluir enlaces entre estações terrenas localizadas em pontos específicos ou não específicos ou em movimento, através de um ou mais satélites para comunicações ponto-a-ponto e ponto-multiponto.

S5.527 - Nas faixas 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz, as disposições do N° S4.10 não se aplicam com relação ao serviço móvel por satélite.

S5.528 - A atribuição ao serviço móvel por satélite é destinada ao uso por redes que utilizem antenas de feixe estreito e outras tecnologias avançadas nas estações espaciais. Administrações operando sistemas do serviço móvel por satélite na faixa 19,7-20,1 GHz na região 2 e na faixa 20,1-20,2 GHz devem tomar todas as medidas práticas possíveis para assegurar a disponibilidade contínua destas faixas para administrações operando sistemas fixos e móveis de acordo com as disposições do N° S5.524.

S5.529 - O uso das faixas 19,7-20,1 GHz e 29,5-29,9 GHz pelo serviço móvel por satélite na Região 2 está limitado a redes de satélites que operem tanto no serviço fixo por satélite quanto no serviço móvel por satélite como descrito no N° S5.526.

S5.533 - O serviço entre satélites não deverá reclamar proteção contra interferência prejudicial de estações com equipamento de detecção de superfície em aeroportos do serviço de radionavegação.

S5.535 - Na faixa 24,75-25,25 GHz, estações de enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite deverão ter prioridade sobre outros usos no serviço fixo por satélite (Terra para espaço). Tais outros usos devem proteger e não devem reclamar proteção de redes, existentes ou futuras, operando enlaces de alimentação de estações de radiodifusão por satélite.

S5.535A - O uso da faixa 29,1- 29,5 GHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite está limitado a sistemas de satélites geoestacionários e enlaces de alimentação de sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite. Tal uso está sujeito à aplicação dos procedimentos estabelecidos no N° S9.11A, mas não sujeito ao disposto no N° S22.2, exceto como indicado nos N°s S5.523C e S5.523E, onde tal uso não está sujeito ao previsto no N° S9.11A e deve continuar sujeito aos procedimentos dos artigos S9 (exceto S9.11A) e S11, e ao previsto no N° S22.2.

S5.536 - O uso da faixa 25,25-27,5 GHz pelo serviço entre satélites está limitado a aplicações de pesquisa espacial e exploração da Terra por satélite e, também, transmissões de dados originados de atividades industriais e médicas no espaço.

S5.536A - As administrações que instalarem estações terrenas de exploração da Terra por satélite não podem exigir proteção das estações dos serviços fixo e móvel operadas por administrações vizinhas. Em adição, estações terrenas operando no serviço de exploração da Terra por satélite devem levar em consideração a recomendação UIT-R SA.1278.

S5.536B - Na Alemanha, Arábia Saudita, Áustria, Bélgica, Brasil, Bulgária, China, Cingapura, Coreia do Sul, Dinamarca, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Espanha, Estônia, Filipinas, Finlândia, França, Hungria, Índia, Irã, Irlanda, Israel, Itália, Jordânia, Kuwait, Líbano, Líbia, Liechtenstein, Lituânia, Moldova, Noruega, Omã, Paquistão, Polônia, Portugal, Quênia, República Tcheca, Reino Unido, Romênia, Síria, Suécia, Suíça, Tanzânia, Turquia, Uganda, Vietnã e Zimbábue, estações terrenas operando no serviço de exploração da terra por satélite na faixa 25,5-27 GHz não devem requerer proteção ou restringir o uso e desenvolvimento de estações dos serviços fixo e móvel.

S5.538 - Atribuição adicional: as faixas 27,500-27,501 GHz e 29,999-30,000 GHz estão também atribuídas ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em caráter primário para transmissão de sinais destinados ao controle de potência do enlace de subida. Tais transmissões no sentido espaço para Terra não devem exceder a uma e.i.r.p. de + 10 dBW na direção de satélites adjacentes de uma órbita de satélites geoestacionários. Na faixa 27,500-27,501 GHz, tais transmissões no sentido espaço para Terra não devem produzir, na superfície da Terra, uma densidade de fluxo de potência superior aos valores especificados no Artigo S21, Tabela S21-4.

S5.539 - A faixa 27,5-30 GHz pode ser usada pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) para o provimento de enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite.

S5.540 - Atribuição adicional: a faixa 27,501-29,999 GHz está também atribuída ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra), em caráter secundário, para transmissão de sinais destinados ao controle de potência do enlace de subida.

S5.541 - Na faixa 28,5-30 GHz, o serviço de exploração da Terra por satélite está limitado à transferência de dados entre estações e não à coleta primária de informações por meio de sensores ativos ou passivos.

S5.541A - Enlaces de alimentação de redes de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite e redes de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite operando na faixa 29,1- 29,5 GHz (Terra para espaço) deve empregar controle adaptativo de potência do enlace de subida ou outros métodos de compensação de desvanecimento, tal que as transmissões das estações terrenas devam ser levadas ao nível de potência necessário a atender o desempenho desejado do enlace ao mesmo tempo em que reduzam o nível de interferência mútua entre ambas as redes. Estes métodos devem se aplicar às redes para as quais as informações de coordenação previstas no Apêndice S4 sejam consideradas recebidas pelo "Bureau" após 17 de maio de 1996 e até que seja alterada por uma futura conferência mundial de radiocomunicações competente. Administrações que submetam informações para coordenação de acordo com o Apêndice S4 antes desta data são instadas a utilizar as técnicas acima em toda sua extensão prática.

S5.543 - A faixa 29,95-30 GHz pode ser usada por enlaces espaço para espaço do serviço de exploração da Terra por satélite, em caráter secundário, para propósitos de telemetria, rastreamento e controle.

S5.544 - Na faixa 31-31,3 GHz os limites de densidade de fluxo de potência especificados no Artigo S21, Tabela S21-4, devem ser aplicados ao serviço de pesquisa espacial.

S5.547 - As faixas 31,8-33,4 GHz, 37-40 GHz, 40,5-43,5 GHz, 51,4-52,6 GHz, 55,78-59 GHz e 64-66 GHz estão disponíveis para aplicações de alta densidade do serviço fixo (ver as Resoluções 75 (CMR-2000) e 79 (CMR-2000)). As administrações devem levar isto em conta quando considerarem as disposições regulamentares relativas a estas faixas. Devido à possível instalação de aplicações de alta densidade no serviço fixo por satélite nas faixas 39,5-40 GHz e 40,5-42 GHz, as administrações devem levar ainda em conta as possíveis aplicações de alta densidade no serviço fixo, conforme for o caso (ver a Resolução 84 (CMR-2000)).

S5.547A – As administrações devem tomar as medidas necessárias para reduzir ao mínimo a possível interferência entre estações do serviço fixo e estações espaciais do serviço de radionavegação na faixa 31,8-33,4 GHz, levando em conta as necessidades operacionais dos radares a bordo de aeronaves.

S5.548 - Ao projetar sistemas para os serviços entre satélites e de radionavegação na faixa 32-33 GHz, e para o serviço de pesquisa espacial (espaço distante) na faixa 31,8-32,3 GHz, as administrações devem tomar todas as medidas necessárias para evitar interferência prejudicial entre tais serviços, tendo em mente os aspectos de segurança do serviço de radionavegação (ver Recomendação 707).

S5.551A - Na faixa 35,5-36 GHz, sensores espaciais ativos dos serviços de exploração da terra por satélite e pesquisa espacial não devem causar interferência prejudicial ou requerer proteção, ou por outro lado impor restrições na operação ou desenvolvimento do serviço de radiolocalização, do serviço de auxílio à meteorologia e de outros serviços aos quais a faixa está atribuída em caráter primário.

S5.551AA - Nas faixas 37,5-40 GHz e 42-42,5 GHz, os sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite devem utilizar controle de potência ou outros métodos de compensação do desvanecimento no enlace de descida da ordem de 10 dB, de maneira que as transmissões dos satélites sejam realizadas com os níveis de potência necessários para alcançar o comportamento desejado do enlace reduzindo de vez o nível da interferência causada ao serviço fixo. A utilização de métodos de compensação do desvanecimento no enlace de descida é objeto de estudo pelo UIT-R (ver Resolução 84 (CMR-2000)).

S5.551G - Para proteger o serviço de radioastronomia na faixa 42,5-43,5 GHz, a densidade de fluxo de potência agregada produzida na faixa 42,5-43,5 GHz por todas as estações espaciais do serviço de radiodifusão por satélite (espaço para Terra) ou estações espaciais não-geoestacionárias do serviço fixo por satélite (espaço para Terra) operando na faixa 41,5-42,5 GHz não deve exceder -167 dB(W/m²) em qualquer

faixa de 1 MHz, em um observatório de radioastronomia durante mais de 2% do tempo. A densidade de fluxo de potência radiada na faixa 42,5-43,5 GHz por qualquer estação geoestacionária do serviço fixo por satélite (espaço para Terra) ou qualquer estação espacial do serviço de radiodifusão por satélite (espaço para Terra) operando na faixa 42,0-42,5 GHz não deve exceder o valor de -167 dB(W/m²) em qualquer faixa de 1 MHz em uma estação de radioastronomia. Estes limites são provisórios e serão revistos de acordo com a Resolução 128 (Rev.CMR-2000).

S5.552 - A atribuição do espectro para o serviço fixo por satélite nas faixas 42,5-43,5 GHz e 47,2-50,2 GHz para transmissões Terra para espaço é maior do que na faixa 37,5-39,5 GHz para transmissões espaço para Terra a fim de acomodar enlaces de alimentação para satélites de radiodifusão. As administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas a fim de reservar a faixa 47,2-49,2 GHz para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite operando na faixa 40,5-42,5 GHz.

S5.552A - A atribuição das faixas 47,2-47,5 GHz e 47,9-48,2 GHz ao serviço fixo é designada para uso de estações em plataforma de grande altitude (HAPS). O uso das faixas 47,2-47,5 GHz e 47,9-48,2 GHz está sujeito ao previsto na Resolução 122 (CMR-97).

S5.553 - Nas faixas 43,5-47 GHz e 66-71 GHz, estações do serviço móvel terrestre podem operar desde que não causem interferência prejudicial aos serviços de radiocomunicações espaciais para os quais as faixas estejam atribuídas (ver Nº S5.43).

S5.554 - Nas faixas 43,5-47 GHz, 66-71 GHz, 95-100 GHz, 123-130 GHz, 191,8-200 GHz e 252-265 GHz, enlaces de satélite conectando estações terrestres em pontos fixos específicos estão também autorizadas quando utilizadas em conjunção com o serviço móvel por satélite ou o serviço de radionavegação por satélite.

S5.555 - Atribuição adicional: a faixa 48,94-49,04 GHz, está também atribuída, em caráter primário, ao serviço de radioastronomia.

S5.556 - Nas faixas 51,4-54,25 GHz, 58,2-59 GHz e 64-65 GHz, observações de radioastronomia podem ser feitas sob arranjos nacionais.

S5.556A - O uso das faixas 54,25-56,9 GHz, 57-58,2 GHz e 59-59,3 GHz pelo serviço entre satélites está limitado a satélites de órbitas geoestacionárias. A contribuição individual da densidade de fluxo de potência em todas as altitudes desde zero até 1.000 km acima da superfície terrestre, gerados por uma estação do serviço entre satélites, para todas as condições e tipos de modulação, não devem exceder a -147 dB (W / m² / 100 MHz) para todos os ângulos de chegada.

S5.557A - Na faixa 55,78-56,26 GHz, para proteger as estações do serviço de exploração da Terra por satélite (passivo), a densidade máxima de potência entregue por um transmissor à antena de uma estação do serviço fixo está limitada a -26 dB(W/MHz).

S5.558 - Nas faixas 55,78-58,2 GHz, 59-64 GHz, 66-71 GHz, 122,25-123 GHz, 130-134 GHz, 167-174,8 GHz e 191,8-200 GHz, as estações do serviço móvel aeronáutico podem operar desde que não causem interferência prejudicial ao serviço entre satélites (ver Nº S5.43).

S5.558A - O uso da faixa 56,9-57 GHz pelos sistemas entre satélites está limitado a enlaces entre satélites em órbita geoestacionária e para transmissões de satélites não-geoestacionários em altas órbitas terrestres para satélites em baixas órbitas terrestres. Para enlaces entre satélites em órbita geoestacionária, a contribuição individual da densidade de fluxo de potência para todas as altitudes desde zero até 1.000 km acima da superfície terrestre, para todas as condições e tipos de modulação, não deve exceder a - 147 dB (W / m² / 100 MHz) para todos os ângulos de chegada.

S5.559 - Na faixa 59-64 GHz, radares a bordo de aeronaves no serviço de radiolocalização podem operar desde que não provoquem interferência prejudicial ao serviço entre satélites (ver Nº S5.43)

S5.559A - A faixa 75,5-76 GHz também está atribuída aos serviços de radioamador e de radioamador por satélite em caráter primário até o ano 2006.

S5.560 - Na faixa 78-79 GHz radares localizados em estações espaciais podem ser operados em caráter primário nos serviços de exploração da Terra por satélite e pesquisa espacial.

S5.561 - Na faixa 74-76 GHz, estações dos serviços fixo, móvel e de radiodifusão não devem causar interferência prejudicial a estações do serviço fixo por satélite ou do serviço de radiodifusão por satélite operando de acordo com as decisões da apropriada conferência de planejamento de consignações de frequências para o serviço de radiodifusão por satélite.

S5.562A - As transmissões das estações espaciais do serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) dirigidas ao feixe principal de uma antena de radioastronomia têm o potencial de danificar alguns receptores de radioastronomia. As agências espaciais que operam os transmissores e as estações de radioastronomia pertinentes deveriam planejar em consenso suas operações a fim de evitar este problema dentro do possível.

S5.562B - O uso desta atribuição limita-se estritamente às missões espaciais de radioastronomia.

S5.562C - O uso da faixa 116-122,25 GHz pelo serviço entre satélites está limitado aos satélites geoestacionários. A todas as altitudes de 0 a 1000 km acima da superfície da Terra e na vizinhança de todas as posições orbitais geoestacionárias ocupadas por sensores passivos, a densidade de fluxo de potência de uma única fonte produzida por uma estação do serviço entre satélites, para todas as condições e todos os métodos de modulação, não deve exceder -148 dB(W/(m²·MHz)) qualquer que seja o ângulo de chegada.

S5.562E - A atribuição ao serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) está limitada à faixa 133,5-134 GHz.

S5.562F - Na faixa 155,5-158,5 GHz, a atribuição aos serviços de exploração da Terra por satélite (passivo) e de pesquisa espacial (passivo) terminará em 1º de janeiro de 2018.

S5.562G - A data de entrada em vigor da atribuição aos serviços fixo e móvel na faixa 155,5-158,5 GHz deve ser 1º de janeiro de 2018.

S5.562H - O uso das faixas 174,8-182 GHz e 185-190 GHz pelo serviço entre satélites está limitado aos satélites em órbita geoestacionária. A todas as altitudes de 0 a 1000 km acima da superfície da Terra e na vizinhança de todas as posições orbitais geoestacionárias ocupadas por sensores passivos, a densidade de fluxo de potência de uma única fonte produzida por uma estação do serviço entre satélites, para todas as condições e todos os métodos de modulação, não deve exceder $-144 \text{ dB(W/(m}^2\cdot\text{MHz))}$ qualquer que seja o ângulo de chegada.

S5.563A - As faixas 200-209 GHz, 235-238 GHz, 250-252 GHz e 265-275 GHz são utilizadas por sensores passivos em Terra para efetuar medições atmosféricas destinadas ao monitoramento dos constituintes atmosféricos.

S5.563B - A faixa 237,9-238 GHz também é atribuída ao serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e ao serviço de pesquisa espacial (ativo) unicamente para os radares de nuvens a bordo de veículos espaciais.

S5.565 - A faixa de frequências 275-1000 GHz pode ser utilizada por administrações para experiências e desenvolvimento de vários serviços ativos e passivos. Nesta faixa foram identificadas necessidades para as seguintes medidas de linha espectral por serviços passivos:

- serviço de radioastronomia: 272-323 GHz, 327-371 GHz, 388-424 GHz, 426-442 GHz, 453-510 GHz, 623-711 GHz, 795-909 GHz e 951-956 GHz;

- serviço de pesquisa espacial (passivo) e serviço de exploração da Terra por satélite (passivo): 275-277 GHz, 294-306 GHz, 316-334 GHz, 342-349 GHz, 363-365 GHz e 371-389 GHz, 416-434 GHz, 442-444 GHz, 496-506 GHz-546-568 GHz, 624-629 GHz, 634-654 GHz, 659-661 GHz, 684-692 GHz, 730-732 GHz, 851-853 GHz, 951-956 GHz.

Nesta parte do espectro, ainda em grande parte inexplorada, futuros trabalhos de pesquisa podem conduzir ao descobrimento de novas raias espectrais e faixas contínuas que interessam aos serviços passivos. As administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas a fim de proteger estes serviços passivos de interferência prejudicial até a data em que se estabelecer a tabela de atribuição nestas faixas.

... em branco ...

NOTAS ESPECÍFICAS DO BRASIL

B1-A utilização da faixa de freqüências de 525-535 kHz pelo serviço de radiodifusão está condicionada a procedimentos definidos em comum acordo com o Ministério da Aeronáutica.

B2-A utilização da faixa 1625-1705 kHz pelo serviço de radiodifusão deverá respeitar os prazos fixados em acordo firmado entre a SSC e a DEPV.

B3-A freqüência de 1801,1 kHz está reservada ao serviço de radiolocalização.

B4-As estações do serviço de radiodifusão operando na faixa de 87,8-108 MHz não deverão causar interferência prejudicial às estações do serviço de radionavegação aeronáutica que operam na faixa 108-117,975 MHz.

B5-No Brasil, a atribuição prevista na Nota S5.203 do Regulamento de Radiocomunicações da UIT é feita apenas ao serviço de meteorologia por satélite (espaço para Terra).

B7-Na faixa 7315-7375 MHz os serviços fixo e móvel terrestre devem operar em caráter secundário.

B8-Na faixa 7965-8025 MHz o serviço fixo deve operar em caráter secundário.

... em branco ...

GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

... em branco ...

Glossário de siglas e abreviaturas:

Bureau – “Bureau” de Radiocomunicações da UIT.

CAMR – Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações.

CFTV – Serviço Especial de Circuito Fechado de Televisão.

CMR – Conferência Mundial de Radiocomunicações.

CPCT – Central Privada de Comutação Telefônica.

DENTEL – Departamento Nacional de Telecomunicações – extinto em 15.03.90.

DEPV – Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo (Ministério da Aeronáutica).

D.O.U. – Diário Oficial da União.

e.i.r.p. – Potência Equivalente Isotropicamente Irradiada.

MC – Ministério das Comunicações.

MINFRA – Ministério da Infraestrutura – criado em 15.03.90 e extinto pela lei nº8422, de 13.05.92.

MOB – Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações para os serviços móveis.

RENEC – Rede Nacional de Estações Costeiras.

RpTV – Serviço de Repetição de Televisão.

SARC – Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos.

SART – “Transponder” de busca e salvamento.

SFO – Secretaria de Fiscalização e Outorga.

SG – Secretaria Geral (Ministério das Comunicações).

SNC – Secretaria Nacional de Comunicações (MINFRA).

SSC – Secretaria de Serviços de Comunicações (Ministério das Comunicações).

UIT – União Internacional de Telecomunicações.

UIT-R – Setor de Radiocomunicações da UIT.

CONSELHO DIRETOR
Renato Navarro Guerreiro (Presidente)
Edmur Carlos Jorge de Moraes
José Leite Pereira Filho
Luiz Tito Cerasoli
Antônio Carlos Valente da Silva

CHEFE DE GABINETE
Meri Olívio Chiodelli

SUPERINTENDENTE EXECUTIVO
Thadeu Rache Corseuil

SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Marcos Bafutto

SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS
Jarbas José Valente

SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA
Ara Apkar Minassian

SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
Edílson Ribeiro dos Santos

SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO
Edmundo Antonio Matarazzo

SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Manoel Narciso Cruz Castelo Branco Verçosa

PROCURADOR
Antônio Domingos Teixeira Bedran

OUVIDOR

CORREGEDOR
Sylvio Santiago Santos

CHEFE DA ASSESSORIA INTERNACIONAL
Hélio de Lima Leal

CHEFE DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES COM OS USUÁRIOS
Rúbia Marize de Araújo

CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA
João Carlos Fagundes Albernaz

CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Pedro Paulo Mattos P. da Cunha

AUDITORIA INTERNA
Anamaria Bastos e Silva



SAUS Quadra 6 - Ed. Ministro Sérgio Motta
Brasília – DF CEP: 70070-940
PABX: 61 312 2000
Central de Atendimento: 0800 33 2001
Internet: www.anatel.gov.br

Produzido pela Gerência de Engenharia do Espectro
janeiro de 2002